

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Procuradora-Geral da República

LUCIANO MARIZ MAIA

Vice-Procurador-Geral da República

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3105-5100

<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.....	1
3ª Câmara de Coordenação e Revisão	5
4ª Câmara de Coordenação e Revisão	35
Procuradoria Regional da República da 5ª Região	36
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	52
Procuradoria da República no Estado do Amapá	53
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	54
Procuradoria da República no Estado da Bahia	55
Procuradoria da República no Estado do Ceará	56
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo	57
Procuradoria da República no Estado de Goiás	57
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	60
Procuradoria da República no Estado do Pará	67
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	68
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	69
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	70
Procuradoria da República no Estado do Piauí	74
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	75
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	78
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	80
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	84
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	88
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	89
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	92
Expediente	94

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 24, DE 7 DE MAIO DE 2018

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no uso de suas atribuições decorrentes do art.129, II da CF c/c com o art. 11 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão, resolve:

1º) Alterar a Portaria 33/2016/PFDC, de 26 de agosto de 2016, publicada no DMPF-e-Extrajudicial em 26/08/2016, para incluir o subprocurador da República Domingos Sávio Dresh da Silveira (PGR) e o procurador da República Eleovan Cesar Lima Mascarenhas (PRM/S.J.R.Preto/SP) como membros do Grupo de Trabalho Direitos da Criança e Adolescente.

2º) A composição do grupo fica assim definida:

- Domingos Sávio Dresh da Silveira (PGR);
- Eleovan Cesar Lima Mascarenhas (PRM/S.J.R.Preto/SP);
- Eliana Peres Torelly de Carvalho (PRR/1ª Região/DF);
- Felipe Fritz Braga (PRR/1ª Região/DF);
- Jefferson Aparecido Dias (PRM/Marília/SP);
- Márcia Morgado Miranda Weinschenker (PRR/2ª Região/RJ).

3º) A Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 181, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Referência: IC MPF/PRPI 1.27.000.002769/2016-39

1. Ciente da decisão do NAOP da 1ª Região, que não conheceu do declínio de atribuição.

2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito à matéria relacionada ao sistema prisional, a análise da promoção de arquivamento cabe à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.

3. Remetam-se os autos à 7ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 182, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Referência: IC MPF/PRM – Imperatriz/MA 1.19.001.000344/2016-57

1. Ciente da decisão do NAOP da 1ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.
2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a controle de atos da Administração, a análise da promoção de arquivamento cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.
3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 183, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Referência: IC MPF/PRAM 1.13.000.001490/2016-23

1. Ciente da decisão do NAOP da 1ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.
2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a controle de atos da Administração, a análise da promoção de arquivamento cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.
3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 184, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Referência: IC MPF/PRM – São Gonçalo/RJ 1.30.020.000259/2014-31

1. Ciente da decisão do NAOP da 2ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.
2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a controle de atos da Administração, a análise da promoção de arquivamento cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.
3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 185, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Referência: IC MPF/PRAP 1.12.000.000905/2012-55

1. Ciente da decisão do NAOP da 1ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.
2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a controle de atos da Administração, a análise da promoção de arquivamento cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.
3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 2018

PA Nº: 1.26.000.003113/2007-80. DIREITO DA MULHER. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. LETRAS MUSICAIS COM CARÁTER OFENSIVO E DIFAMATÓRIO.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado em 18/12/2007, no âmbito da Procuradoria da República do Estado de Pernambuco, para apurar possível ofensa à dignidade da mulher em decorrência da veiculação da música intitulada “Bomba no Cabaré”.

2.Os autos foram remetidos a esta PFDC, para eventuais providências, em decorrência da repercussão nacional, conforme ofícios às fls 25.

3.Durante a tramitação do presente procedimento, a PFDC recebeu ofício da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, que encaminhou manifestação a respeito de diversas outras letras de música com conteúdos discriminatório e incitação de violência contra a mulher (fls 42-56).

4.Informações foram elaboradas pela assessoria multidisciplinar desta PFDC e juntadas às fls 27-30, 59-62 e 63-64;

5. É o relatório.

6. A prática de ofensa à dignidade da mulher, por meio de letras musicais, tem sido objeto de averiguação no âmbito de diversas procuradorias do MPF, conforme pode-se depreender de pesquisa realizada por esta assessoria no sistema “ÚNICO” (cópia anexa).

7.Considerando que o acompanhamento de questões afetas à dignidade da mulher é realizado pelo Grupo de Trabalho Direitos Sexuais e Reprodutivos desta PFDC, sugiro o arquivamento dos presentes autos.

BRUNO PINHEIRO
Assessoria Multidisciplinar da PFDC
Matrícula 14676

De acordo. Após ciência do interessado(a), archive-se.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 4, DE 23 DE MARÇO DE 2018

PA Nº: 1.25.000.000503/2007-35. DIREITO À COMUNICAÇÃO. CONCESSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COM FINALIDADE EDUCATIVA, SEM LICITAÇÃO. DESVIO DE FINALIDADE.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado em 14/02/2017 pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado do Paraná, cujo relatório segue acostado às fls 110-112.

2.Após o levantamento dos dados realizados pela PRDC/PR, no âmbito do presente P.A., os autos foram remetidos a esta PFDC, para análise.

3. É o relatório.

4. Segundo o disposto no art. 17 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

“Art. 17 - Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a adoção das medidas previstas no artigo 4º, I, III e IV, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento administrativo, fazendo-o fundamentadamente.”

5.Assim, considerando a conclusão das averiguações, a finalidade do presente procedimento foi alcançada, uma vez que fora instaurado a partir do Ofício-Circular nº 001/2007/PFDC/MPF, de 23/01/2007, (fls 01) que solicitou o levantamento de eventuais irregularidades nas concessões dos serviços e radiodifusão, com finalidade educativa, do Estado do Paraná, para eventual proposta ao PGR de propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face do art. 41, da Lei nº 8.987/95 e do art 1º, do Decreto nº 2.108/96.

6.Diante da eventual superveniência de novos fatos concernentes ao mesmo objeto, novo procedimento administrativo de acompanhamento poderá ser instaurado, sem prejuízo desta averiguação.

7. Ante o exposto, atendida sua finalidade, sugiro:

a) Envio de cópia dos presentes autos ao Grupo de Trabalho Comunicação Social para que delibere sobre a oportunidade e conveniência em dar seguimento à atuação concernente a eventuais concessões de serviços de radiodifusão, com finalidade educativa, não precedidas de processo de licitação;

b) O arquivamento do presente procedimento administrativo.

BRUNO PINHEIRO
Assessoria Multidisciplinar da PFDC
Matrícula 14676

De acordo. Após ciência do interessado(a), archive-se.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 5, DE 3 DE MAIO DE 2018

PA Nº 1.00.000.013570/2016-80. DIREITO À INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA. TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO. CADASTRO DE EMPREGADORES. LISTA SUJA. PUBLICIDADE. LEGALIDADE RECONHECIDA. ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO SEMESTRAL. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. Procedimento administrativo instaurado para acompanhar a suspensão da publicação da lista suja. Decisão do juízo trabalhista determinando a atualização e publicação semestral da “lista suja”. Perda do objeto. Arquivamento,

1. Trata-se de procedimento administrativo, instaurado em 30/08/2016, a fim de acompanhar a atuação do MPF, por meio da PFDC e da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, quanto à suspensão da publicidade da chamada lista suja do trabalho escravo, devido a decisão proferida pelo STF, em ação ajuizada por um empregador, em 2014, questionando sua legalidade.

2. Aqui, um breve esboço fático: entre dezembro de 2014 e março de 2017, o Cadastro de Empregadores não foi atualizado. Contudo, a edição de nova Portaria interministerial (nº 04, de 11/05/2016) estabelecendo novos critérios para inclusão e retirada de empregadores na lista, ensejou a autorização da publicação pela Ministra Carmen Lúcia.

3. Mesmo assim, o Ministério do Trabalho continuou sem publicá-la, o que levou o MPT, então, a ajuizar, com êxito, ação contra a União, em 2016, a fim de compeli-la a fazê-lo – o que somente veio a acontecer no fim de outubro de 2017, após várias manobras jurídicas para evitar a publicação. A partir de então, a lista deverá ser atualizada e publicada semestralmente, sem necessidade de provocação pelo Ministério Público do Trabalho.

4. Logo, tendo sido atingido seu objetivo, o procedimento perdeu o objeto. Se futuramente sobrevierem fatos novos - sobre o tema ou sobre o mesmo objeto - poderá ser instaurado novo procedimento administrativo para seu acompanhamento, sem prejuízo ao acompanhamento registrado nos presentes autos.

5. Ante o exposto, atendida sua finalidade, sugiro o arquivamento deste procedimento administrativo.
Brasília, 02 de maio de 2018.

LISIANE THURLER PORTELLA
Assessoria Multidisciplinar da PFDC

De acordo. Arquive-se.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 6, DE 25 DE ABRIL DE 2018

PA Nº 1.00.000.010843/2014-72. DIREITO DAS MULHERES. DIREITOS DE PROTEÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA EUROSOCIAL II. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL. ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO REGIONAL PARA INVESTIGAÇÃO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO E DO PROTOCOLO DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO. CONCLUSÃO. RES. CSMPF Nº 87/2010, ART. 17. Procedimento administrativo instaurado para acompanhar o Programa Eurosocial II - elaboração do Protocolo Regional para investigação com perspectiva de gênero e do Protocolo de Atenção integral às vítimas de violência de gênero. Atuação já concluída. Promoção de arquivamento. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado 05/10/2012, a fim de acompanhar o Programa Eurosocial II - uma iniciativa de cooperação técnica da Comissão Europeia consistente em um programa regional para promover a coesão social na América Latina, mediante trocas de boas práticas e experiências entre países europeus e latino-americanos. O Programa apoia políticas públicas nacionais dirigidas ao fortalecimento das instituições que as implementam, possuindo dez eixos de atuação: saúde, educação, políticas sociais, políticas de emprego, finanças públicas, governabilidade democrática, diálogo social, descentralização, justiça e segurança cidadã. Nesse contexto, uma nova linha de trabalho foi aberta, que é o que aqui interessa: violência contra as mulheres.

2. O Programa contou com a participação da Associação Ibero-americana de Ministérios Públicos (AIAMP) e da Conferência de Ministros de Justiça dos Países Ibero-americanos (COMJIB) e, por meio do gabinete do então Procurador-Geral da República (mais especificamente da Cooperação Jurídica Internacional do MPF), a PFDC foi convidada a participar dessa iniciativa, cujo objetivo residia em fortalecer os processos de investigação dos delitos, atenção às vítimas e coordenação interinstitucional entre Ministérios Públicos e Ministérios de Justiça para combater mais eficazmente a violência contra as mulheres na América Latina.

3. Após várias reuniões interinstitucionais (das quais participaram, entre outros atores, a Secretaria de Políticas para as Mulheres, a Secretaria de Segurança Pública, Ministérios Públicos estaduais, ONU Mulheres, Ministério da Justiça, agentes do Eurosocial) e um encontro internacional ocorrido na Guatemala, redigiram-se dois documentos: o Protocolo Regional para investigação com perspectiva de gênero dos crimes de violência contra as mulheres cometidos no âmbito familiar e o Protocolo Regional de Atenção às Vítimas de Violência de Gênero.

4. Segundo o disposto no art. 17 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

“Art. 17 - Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a adoção das medidas previstas no artigo 4º, I, III e IV, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento administrativo, fazendo-o fundamentadamente.”

5. Assim, considerando que a atuação da PFDC/MPF esgotou-se, já tendo o procedimento atingido seu objetivo, sugiro o arquivamento dos presentes autos.

LISIANE THURLER PORTELLA
Assessoria Multidisciplinar da PFDC
Matrícula 3189-5

De acordo. Arquive-se.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 7, DE 12 DE MARÇO DE 2018

PA Nº 1.00.000.005850/2013-71. TRABALHO ESCRAVO. REUNIÕES CONATRAE. 2º PNAETE. ACOMPANHAMENTO. Arquivamento em virtude de instauração de novo procedimento, desde a nova gestão da PFDC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1.Cuida-se de procedimento administrativo instaurado em abril de 2013 para acompanhar as reuniões da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo - CONATRAE, nas quais a PFDC tinha assento na condição de observadora por meio do Procurador Federal Adjunto Oswaldo José Barbosa Silva.

2.Ocorre que, após o fim do mandato do anterior Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, Aurélio Rios, houve a indicação de novas representantes do MPF na CONATRAE tanto pela nova Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão quanto pela coordenadora da 2ª CCR, sendo indicadas Ana Carolina Alves Araújo Roman (membro titular) e Maria Clara Barros Noletto (membro suplente), nos termos do Ofício nº 66E/2016/2ªCCR, por aquelas subscrito.

3.A partir de então, um novo procedimento administrativo foi aberto (PA nº 1.00.000.004963/2017-83) com a mesma finalidade deste: acompanhar as reuniões da CONATRAE.

4.Diante do acima exposto, sugiro o arquivamento destes autos.

5.À consideração superior.

Brasília, 9 março de 2018.

LISIANE THURLER PORTELLA
Analista/Apoio Jurídico
matr. 3.189

De acordo. Arquive-se.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO 21 DE FEVEREIRO DE 2018

I – PROCEDIMENTOS DELIBERADOS NA MODALIDADE NÃO PRESENCIAL (ART. 8º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 04/2017/3CCR), REALIZADA DE 16 A 20/02/2018:

1) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000285/2015-66 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 3078 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000087/2017-05 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 3110 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do declínio de atribuição e devolução à origem para diligências, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001898/2017-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2441 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001906/2015-31 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 767 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou por outras deliberações, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000465/2017-88 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 3079 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000510/2017-92 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 141 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000313/2017-14 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2521 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000778/2017-52 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 106 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001427/2017-57 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1370 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001472/2017-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 3362 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001034/2017-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 3089 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004726/2014-81 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 348 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.007385/2017-37 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 768 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002625/2013-98 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2753 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o

colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento e do declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000149/2014-01 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 3395 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000115/2015-89 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 26 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA-PR Nº. 1.25.004.000009/2015-41 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 3341 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000084/2017-33 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 144 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000275/2014-92 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 22 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000062/2007-72 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 183 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.016.000022/2017-51 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2736 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000050/2017-70 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 20 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.024.000023/2017-69 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 3281 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001090/2017-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 137 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000790/2017-11 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2947 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000974/2013-40 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 326 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002342/2014-27 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 10 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002066/2017-11 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 3411 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000799/2016-94 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2494 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001022/2017-28 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2552 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.16.000.001475/2015-92 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 3076 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002051/2016-26 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2962 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002383/2017-91 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 31 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003243/2016-50 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 334 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001287/2012-84 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 136 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001749/2017-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2868 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001728/2015-16 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 95 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000144/2017-27 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 14 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002342/2017-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 3334 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000114/2017-54 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 105 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000367/2017-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2799 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.013.000179/2017-90 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 153 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à

unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000033/2013-19 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 3367 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001342/2017-43 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2171 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.008.000490/2017-71 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 458 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001674/2016-18 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 23 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.004.000090/2016-87 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 3152 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001878/2015-22 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2174 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003129/2017-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 361 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003134/2017-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 375 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003136/2017-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 376 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003152/2017-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 370 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003166/2017-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 377 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003169/2017-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 369 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003178/2017-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 372 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003183/2017-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 221 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003184/2017-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 373 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003229/2017-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 379 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003232/2017-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 374 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003235/2017-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 378 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003251/2017-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 206 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003269/2017-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 368 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003347/2017-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 371 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.006.000371/2016-82 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 180 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.011.000145/2016-22 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 179 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000146/2013-12 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 131 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000008/2015-79 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 140 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000122/2012-54 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 316 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS Nº. 1.29.003.000545/2016-98 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 11 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000269/2017-07 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 61 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003315/2017-61 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 30 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003592/2015-10 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 24 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ Nº. 1.30.005.000374/2016-66 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 21 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000190/2008-17 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 3343 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000164/2011-74 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 319 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000115/2016-19 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 32 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000083/2014-44 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 12 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001037/2017-13 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 142 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000555/2014-59 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 27 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000692/2017-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 139 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000186/2016-14 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 3153 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001470/2012-99 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2115 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002666/2016-24 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 331 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003949/2016-93 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1990 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007048/2016-71 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 29 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000394/2016-16 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1460 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000235/2015-12 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 19 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA

REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.007.000187/2016-13 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 86 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000260/2014-16 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 28 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000069/2010-19 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2426 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000243/2014-49 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 652 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPEVA-SP Nº. 1.34.038.000053/2016-35 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 3077 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000205/2014-69 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1885 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000282/2017-61 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 138 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000111/2015-92 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 145 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001061/2017-91 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 328 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000878/2014-82 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1551 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.23.001.001114/2016-82 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 3372 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000706/2016-01 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 2420 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000384/2017-88 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1831 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000281/2017-43 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 435 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000612/2017-71 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do

Voto: 346 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001651/2016-30 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 192 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000046/2015-16 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 437 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003567/2014-80 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 3266 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000446/2016-19 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 322 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001845/2009-95 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 312 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002404/2016-15 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 2811 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000246/2017-94 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 3387 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.043.000338/2014-35 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 3373 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000901/2017-70 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 3249 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000206/2014-65 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 7 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000247/2016-14 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 3371 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000212/2015-20 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 89 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000021/2015-60 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 3370 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.23.000.002070/2015-37 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 82 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000642/2017-29 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 3244 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA. CR DO SUL/CACH S Nº. 1.29.007.000066/2012-16 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 3365 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS Nº. 1.29.017.000244/2015-24 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 3374 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e devolução à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003558/2014-56 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 3248 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005792/2015-07 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1530 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa à Procuradora-Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000560/2016-63 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 3235 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004312/2015-33 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 446 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000265/2015-30 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 3306 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000696/2016-19 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 16 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001383/2016-70 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 3402 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000076/2017-42 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 3404 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000270/2016-10 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 3403 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000611/2013-12 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 3268 –

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000707/2017-04 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA - Nº do Voto: 3363 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000857/2017-18 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA - Nº do Voto: 3300 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001018/2015-47 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA - Nº do Voto: 174 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, a maioria, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa à PFDC. 137) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000286/2015-57 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA - Nº do Voto: 3084 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001255/2016-87 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA - Nº do Voto: 447 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001337/2017-11 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA - Nº do Voto: 3390 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000019/2015-25 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA - Nº do Voto: 3332 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000802/2016-32 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA - Nº do Voto: 18 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001298/2016-98 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA - Nº do Voto: 3401 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001681/2016-46 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA - Nº do Voto: 445 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.002462/2016-84 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA - Nº do Voto: 448 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES Nº. 1.17.002.000142/2015-99 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA - Nº do Voto: 134 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES Nº. 1.17.004.000016/2017-86 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA - Nº do Voto: 3416 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000387/2016-70 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA - Nº do Voto: 321 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000439/2017-99 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA - Nº do Voto: 3375 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000002/2013-11 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA - Nº do Voto: 3361 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000040/2016-17 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA - Nº do Voto: 3197 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000629/2015-59 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA - Nº do Voto: 325 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000138/2015-81 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA - Nº do Voto: 3366 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000328/2017-60 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA - Nº do Voto: 3384 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 155) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000179/2016-19 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA - Nº do Voto: 3413 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000295/2017-91 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA - Nº do Voto: 88 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA Nº. 1.23.007.000531/2016-58 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA - Nº do Voto: 3415 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.008.000038/2016-28 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA - Nº do Voto: 3226 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001318/2016-96 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA - Nº do Voto: 439 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000403/2016-08 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA - Nº do Voto: 194 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002176/2014-85 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA - Nº do Voto: 3075 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 162) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003033/2017-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA - Nº do Voto: 380 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou

pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 163) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003041/2017-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 332 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 164) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003147/2017-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 384 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 165) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003161/2017-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 385 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003162/2017-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 363 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 167) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003164/2017-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 333 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 168) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003174/2017-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 381 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003188/2017-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 382 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 170) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003250/2017-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 335 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 171) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003260/2017-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 383 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 172) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003265/2017-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 386 –

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 173) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-PR Nº. 1.25.001.000173/2016-69 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 62 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 174) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.25.003.020080/2015-50 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 3364 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 175) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR Nº. 1.25.007.000116/2017-19 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 3400 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 176) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000002/2017-51 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 3072 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 177) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000013/2017-31 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 3092 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 178) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000401/2017-54 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 133 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 179) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.004103/2014-91 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 40 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 180) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000021/2016-19 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 434 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 181) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CORRENTE-PI Nº. 1.27.000.001418/2014-49 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 102 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 182) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000292/2017-63 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 2539 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 183) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002306/2008-92 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 330 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000165/2011-59 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 3232 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 185) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000193/2017-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 46 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 186) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000535/2017-74 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 94 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 187) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001891/2017-73 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 3299 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 188) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003244/2017-04 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 3267 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 189) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000264/2017-97 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 198 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 190) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.001.000232/2017-16 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 3196 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 191) PROCURADORIA DA

REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002067/2015-20 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 3269 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.001.002233/2016-79 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 444 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 193) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007102/2017-69 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 3333 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 194) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.010226/2017-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 358 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 195) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000221/2016-90 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 3264 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 196) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000601/2015-33 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 189 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa à 1ª CCR, nos termos do voto do(a) relator(a). 197) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.007.000261/2015-11 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 3412 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 198) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000341/2017-28 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 3388 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 199) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000278/2016-39 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 3263 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 200) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.34.010.000045/2017-88 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 196 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 201) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000375/2017-63 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 3399 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 202) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REGISTRO-SP Nº. 1.34.012.000546/2012-30 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 324 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 203) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUNDIAI-SP Nº. 1.34.021.000181/2016-68 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 129 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 204) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000020/2013-73 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1769 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 205) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000863/2014-10 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2920 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 206) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002188/2016-92 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2266 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou por outras deliberações, nos termos do voto do(a) relator(a). 207) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002097/2017-26 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2183 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 208) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000071/2016-36 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 1240 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 209) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001443/2017-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 1525 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou por outras deliberações, nos termos do voto do(a) relator(a). 210) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE APUCARANA-PR Nº. 1.25.016.000101/2017-33 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 342 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 211) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001853/2016-93 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2189 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 212) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000089/2016-90 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3222 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 213) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000460/2017-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2090 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 214) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001753/2017-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 1795 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 215) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001928/2017-80 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3021 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 216) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000627/2017-02 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3173 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 217) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001932/2017-76 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3273 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 218) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000245/2017-04 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2893 –

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 219) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000371/2017-51 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 460 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 220) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000205/2015-82 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3227 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 221) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001352/2016-23 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2164 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 222) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003167/2017-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 184 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 223) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004456/2016-90 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3250 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 224) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001782/2016-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2283 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 225) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000091/2017-46 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2196 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 226) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004917/2015-73 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3150 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 227) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000469/2016-82 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3322 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 228) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006521/2016-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 1503 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 229) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUNDIAI-SP Nº. 1.34.004.001195/2011-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 311 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 230) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000782/2016-80 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 970 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 231) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000418/2017-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 1661 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 232) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000622/2010-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3174 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo provimento do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). 233) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. 1.10.001.000161/2016-67 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2895 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 235) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001721/2017-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2185 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 236) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000240/2013-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 128 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 238) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.18.000.000242/2011-74 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2469 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 239) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000355/2016-54 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3342 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 240) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002599/2015-51 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 675 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 241) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002975/2014-26 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 170 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 242) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003153/2016-50 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2287 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 243) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004094/2016-37 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2286 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 244) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004460/2016-58 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2186 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 245) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002630/2012-07 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 1760 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 246) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000419/2013-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3099 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento e remessa à 5ª CCR, nos termos do voto do(a) relator(a). 247) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001448/2017-23 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2282 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à

unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 249) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000148/2013-21 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3144 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa à PFDC, nos termos do voto do(a) relator(a). 250) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S. MIGUEL DO OESTE Nº. 1.33.012.000135/2017-96 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2933 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 251) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.001.002080/2015-89 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2228 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPT por intermédio da procuradoria de origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 252) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000052/2015-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3141 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela outras deliberações, nos termos do voto do(a) relator(a). 253) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000182/2015-30 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3265 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 254) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000032/2016-97 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 227 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 255) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000017/2017-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2190 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 256) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO CARLOS-SP Nº. 1.34.023.000137/2017-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 318 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 257) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000314/2015-67 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3231 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 258) PRR/5ª REGIÃO - RECIFE Nº. 1.05.000.000175/2017-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2191 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 259) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000391/2017-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2165 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 260) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001026/2013-69 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2007 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 261) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000710/2017-10 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2892 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 262) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000151/2015-29 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 48 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 263) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000918/2017-64 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3261 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 264) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001135/2015-36 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2468 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 265) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001461/2015-43 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2180 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 266) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001629/2011-97 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3234 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 267) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002125/2016-07 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 107 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 268) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.003605/2016-87 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3251 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 269) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.003.000142/2017-52 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2184 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 270) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000090/2017-94 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 83 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 271) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000102/2007-40 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3143 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 272) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000760/2017-95 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3272 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 273) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001717/2015-85 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3262 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 274) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001773/2013-58 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3414 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 275) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001818/2017-18 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2281 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do

arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 276) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000111/2015-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 110 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 277) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000005/2017-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2008 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 278) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.16.000.000635/2014-03 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 337 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 279) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001894/2017-96 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3114 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 280) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002261/2016-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3082 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 281) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.004091/2016-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2182 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 282) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000733/2017-48 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3091 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 283) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001049/2016-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3233 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 284) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001480/2016-49 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 266 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 285) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001524/2015-50 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 35 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 286) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001591/2013-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3069 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 287) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.002129/2016-75 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2475 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 288) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.17.000.002231/2015-90 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3224 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 289) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.002284/2013-49 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2289 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 290) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000038/2017-29 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 178 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 291) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000249/2016-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2932 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 292) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.008.000226/2016-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 339 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 293) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000255/2016-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 359 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 294) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000130/2014-99 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 209 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 295) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.002239/2014-80 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3146 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 296) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000174/2015-07 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 167 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 297) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000204/2013-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3130 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 298) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000311/2017-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3336 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 299) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ-MS Nº. 1.21.003.000011/2016-50 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2956 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 300) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000132/2016-94 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 357 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 301) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001866/2017-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3147 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 302) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001942/2014-04 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2930 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 303) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000135/2015-37 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 222 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 304) PROCURADORIA DA

REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000284/2016-77 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2938 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 305) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000239/2015-21 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3087 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 306) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000115/2014-76 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 55 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 307) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000384/2017-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3335 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 308) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002882/2014-00 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3235 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 309) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000304/2016-32 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 125 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 310) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001928/2015-17 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3271 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 311) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001197/2017-26 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2397 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 312) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001793/2017-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2398 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 313) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001864/2016-90 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 152 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 314) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002515/2017-76 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2894 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 315) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002521/2017-23 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3038 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 316) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002621/2017-50 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2954 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 317) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002811/2017-77 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2953 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 318) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002814/2017-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2952 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 319) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002979/2017-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 201 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 320) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002980/2017-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 258 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 321) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003011/2017-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 421 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 322) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003013/2017-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 360 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 323) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003014/2017-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 175 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 324) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003015/2017-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 415 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 325) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003016/2017-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 204 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 326) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003019/2017-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 416 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 327) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003021/2017-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 203 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 328) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003037/2017-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 411 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 329) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003139/2017-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 85 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 330) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003142/2017-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 412 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 331) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003148/2017-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 413 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 332) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003151/2017-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 362 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 333) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº.

1.25.000.003163/2017-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 422 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 334) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003172/2017-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 414 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 335) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003181/2017-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 418 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 336) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003187/2017-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 365 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 337) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003196/2017-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 417 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 338) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003205/2017-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 423 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 339) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003346/2017-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 420 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 340) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003349/2017-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 424 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 341) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.002.000766/2017-04 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3086 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 342) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UMUARAMA-PR Nº. 1.25.009.000060/2017-74 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2010 –

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 343) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATO BRANCO-PR Nº. 1.25.014.000122/2013-45 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3323 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 344) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PICOS-PI Nº. 1.26.001.000099/2011-39 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2466 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 345) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CORRENTE-PI Nº. 1.27.000.002197/2015-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3229 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 346) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000276/2000-22 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 60 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 347) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000419/2008-53 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 340 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 348) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002018/2017-29 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2230 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 349) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002392/2008-33 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 114 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 350) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002735/2013-27 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2587 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 351) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003161/2014-95 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2471 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 352) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003280/2014-48 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2285 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 353) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.29.000.003921/2016-26 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3151 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 354) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000044/2012-98 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2473 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 355) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000067/2015-45 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 314 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 356) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000162/2017-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 50 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 357) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000405/2013-27 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2227 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 358) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA ROSA-RS Nº. 1.29.015.000098/2013-95 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 358 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 359) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000341/2017-37 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 195 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 360) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002956/2016-17 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3142 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 361) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003812/2016-88 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2829 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à

unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 362) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.30.002.000234/2017-07 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 259 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 363) PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.005.000172/2015-33 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3098 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 364) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000345/2015-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 54 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 365) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000507/2007-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3230 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 366) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000319/2016-37 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2177 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 367) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000330/2016-05 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2955 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 368) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000057/2009-23 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3270 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 369) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000904/2012-55 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3291 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 370) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000871/2017-83 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 261 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 371) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001156/2017-68 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 205 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 372) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001720/2017-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 197 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 373) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.005.000332/2016-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3231 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 374) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MAFRA-SC Nº. 1.33.005.000333/2014-04 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 207 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 375) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000097/2017-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 208 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 376) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.016.000104/2016-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2472 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 377) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002694/2017-22 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 343 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 378) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003435/2017-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2957 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 379) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004623/2017-64 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2939 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 380) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004643/2016-54 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2936 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 381) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.34.001.006759/2017-17 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 260 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 382) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006795/2017-72 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2476 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 383) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008811/2017-61 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3094 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 384) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.009324/2017-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 338 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 385) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.006.000456/2015-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3020 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 386) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000569/2015-76 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 392 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 387) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000182/2016-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3321 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 388) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000198/2017-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 1167 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 389) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.34.011.000338/2017-55 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3127 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 390) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000119/2017-66 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº

do Voto: 2501 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 391) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000232/2017-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 344 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 392) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.012.000921/2015-94 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2401 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 393) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000103/2014-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3223 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 394) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPEVA-SP Nº. 1.34.016.000185/2012-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3115 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 395) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000501/2015-78 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3246 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 396) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000185/2014-26 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 971 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 397) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000222/2014-04 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2399 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 398) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001725/2016-10 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2188 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 399) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000163/2017-21 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2404 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 400) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.22.003.000271/2017-79 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3001 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 401) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUNDIAI-SP Nº. 1.34.001.000311/2017-81 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 97 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 402) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000005/2017-76 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 2711 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 403) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000119/2016-61 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 160 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 404) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001723/2017-02 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 2993 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 405) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002489/2016-41 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1807 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 406) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.002201/2014-15 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 2979 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 407) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000445/2016-42 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3209 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 408) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000283/2010-77 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3018 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 409) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001651/2017-13 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 2983 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 410) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000181/2017-51 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1801 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 412) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000571/2017-76 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3290 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 413) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004678/2016-11 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 853 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 414) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.000105/2017-31 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3242 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 415) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006125/2016-75 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 2582 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 416) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000670/2016-07 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1306 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 417) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUNDIAI-SP Nº. 1.34.021.000262/2015-87 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 147 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 418) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000082/2016-28 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3379 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 419) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº.

1.36.001.000081/2017-86 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3247 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 420) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000205/2017-99 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 93 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 421) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.002036/2014-93 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3378 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 422) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000191/2014-25 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3286 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 423) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.22.002.000023/2017-38 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3245 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 424) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000783/2010-51 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3289 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 425) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002971/2014-48 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3288 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 426) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000214/2017-62 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3234 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 427) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000202/2013-97 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 927 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 428) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000205/2017-47 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 5 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 429) PRR/4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE Nº. 1.29.000.000112/2012-39 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3011 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 430) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRÁI Nº. 1.30.010.000516/2013-73 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 64 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 431) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000144/2013-45 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 2984 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 432) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000248/2017-19 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 156 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 433) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S. MIGUEL DO OESTE Nº. 1.33.012.000106/2016-43 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3212 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 434) PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000301/2016-65 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 65 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 435) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003787/2015-11 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 2 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 436) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000683/2017-98 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 347 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 437) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000149/2017-31 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1733 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 438) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.008.000415/2016-45 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3285 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 439) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.001159/2016-64 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3210 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 440) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000167/2015-92 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 2645 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 441) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPEVA-SP Nº. 1.34.038.000162/2016-52 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 2995 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 442) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000431/2017-93 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1910 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 443) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000172/2014-11 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 13 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 444) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000532/2016-

46 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 186 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 445) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000757/2013-50 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 148 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 446) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000111/2014-16 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 161 –

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 447) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000220/2017-86 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3157 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 448) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000450/2017-45 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 155 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 449) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002151/2014-01 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 146 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 450) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000565/2009-92 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3228 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 451) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001181/2017-05 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 2980 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 452) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002574/2016-47 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 111 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 453) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000033/2017-45 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 109 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 454) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000332/2017-60 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 181 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 455) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000070/2015-74 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 124 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 456) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000820/2017-70 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 2064 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 457) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001800/2017-16 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3396 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa à PFDC, nos termos do voto do(a) relator(a). 458) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002007/2017-34 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 165 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 459) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.000.002139/2015-02 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 68 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 460) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.15.000.002161/2017-14 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3204 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 461) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.15.000.002350/2017-89 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 163 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 462) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.003405/2014-25 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 79 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 463) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000058/2017-10 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3380 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 464) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000130/2015-39 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 190 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 465) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000419/2016-39 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 151 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 466) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAIPÓCA-CE Nº. 1.15.003.000177/2014-10 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 2976 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 467) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE COLATINA-ES Nº. 1.17.002.000237/2016-93 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3283 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 468) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000024/2016-51 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 187 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 469) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000995/2017-75 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 75 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 470) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000937/2015-21 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3392 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 471) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000205/2013-50 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 98 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 472) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000151/2014-83 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1898 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento

e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 473) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000534/2014-64 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 159 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 474) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001110/2015-06 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 168 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 475) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000395/2014-69 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 2967 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 476) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CORUMBA-MS Nº. 1.21.004.000222/2011-78 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 162 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 477) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000873/2015-94 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 127 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 478) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002041/2017-74 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3004 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 479) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.005046/2014-14 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3200 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 480) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000283/2015-41 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1475 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 481) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000029/2013-61 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3391 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 482) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000076/2015-27 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 84 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 483) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000116/2017-23 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 158 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 484) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000215/2017-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 6 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 485) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002978/2014-60 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 169 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 486) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000424/2011-55 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 36 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 487) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000032/2014-19 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3017 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 488) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000057/2016-84 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3148 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 489) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000301/2017-01 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 100 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 490) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000329/2015-78 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 121 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 491) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000112/2017-92 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 2959 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 492) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000981/2017-17 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 2988 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 493) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001376/2016-82 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 157 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 494) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002620/2017-13 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 71 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 495) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002623/2016-68 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 51 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 496) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002634/2017-29 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3203 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 497) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002729/2017-42 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3201 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 498) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002776/2017-96 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 164 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 499) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002781/2017-07 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3202 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 500) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002812/2017-11 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3199 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 501) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002815/2017-55 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3205 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade,

deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 502) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002819/2017-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 171 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 503) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002978/2017-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 391 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 504) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003007/2017-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 397 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 505) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003149/2017-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 387 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 506) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003165/2017-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 364 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 507) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003176/2017-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 392 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 508) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003179/2017-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 395 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 509) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003180/2017-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 393 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 510) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003189/2017-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 366 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 511) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003193/2017-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 389 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 512) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003199/2017-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 367 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 513) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003237/2016-93 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 2734 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 514) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003259/2017-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 388 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 515) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003264/2017-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 394 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 516) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003345/2017-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 396 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 517) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003348/2017-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 390 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 518) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003375/2017-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 103 –

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 519) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004462/2016-47 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 1594 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 520) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.000819/2016-06 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 81 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 521) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000334/2017-65 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 2968 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 522) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR Nº. 1.25.011.000140/2016-08 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 166 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 523) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002098/2015-62 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 329 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 524) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001600/2016-61 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 66 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 525) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSU-RN Nº. 1.28.400.000183/2016-90 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 76 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 526) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000949/2017-92 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 2961 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 527) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001010/2017-45 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 327 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 528) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001825/2008-33 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3010 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 529) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003801/2016-29 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3284 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 530) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000107/2017-09 - Relatado por: Dr(a) SADY

D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3012 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 531) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000130/2016-13 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 150 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 532) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAJEADO-RS Nº. 1.29.014.000189/2010-98 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 2973 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 533) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001607/2017-69 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 2987 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 534) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002700/2016-18 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 2958 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 535) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004510/2016-27 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 2891 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 536) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000282/2015-03 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 74 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 537) PROC.DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓPOLIS-RJ Nº. 1.30.006.000097/2016-81 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 2977 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 538) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000061/2011-12 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 2971 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 539) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000139/2008-45 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 2992 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 540) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.003.000113/2015-48 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 34 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa à 1ª CCR, nos termos do voto do(a) relator(a). 541) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001071/2017-80 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3003 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 542) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002261/2016-33 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 2999 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 543) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000079/2017-07 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 96 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 544) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000054/2017-88 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 63 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 545) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001320/2015-28 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3016 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 546) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003297/2017-78 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 345 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 547) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003391/2017-27 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 154 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 548) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003847/2017-59 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 2960 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 549) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.001.005871/2012-18 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3386 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 550) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000188/2014-36 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 123 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 551) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000237/2017-83 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 320 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 552) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000740/2017-29 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 173 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 553) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000010/2012-01 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3014 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 554) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000191/2017-52 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 69 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 555) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000214/2017-60 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 2974 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 556) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REGISTRO-SP Nº. 1.34.012.000566/2010-49 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3175 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 557) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000023/2017-88 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 73 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à

unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 558) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000082/2017-46 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3382 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 559) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000530/2016-21 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 323 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 560) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000480/2017-94 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 77 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 562) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.15.000.003023/2015-82 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 292 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 564) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.26.000.002907/2016-17 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 15 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou por outras deliberações, nos termos do voto do(a) relator(a). 565) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000073/2015-01 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3394 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou por outras deliberações, nos termos do voto do(a) relator(a). 566) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000417/2015-56 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3149 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 567) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.16.000.003598/2016-49 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 87 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 568) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000021/2017-61 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 17 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 569) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000125/2017-59 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3145 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 570) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.22.000.003102/2016-30 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 300 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 571) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000116/2015-52 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 296 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 572) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.23.000.000581/2017-86 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 193 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 573) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004748/2016-22 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 298 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 574) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.25.005.000712/2016-20 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3310 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 575) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.31.000.000523/2007-17 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 172 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 576) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001056/2017-31 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2806 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 577) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000374/2017-35 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3274 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 578) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.34.006.000663/2016-14 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3305 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 579) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.34.006.000930/2016-45 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 8 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 580) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000002/2017-42 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 299 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 581) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.34.018.000071/2016-55 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3308 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 582) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.13.000.001978/2016-51 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 91 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 583) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001004/2011-25 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 130 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 584) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000819/2016-31 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3295 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 585) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001865/2015-08 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 303 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 586) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002643/2017-29 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3381 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa à 1ª CCR, nos termos do voto do(a) relator(a). 587) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000018/2017-03 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3304 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao

MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 588) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000581/2017-13 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 116 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 589) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000002/2014-70 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 117 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 590) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000259/2014-11 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3156 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 591) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002986/2014-14 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3312 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 592) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR Nº. 1.25.003.004803/2011-40 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 53 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 593) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000147/2016-31 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3277 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 594) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000090/2017-21 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3276 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 595) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000191/2016-19 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 294 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 596) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC Nº. 1.33.004.000001/2017-74 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1950 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, a maioria, deliberou pela homologação do arquivamento. 597) PRR/4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE Nº. 1.33.008.000153/2007-65 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 308 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 598) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL Nº. 1.33.011.000158/2016-20 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 92 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 599) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000244/2017-25 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2609 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 600) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000246/2015-13 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3160 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 601) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000506/2017-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 306 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 602) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.34.012.000731/2016-58 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 293 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 603) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000065/2017-17 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2244 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 604) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BRAG. PAULISTA-SP Nº. 1.34.028.000044/2011-59 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3129 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 605) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 08123.003415/98-56 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3124 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 606) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000257/2016-61 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3168 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 607) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002929/2015-17 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3166 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 608) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001535/2017-76 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 301 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 609) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.15.000.002403/2017-61 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3301 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 610) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002980/2016-72 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 99 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 611) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000624/2017-68 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1962 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 612) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002571/2015-58 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA

QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 132 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 613) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000227/2016-78 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3162 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 614) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.002251/2015-61 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3311 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 615) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LINHARES-ES Nº. 1.17.004.000102/2017-99 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3368 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 616) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000279/2017-98 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3163 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 617) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.003059/2013-92 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 115 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 618) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001167/2017-17 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 305 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 619) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000094/2016-55 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2918 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 620) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001768/2014-29 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1411 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 621) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003875/2015-35 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3158 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 622) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.005156/2016-30 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 118 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 623) PROCURA

IA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000117/2016-36 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 349 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 624) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000354/2017-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 307 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 625) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000693/2017-37 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 182 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 626) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002805/2016-11 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 191 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 627) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000017/2017-11 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 304 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 628) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000569/2014-54 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2097 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 629) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001936/2017-80 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3164 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 630) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002611/2017-14 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3313 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 631) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002813/2017-66 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3314 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 632) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002975/2017-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 407 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 633) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003027/2017-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 402 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 634) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003029/2017-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 403 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 635) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003035/2017-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 399 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 636) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003039/2017-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 398 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 637) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003132/2017-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 401 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 638) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003144/2017-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 409 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 639) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003157/2017-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 400 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 640) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003173/2017-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA

QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 408 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 641) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003185/2017-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3369 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 642) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003186/2017-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 404 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 643) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003194/2017-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 405 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 644) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003234/2017-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 406 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 645) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.25.000.003498/2016-11 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3309 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 646) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003585/2016-61 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3303 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 648) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.25.000.004706/2016-91 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 313 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 649) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000065/2014-64 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 57 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 650) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003147/2016-65 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3159 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 651) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003343/2013-97 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3278 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 652) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000425/2017-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 185 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 653) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.27.000.002316/2016-11 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3307 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 654) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002580/2016-71 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 122 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 655) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000018/2017-44 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3155 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 656) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS Nº. 1.29.017.000001/2014-13 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 317 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 657) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS Nº. 1.29.017.000189/2014-91 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3176 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 658) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000366/2016-91 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3128 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 659) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO STA. CR DO SUL/CACH S Nº. 1.29.020.000030/2013-37 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3184 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 660) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000606/2014-54 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3169 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 661) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001680/2017-31 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2911 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 662) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003700/2016-27 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1874 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 663) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000199/2017-18 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3319 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 664) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ Nº. 1.30.004.000009/2016-61 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 108 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 665) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓPOLIS-RJ Nº. 1.30.006.000205/2014-54 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 309 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 666) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.30.017.000097/2017-33 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 302 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 667) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.000.000466/2017-65 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2807 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 668) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000870/2017-39 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3161 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 669) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC Nº. 1.33.004.000066/2016-39 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2914 – Deliberação: Em sessão

realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 670) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC Nº. 1.33.004.000115/2016-33 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 295 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 671) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000820/2004-97 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 112 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 672) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL Nº. 1.33.011.000102/2016-75 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3302 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 673) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.001.003761/2003-21 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3123 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 674) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.34.001.005205/2015-22 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 188 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 675) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.009479/2017-52 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3126 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 676) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000881/2014-07 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3125 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 677) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.001372/2014-93 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2915 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 678) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.007.000231/2015-12 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3170 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 679) PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO Nº. 1.34.007.000265/2009-51 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2916 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 680) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000202/2014-41 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3316 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 681) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.34.011.000174/2016-85 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2886 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 682) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000330/2016-06 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3318 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 683) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000332/2016-97 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3317 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 684) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.012.000353/2014-41 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 297 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 685) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000101/2017-44 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3154 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 686) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000064/2017-64 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3397 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 687) PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO Nº. 1.34.015.000338/2014-72 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 59 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 688) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000540/2016-66 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3165 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 689) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000847/2017-38 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 291 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 690) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRETOS-SP Nº. 1.34.035.000047/2016-16 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3167 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 691) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRETOS-SP Nº. 1.34.035.000050/2013-89 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2779 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 692) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000370/2017-63 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3315 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 693) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001703/2015-79 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3376 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 694) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002319/2016-49 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 455 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou por outras deliberações, nos termos do voto do(a) relator(a). 695) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000188/2017-72 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 3344 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 697) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002913/2016-58 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 268 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 698) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000643/2017-94 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 239 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos

termos do voto do(a) relator(a). 699) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000008/2015-88 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 286 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 700) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000286/2016-86 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 453 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 701) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001888/2017-02 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 281 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 702) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001895/2017-04 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 457 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 703) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001221/2017-27 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 177 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 704) PRR/4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE Nº. 1.25.003.006173/2013-18 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 280 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 705) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.000369/2017-94 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 3238 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 706) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003268/2016-15 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 2625 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 707) PROCURADOR

DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000252/2017-41 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 2619 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 708) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.010.000153/2017-11 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 287 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio e aplicação da Resolução nº 174 do CNMP, nos termos do voto do(a) relator(a). 709) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000345/2015-55 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 234 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio e aplicação da Resolução nº 174 do CNMP, nos termos do voto do(a) relator(a). 710) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.34.001.006353/2017-26 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 267 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio e aplicação da Resolução nº 174 do CNMP, nos termos do voto do(a) relator(a). 711) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000766/2017-38 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 2620 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 712) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002778/2016-41 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 2573 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 713) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.002060/2016-80 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 2030 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa à 1ª CCR, nos termos do voto do(a) relator(a). 714) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000032/2016-92 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1266 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 715) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.005.000138/2015-13 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 2385 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 716) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000262/2016-36 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 3243 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 717) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.04.005.000045/2017-96 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 454 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e aplicação da Resolução nº 174 do CNMP, nos termos do voto do(a) relator(a). 718) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000349/2015-05 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 245 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 719) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001286/2017-56 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 278 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 720) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001932/2014-32 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 226 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 721) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002344/2014-16 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 254 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 722) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002580/2016-02 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 248 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 723) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000081/2014-81 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 200 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 724) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000111/2016-11 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 211 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 725) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.007.000113/2012-46 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 202 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 726) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001481/2016-68 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 3239 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a)

relator(a). 727) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001740/2016-51 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 265 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 728) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002138/2017-11 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 2618 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 729) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001414/2014-15 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 240 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 730) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000024/2015-71 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 227 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 731) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000104/2013-64 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 229 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 732) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000157/2017-17 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 2572 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 733) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002113/2017-14 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 217 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 734) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000203/2017-32 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 223 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 735) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.008.000221/2016-93 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 3337 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 736) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000386/2017-89 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 283 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 737) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000169/2017-89 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 276 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 738) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000397/2014-03 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 247 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 739) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000116/2017-15 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 176 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 740) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000357/2014-14 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 225 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 741) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002768/2017-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 235 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 742) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.004430/2016-53 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 233 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 743) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000005/2017-46 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 251 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 744) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000128/2017-87 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 2378 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 745) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000340/2013-11 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 746) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000064/2016-83 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 3338 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 747) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.013.000311/2016-82 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 218 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 748) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000109/2014-08 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 262 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 750) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000099/2016-13 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 224 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 751) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000987/2015-60 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 244 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 752) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001039/2016-22 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 238 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 753) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000358/2015-01 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 219 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 754) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001709/2017-54 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 273 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 755) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001819/2017-16 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 274 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 756) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001935/2017-35 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 3051 – Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 757) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002157/2017-00 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 275 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 758) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002305/2017-88 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 183 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 759) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002313/2017-24 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 3019 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 760) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002618/2017-36 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 269 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 761) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003031/2017-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 256 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 762) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003045/2017-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 255 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 763) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003203/2017-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 288 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 764) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003295/2017-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 257 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 765) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000773/2009-68 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 220 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 766) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATO BRANCO-PR Nº. 1.25.014.000108/2014-22 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 216 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 767) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001956/2016-32 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 264 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 768) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000007/2014-53 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 282 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela outras deliberações, nos termos do voto do(a) relator(a). 769) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000186/2017-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 341 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 770) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001927/2016-04 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 289 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 771) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000137/2017-47 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 456 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 772) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000579/2009-83 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 2866 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 773) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000876/2016-58 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 284 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 774) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001482/2015-36 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 230 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 775) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001507/2017-63 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 272 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 777) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000146/2009-16 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 213 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 778) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000255/2014-62 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 252 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 779) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000214/2016-28 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 3287 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 780) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000178/2012-59 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 279 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 781) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRUZ ALTA-RS Nº. 1.29.016.000186/2016-20 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 249 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 782) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000635/2012-54 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 3047 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 783) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003430/2017-35 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 266 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e aplicação da Resolução nº 174 do CNMP, nos termos do voto do(a) relator(a). 784) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005408/2016-49 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 215 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 785) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ Nº. 1.30.004.000101/2013-89 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 210 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 786) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000334/2016-90 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 246 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do

arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 787) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000736/2017-38 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 214 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 788) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000869/2017-12 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 270 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 789) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001680/2016-58 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 250 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 790) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002034/2014-46 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 2140 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 791) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002549/2012-84 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 242 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 792) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL Nº. 1.33.011.000032/2016-55 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 237 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 794) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001718/2015-64 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 310 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 796) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003290/2016-75 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 228 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 797) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.34.001.003615/2017-09 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 271 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 798) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004485/2017-13 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 2262 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 799) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004771/2015-17 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 231 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 800) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005765/2015-87 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 212 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 801) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.34.001.007144/2015-38 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 236 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 802) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000165/2011-90 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 3198 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 803) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000275/2017-97 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 3339 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 804) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO CARLOS-SP Nº. 1.34.023.000115/2006-04 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 243 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 805) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000029/2017-16 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 277 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 806) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001026/2017-51 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 2627 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 807) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000347/2016-10 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 285 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 808) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001595/2016-61 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 1725 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 809) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002303/2016-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 1261 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 810) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000889/2017-66 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2181 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 811) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000023/2013-34 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 101 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

II – PROCEDIMENTOS DELIBERADOS NA MODALIDADE PRESENCIAL (ART. 9º E INCISOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 04/2017/3CCR), REALIZADA EM 21/02/2018:

24) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000032/2016-89 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 315 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000259/2017-54 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 3389 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou por outras deliberações, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000783/2017-53 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1013 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.003.000325/2015-51 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 2309 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 141) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000728/2017-72 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 2523 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 234) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001020/2016-60 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 1499 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 237) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001407/2015-96 - Relatado por: Dr(a)

MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2921 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 248) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000060/2009-45 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 1267 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 411) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000173/2017-50 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 664 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 561) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000589/2016-19 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, a maioria, deliberou pela conversão em diligência, vencido o relator. 563) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000106/2017-90 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3236 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 647) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003783/2014-62 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3393 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 696) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002040/2017-48 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1894 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou por outras deliberações, nos termos do voto do(a) relator(a). 749) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000097/2015-54 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 263 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 776) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003722/2016-18 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 253 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 793) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000348/2017-18 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 232 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 795) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001911/2017-67 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 241 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Subprocurador-Geral da Republica
Coordenador

ALCIDES MARTINS
Subprocurador-Geral da Republica
Membro Titular

VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Procuradora Regional da Republica
Membro Titular

SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
Subprocurador-Geral da Republica
Membro Suplente

MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO
Procuradora Regional da Republica
Membro Suplente

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Procurador Regional da Republica
Membro Suplente

ATA DE REUNIÃO

Reunião	2ª Sessão Ordinária de Coordenação da 3ª CCR				
Local da Reunião	Sala de Reuniões da 3ª CCR	Data	25/04/2018	Hora	17h
Presenças	José Elaeres Marques Teixeira – Coordenador Alcides Martins – Membro Titular Valquíria Oliveira Quixadá Nunes – Membro Titular Luiz Augusto Santos Lima – Membro Suplente Sady D'Assumpção Torres Filho – Membro Suplente Danielle Pinho Crema – Secretária-Executiva Irla Rocha Monteiro Lopes – Assessora-Chefe de Coordenação Christiane Nardelli - Assessora Chefe de Revisão Marco Henrique Pereira Cardoso – Assessor-Chefe Administrativo				

Atividades de Coordenação

1. Relatório de atividades dos Grupos de Trabalho da 3ª CCR. Informação n. 38/2018/AC/3CCR (PGR-00207111/2018). Deliberação: o Colegiado, à unanimidade, tomou conhecimento do Relatório de atividades dos Grupos de Trabalho da 3ª CCR.

2. Alteração do escopo ou do cronograma de trabalho dos roteiros de atuação dos grupos de trabalho da 3ª CCR. Informação n. 37/2018/AC/3CCR (PGR-00203883/2018).

Deliberação: o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela aprovação da prorrogação, em seis meses, do prazo de entrega dos roteiros de atuação dos grupos de trabalho da 3ª CCR.

3. Procedimento de Gestão Administrativa – PGEA n. 1.00.001.000055/2018-91 Indicação de membros do Ministério Público Federal para compor o Comitê Estadual de Precatórios do Acre. Informação n. 23/2018/AC/3CCR (Único PGR – 00134982/2018).

Deliberação: o colegiado, à unanimidade, não se opõe à indicação dos Procuradores da República Joel Bogo e Ricardo Alexandre Souza Lagos para representarem o Ministério Público Federal (MPF) perante o Comitê Estadual de Precatórios no Estado do Acre, na qualidade de titular e suplente, respectivamente.

4. Planejamento temático. Proposta preliminar de revisão do Planejamento Temático da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Informação n. 39/2018/SE/3CCR (PGR-00207420/2018).

Deliberação: o colegiado, à unanimidade, deliberou pela aprovação da proposta preliminar do Planejamento Temático da 3ª CCR.

JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 3ª CCR

ALCIDES MARTINS
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular da 3ª CCR

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional da República
Membro Titular da 3ª CCR

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Procurador Regional da República
Membro Suplente da 3ª CCR

SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO
Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente da 3ª CCR

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 7 DE MAIO DE 2018

“Avaliação da Proposta de Minuta do Conama sobre padrões de qualidade do Ar para o Brasil e suas consequências para o meio ambiente e a saúde - revisão da Resolução 03/90”

O Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental – PROAM, o Instituto Saúde e Sustentabilidade, os Membros do Ministério Público Federal que atuam como Conselheiros junto ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, o Grupo de Trabalho 4ª CCR - Qualidade do Ar e a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 4ª CCR, por seu Coordenador, o Subprocurador-Geral da República Nívio de Freitas Silva Filho, no uso de suas atribuições legais e institucionais, nos termos do artigo 129, II, c/c artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, tornam público que será realizada a Audiência Pública “Avaliação da proposta de minuta do Conama sobre padrões de qualidade do ar para o Brasil e suas consequências para o meio ambiente e a saúde - revisão da Resolução 03/90”.

Art. 1º A audiência pública, aberta a toda sociedade, será presidida por Membros indicados pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da audiência pública apresentar e debater - à luz dos aspectos jurídicos, técnicos e de gestão participativa - a revisão da Resolução CONAMA nº 03/1990, que dispõe sobre os padrões nacionais de qualidade do ar (Processo nº 02000.002704/2010-22), sobretudo:

I - a viabilidade de adoção de padrões referendados pela OMS e de fixação de prazos peremptórios para sua concretização, tendo em vista a proteção mais eficaz à defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado e da saúde;

II – a análise do processo e dos fundamentos técnicos e científicos para aprovação da minuta de revisão, no âmbito da 28ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos, assim como as propostas realizadas pelo Ministério Público Federal e pelo Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental – PROAM.

Art. 3º Para fomentar os debates e a manifestação dos interessados, haverá exposições sobre os seguintes temas:

I – cenário atual e consequências da poluição atmosférica no Brasil;

II - garantias constitucionais e princípios da Política Nacional do Meio Ambiente aplicáveis para o controle da poluição atmosférica, a proteção da saúde pública e do meio ambiente;

III – apresentação dos padrões referendados pela OMS, países que os adotam, e prazos e metas para sua implementação.

DAS EXPOSIÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

Art. 4º Serão convidados a participar da audiência pública autoridades federais, estaduais e municipais diretamente envolvidas no tema, membros de conselhos de meio ambiente, operadores do direito, acadêmicos, especialistas e representantes de sociedade civil.

Art. 5º O Ministério Público Federal divulgará a programação da audiência no local do evento e no sítio eletrônico da 4ª CCR (<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/eventos/audiencia-publica>), e em outros meios de comunicação, com a relação e a ordem de exposições sobre o tema.

§1º Cada expositor terá 20 (vinte) minutos para sua explanação, com tolerância de até 5 (cinco) minutos.

§ 2º O expositor convidado poderá consignar o teor da sua fala por escrito, que será juntada ao procedimento e considerada nas conclusões.

§ 3º O expositor convidado poderá, em caso de impossibilidade de comparecimento ao evento, enviar um vídeo de aproximadamente cinco minutos e/ou apresentar documento por escrito, pontuando seu posicionamento e de sua instituição em relação aos temas elencados neste edital, os quais serão considerados durante as ações da Audiência Pública.

Art. 6º É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito, observados os seguintes procedimentos:

I - as manifestações orais serão realizadas em ordem sequencial de registro, o qual constará o nome do interessado e, se for o caso, o órgão ou entidade que representa ou está vinculado;

II – a duração e o momento das manifestações orais serão definidos em função do número de participantes e da duração total prevista na agenda;

III - os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre os temas que serão expostos poderão fazê-lo enviando e-mail para PRR3-Inscicoes@mpf.mp.br ou protocolizando documento na sede da Procuradoria Regional da República 3ª Região em até 5 (cinco) dias anteriores à data da audiência pública.

DO HORÁRIO E LOCAL

Art. 7º A Audiência Pública realizar-se-á no dia 24 de maio de 2018, a partir das 9h, no auditório da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, situado na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2020, Cerqueira César, São Paulo-SP.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A audiência pública será gravada por meios eletrônicos.

Art. 9º Será lavrada ata circunstanciada em 5 (cinco) dias, a contar da realização da audiência, a qual será encaminhada à Procuradoria-Geral da República no mesmo prazo, após sua lavratura, para fins de conhecimento.

Parágrafo único A ata será publicada no sítio eletrônico da 4ª CCR (<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/eventos/audiencia-publica>) e afixada na sede da Procuradoria Regional da República 3ª Região.

Art. 10 Serão indicados, entre os membros que organizaram a audiência pública, dois componentes, sendo ao menos um do Ministério Público Federal, para a elaboração de relatório conclusivo, embasado em todas as premissas discutidas, atendendo ao disposto no artigo 6º da Resolução 82/12 do CNMP.

Art. 11 Situações não previstas neste edital serão resolvidas no curso dos trabalhos pelo coordenador de mesa, ou por quem lhe faça as vezes, em decisão oral, motivada e irrecurável.

Art. 12 Este edital será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal – DMPF-e, disponibilizado no sítio eletrônico da 4ª CCR (<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/eventos/audiencia-publica>), e afixado na sede da Procuradoria Regional da República 3ª Região.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 32, DE 7 DE MAIO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 977, de 2 de maio de 2018;

RESOLVE:

Art.1º Fica designada a Promotora de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Jaboatão dos Guararapes	118ª	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	3/05/2018 a 30/09/2019

Art.2º Deve a Promotora de Justiça indicada nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), conforme a Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.3º Conforme a Portaria PRE/PE 4/2016, o envio do relatório a que se refere o art. 2o é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br//menu/relatorio-de-produtividade), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.4º O(a) promotor(a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art.5º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o(a) Promotor(a) de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisional (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br), e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Conforme a Portaria 692/2016 da PGR, promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação.

Art.6º Incumbe aos(às) novos(as) promotores(as) designados(as) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro).

Parágrafo único. Os(as) promotores(as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às regras contidas nas Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o disposto no art. 9o, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA

Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 33, DE 7 DE MAIO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PJ 2, de 31 de agosto de 2017; CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PJ n.º 978, de 2 de maio de 2018;

RESOLVE:

Art.1º Fica designada a Promotora de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Saloá	136 ^a	Marinalva Severina de Almeida	1/05/2018 a 31/03/2019

Art.2º Deve a Promotora de Justiça indicada nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), conforme a Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.3º Conforme a Portaria PRE/PE 4/2016, o envio do relatório a que se refere o art. 2o é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br//menu/relatorio-de-produtividade), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.4º O(a) promotor(a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art.5º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o(a) Promotor(a) de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisional (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br), e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Conforme a Portaria 692/2016 da PGR, promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação.

Art.6º Incumbe aos(às) novos(as) promotores(as) designados(as) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro).

Parágrafo único. Os(as) promotores(as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às regras contidas nas Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o disposto no art. 9o, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA

Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 34, DE 7 DE MAIO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 997, de 3 de maio de 2018;
RESOLVE:

Art.1º Ficam designados os(as) Promotores(as) de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, durante o afastamento dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Agrestina	86ª	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo	02/05/2018 a 21/05/2018	férias
Água Preta	38ª	Thiago Faria Borges da Cunha	01/05/2018 a 21/05/2018	férias
Altinho	48ª	Antônio Carlos Araújo	12/05/2018 a 31/05/2018	férias
Arcoverde	57ª	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	02/05/2018 a 31/05/2018	férias
Bom Jardim	33ª	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	02/05/2018 a 31/05/2018	férias
Bonito	39ª	Fernanda Henriques da Nóbrega	02/05/2018 a 31/05/2018	férias
Cabo de Santo Agostinho	121ª	Julieta Batista Pereira de Oliveira	12/05/2018 a 31/05/2018	férias
Camocim de São Félix	132ª	Isabelle Barreto de Almeida	12/05/2018 a 31/05/2018	férias
Carpina	20ª	Ana Cláudia de Moura Walmsley	02/05/2018 a 11/05/2018	férias
Carpina	20ª	Elson Ribeiro	12/05/2018 a 21/05/2018	férias
Caruaru	106ª	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues	12/05/2018 a 31/05/2018	férias
Correntes	59ª	Carlos Henrique Tavares Almeida	12/05/2018 a 31/05/2018	férias
Garanhuns	56ª	Domingos Sávio Pereira Agra	01/05/2018 a 31/05/2018	Licença-paternidade
Garanhuns	92ª	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho	02/05/2018 a 31/05/2018	férias
Jaboatão dos Guararapes	118ª	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão	03/05/2018 a 21/05/2018	férias
Macaparana	90ª	Fabiana Machado Raimundo de Lima	02/05/2018 a 31/05/2018	férias
Mirandiba	69ª	Felipe Akel Pereira de Araújo	02/05/2018 a 31/05/2018	vacância
Olinda	100ª	Maria Célia Meireles da Fonseca	02/05/2018 a 31/05/2018	Licença-maternidade
Pesqueira	55ª	Andréa Magalhães Porto Oliveira	02/05/2018 a 21/05/2018	férias
Recife	6ª	Shirley Patriota Leite	02/05/2018 a 31/05/2018	férias
Recife	8ª	Geovana Andréa Cajueiro Belfort	02/05/2018 a 21/05/2018	férias
Recife	9ª	Deluse Amaral Rolim Florentino	04/05/2018 a 31/05/2018	férias
Saloá	136ª	Reus Alexandre Serafini do Amaral	12/05/2018 a 31/05/2018	férias
São Bento do Una	52ª	Maria Cecília Soares Tertuliano	12/05/2018 a 31/05/2018	férias
São Caetano	44ª	Sarah Lemos Silva	12/05/2018 a 31/05/2018	férias
São João	116ª	Carlos Henrique Tavares Almeida	02/05/2018 a 21/05/2018	férias

Art.2º Devem os(as) Promotores(as) de Justiça indicados(as) nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), conforme a Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.3º Conforme a Portaria PRE/PE 4/2016, o envio do relatório a que se refere o art. 2o é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.4º O(a) promotor(a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art.5º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o(a) Promotor(a) de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisor (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br), e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Conforme a Portaria 692/2016 da PGR, promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação.

Art.6º Incumbe aos(às) novos(as) promotores(as) designados(as) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro).

Parágrafo único. Os(as) promotores(as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às regras contidas nas Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o disposto no art. 9o, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PAUTA DA QUINQUAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO DE 2018

Dia: 09/09/2018

Hora: 15:00

Local: Procuradoria Regional da República da 5ª Região, Rua Frei Matias Teves, 65, Ilha do Leite, 9º andar, Sala 903, Recife/PE.

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
1	1.26.000.003423/2016-95	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. RELATOS DE DIFICULDADE PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO DO INSS POR MÃES DE BEBÊS COM MICROCEFALIA; AUSÊNCIA DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO EM TODO ESTADO DE PERNAMBUCO E FALTA DE CRECHES QUE CONTEMPLAM TODAS AS CRIANÇAS. JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO RELATIVA ÀS DIFICULDADES PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO SOCIAL. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO PELO NAOP5. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. APÓS ANÁLISE, ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.	Pelo Provimento do recurso	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
2	1.26.000.001662/2015-20	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. ANALISAR SUPOSTA AUSÊNCIA QUANTO AO FORNECIMENTO DE DETERMINADO MEDICAMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS. APÓS ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE QUE A INCORPORAÇÃO DO TEMOZOLOMIDA NO TRATAMENTO PARA PORTADORES DE GLIOMAS DE ALTO GRAU SERIA MEDIDA INOPORTUNA. ALTO CUSTO DO MEDICAMENTO EM COMPARAÇÃO À QUIMIOTERAPIA. IMPOSSIBILIDADE DE PROMOVER A AÇÃO CABÍVEL, DE CELEBRAR COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA OU EXPEDIR RECOMENDAÇÃO LEGAL. DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
3	1.15.000.002040/2016-83	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IGUALDADE/NÃO DISCRIMINAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM CONCURSO PÚBLICO PROMOVIDO PELO CESPE/UNB PARA CARGOS DE TÉCNICO E ANALISTA DO INSS. O NOME DE UM MESMO CANDIDATO ESTARIA NAS TRÊS LISTAS DO CERTAME - AMPLA CONCORRÊNCIA, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E NEGROS OU PARDOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA BANCA. NÃO SE CONSTATOU QUALQUER IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
4	1.28.400.000089/2017-11	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DO BOLSA FAMÍLIA PELA REPRESENTANTE DESDE O NASCIMENTO DE SUA FILHA. BENEFÍCIO PERMANECEU SUSPENSO, MESMO TENDO CESSADO O RECEBIMENTO DO SALÁRIO-MATERNIDADE. APÓS A ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE QUE O REFERIDO BENEFÍCIO ESTAVA PASSANDO POR AUDITORIA MAS QUE JÁ FOI REESTABELECIDO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
5	1.26.002.000001/2015-67	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. ANALISAR SUPOSTA INSUFICIÊNCIA COM RELAÇÃO AO ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA MÉDICA NO HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE. MORA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. APÓS ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS,	Homologação de Arquivamento	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
		VERIFICOU-SE QUE A QUESTÃO É SISTÊMICA, NO ENTANTO, O MPPE JÁ VEM ATUANDO ACERCA DA PROBLEMÁTICA VENTILADA NESTE PROCEDIMENTO. DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DO FEITO. ACOMPANHAMENTO EFETIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO.		
6	1.24.002.000120/2014-11	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. PROJETO MPEDUC. DILIGÊNCIAS INICIAIS NÃO EFETUADAS. HOUVE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NÃO HOMOLOGADA, COM A CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. PROCEDIMENTO NOVAMENTE REMETIDO AO NAOP5 PARA APRECIÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM AS DILIGÊNCIAS DEVIDAMENTE EFETUADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
7	1.15.000.002498/2017-13	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTICIA DE IRREGULARIDADE COM RELAÇÃO AO DESEMBARQUE DE AFRICANOS CLANDESTINOS NO PORTO DO MUCURIBE. APÓS A ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE QUE A REPATRIAÇÃO DOS CINCO AFRICANOS CLANDESTINOS FOI DEVIDAMENTE REALIZADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
8	1.26.001.000008/2018-31	NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. AUSÊNCIA CONFIRMAÇÃO POR PARTE DO HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFPE QUANTO AO AGENDAMENTO DE CONSULTA PARA O MENOR JOÃO PEDRO RODRIGUES COELHO. ALERGIA AGUDA À PROTEÍNA DO LEITE. APÓS ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-	Homologação de Arquivamento	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
		SE A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES CAPAZES DE JUSTIFICAR A ATUAÇÃO DO MPF. DIREITO INDIVIDUAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA (PROCESSO Nº 0800627-04.2017.4.05.8308). ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
9	1.11.001.000125/2016-66	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IGUALDADE/NÃO DISCRIMINAÇÃO. NOTÍCIA DE EDITAL PARA CONCURSO PÚBLICO DO IFAL, CARGO DE PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO TÉCNICO E TECNOLÓGICO, SEM RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS NEGROS OU PARDOS. APÓS DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE A INSUFICIÊNCIA DE VAGAS PARA HAVER TAL PREVISÃO. NÃO SE OBSERVOU INFRAÇÃO LEGISLATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
10	1.15.000.002745/2017-81	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. NOTÍCIA DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS TRILEPTAL E RESPERIDONA 1 MG, POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA. APÓS DILIGÊNCIAS, O FORNECIMENTO FOI REGULARIZADO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
11	1.28.200.000031/2018-13	NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. NÃO INCORPORAÇÃO DO TOPAZOL PARA TRATAMENTO DE HIPOTIROIDISMO EM CRIANÇA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. DIREITO INDIVIDUAL. REMESSA DE CÓPIA À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DILIGÊNCIAS PARA VERIFICAR A NECESSIDADE DA INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA NO SUS. REMESSA DO	Não homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
		PROCEDIMENTO À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE.		
12	1.35.000.000123/2016-45	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO E À PACTUAÇÃO PROGRAMADA INTEGRADA NO ÂMBITO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ARACAJU. DESPESAS ACIMA DO TETO. REUNIÕES PARA TRATAR DA DESASSISTÊNCIA DA POPULAÇÃO ANTE O FECHAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE. ESFORÇOS PERTINENTES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
13	1.26.000.000798/2018-65	NOTÍCIA DE FATO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. RELATOS DE SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, DA JUSTIÇA FEDERAL, QUE ESTARIA REALIZANDO FUNÇÃO INERENTE AOS ASSISTENTES SOCIAIS. ELABORAÇÃO DE MANDADOS DE CONSTATAÇÃO DE CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA DAS PARTES EM AÇÕES TRATANDO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS. APÓS DILIGÊNCIAS, NÃO SE CONSTATOU QUALQUER IRREGULARIDADE POR PARTE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
14	1.15.000.001501/2016-09	INQUÉRITO CIVIL. ATENÇÃO DO ESTADO A REFUGIADOS. AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIAS AO ACOLHIMENTO DE MIGRANTES REFUGIADOS EM FORTALEZA/CE. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS ÀS SECRETARIAS DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
		FOME. FOI DEMONSTRADO QUE O ESTADO VEM DESENVOLVENDO POLÍTICAS PÚBLICAS NO ACOLHIMENTO DE MIGRANTES. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
15	1.15.000.002045/2017-97	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. APURAÇÃO FIDEDIGNA DE QUADRO DE SAÚDE DE IDOSO. REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PELO HGF. MANIFESTAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DA REPRESENTANTE NA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
16	1.15.000.000650/2016-42	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IGUALDADE/NÃO DISCRIMINAÇÃO. RELATOS DE ALTERAÇÃO DO EDITAL Nº 1/2015 - ANP, PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE TÉCNICO EM REGULAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS, ÁLCOOL COMBUSTÍVEL E TÉCNICO ADMINISTRATIVO. AS ALTERAÇÕES PODERIAM BENEFICIAR ALGUNS CANDIDATOS. APÓS DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE QUE AS MUDANÇAS OCORRERAM COM BASE EM RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
17	1.15.000.003029/2015-50	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACESSIBILIDADE. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTALEZA - REGIONAL MESSEJANA - NEGOU ACOMPANHAMENTO PROFISSIONAL A MENOR AUTISTA. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESTOU APURADO QUE FOI CONTRATADA AUXILIAR DE SERVIÇOS	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
		EDUCACIONAIS PARA ACOMPANHAR O MENOR. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO		
18	1.28.000.001883/2015-23	INQUÉRITO CIVIL. REFORMA AGRÁRIA. RELATOS DE SUPOSTA AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE TÍTULOS DE DOMÍNIO, POR PARTE DO INCRA, CONCERNENTES A LOTES DESIGNADOS AOS ASSENTADOS. APÓS OFICIADO, O INCRA INFORMOU A IMPOSSIBILIDADE DA EMISSÃO. DENÚNCIA DE SUPOSTAS VENDAS IRREGULARES DE LOTES. OBJETO SENDO APURADO EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO NO MPF. AUSÊNCIA DE DEMAIS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
19	1.24.000.000745/2017-38	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. SUPOSTA NEGATIVA DE AUXÍLIO PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO POR PARTE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA. APÓS DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE QUE O PACIENTE JÁ ESTÁ CADASTRADO NO PROGRAMA DE TFD. AGENDAMENTO DE CONSULTA EM HOSPITAL ESPECIALIZADO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
20	1.24.000.001603/2015-26	INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA PÃO E LEITE, VINCULADO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB. APÓS DILIGÊNCIAS, A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO APRESENTOU OS ESCLARECIMENTOS	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
		NECESSÁRIOS, NÃO SE CONSTATANDO OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
21	1.24.002.000126/2014-81	INQUÉRITO CIVIL. ACESSIBILIDADE. EDIFÍCIOS DE ÓRGÃO FEDERAIS LOCALIZADOS EM SOUZA/PB. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO DO ICP. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
22	1.15.000.001093/2017-68	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. NOTÍCIA DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO A DIREITO DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL NO HOSPITAL CENTRAL DE FORTALEZA. APÓS DILIGÊNCIAS, O REFERIDO NOSOCÔMIO APRESENTOU OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
23	1.15.002.000309/2015-96	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NEGADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE MAURITI. NECESSIDADE DE CADASTRO NO PROGRAMA MELHOR EM CASA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
24	1.15.000.001409/2017-11	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REDE PÚBLICA DE SAÚDE. DEMORA NO RECEBIMENTO DE PRÓTESE DENTÁRIA. DILIGÊNCIAS ATESTAM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS E DESIGNAÇÃO DE DATA PARA IMPLANTAÇÃO DA PRÓTESE DENTÁRIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
25	1.11.000.000323/2014-78	INQUÉRITO CIVIL. ACESSIBILIDADE. APURAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 280/2013 EMITIDA PELA ANAC REFERENTE À ACESSIBILIDADE DE PASSAGEIROS COM NECESSIDADES ESPECIAIS. OFÍCIO À INFRAERO E ÀS EMPRESAS DE LINHAS AÉREAS. DILIGÊNCIAS DEMONSTRAM TOMADA DE PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS FISCALIZATÓRIAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
26	1.11.001.000199/2018-64	NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS A FALTA DE INSUMOS, MEDICAMENTOS VENCIDOS E DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR MÉDICOS EM DUAS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL. VERIFICADA A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS PARA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO. EM RELAÇÃO AO NÃO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR PROFISSIONAIS MÉDICOS, FOI DISTRIBUÍDA CÓPIA DA REPRESENTAÇÃO ENTRE UM DOS OFÍCIOS ASSOCIADOS À 5ªCCR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação do Declínio de atribuição	ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
27	1.24.001.000025/2018-43	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DO FÁRMACO "MABTHERA", UTILIZADO PARA TRATAMENTO DE LEUCEMIA, POR PARTE DA SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. QUESTÃO JUDICIALIZADA ATRAVÉS DA ACP Nº 0027144-20.2010.815.2001, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE	Homologação do Declínio de atribuição	ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
		MEDIDA A SER ADOTADA PELO MPF. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. HOMOLOGAÇÃO.		
28	1.28.100.000208/2014-78	INQUÉRITO CIVIL. PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DA UNIÃO RELATIVA À FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN. APÓS A CONCLUSÃO DAS DILIGÊNCIAS JUNTO À UNIÃO, AO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E AO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, CONSTATOU-SE QUE A NÃO IMPLANTAÇÃO DO CREAS NA MUNICIPALIDADE SE DEVE À BAIXA DEMANDA E DENSIDADE POPULACIONAL, RAZÃO PELA QUAL AS DEMANDAS EXISTENTES SÃO ENCAMINHADAS AO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, SENDO DEVIDAMENTE ACOMPANHADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
29	1.35.000.000121/2016-56	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS A FIM DE GARANTIR A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇO DE SAÚDE EM FAVOR DA POPULAÇÃO SERGIPANA. APÓS RETORNAR À PROCURADORIA DE ORIGEM PARA EXECUÇÃO DAS DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO NAOP5, A SECRETARIA DE SAÚDE DE ARACAJU/SE ACATOU A RECOMENDAÇÃO CONTIDA NO OFÍCIO Nº 023/2016/PRDC/SE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
30	1.15.001.000146/2017-13	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. APURAR AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO RACIAL DE CANDIDATOS NO	Homologação de Arquivamento	ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
		CONCURSO DO IFCE, EDITAL Nº 11/GR-IFCE/2016. APÓS REQUISITAR ESCLARECIMENTOS AO RECLAMADO, A INSTITUIÇÃO INFORMOU QUE, EM OBSERVÂNCIA À ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº03/2016 DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, O EDITAL Nº11/GR-IFCE/2016 PREVIA OS CRITÉRIOS A SER UTILIZADOS PARA CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO NO ITEM 7.14. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
31	1.26.004.000330/2016-79	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EDUCAÇÃO. APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE NA OCUPAÇÃO DO CAMPUS DO IFPE NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE POR ALUNOS DA INSTITUIÇÃO. OFICIADO, O INSTITUTO CONFIRMOU A EXISTÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO, INFORMANDO QUE A AULAS ESTAVAM SUSPENSAS E QUE APENAS O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DO CORPO DISCENTE NÃO ESTAVA SENDO PAGO. APÓS VISITA IN LOCO, SERVIDORES DO PARQUET FEDERAL CONSTATARAM NÃO HAVER SINAIS DE DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU OUTRAS IRREGULARIDADES. DESOCUPAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL NO CURSO DAS APURAÇÕES. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
32	1.26.000.000617/2018-09	NOTÍCIA DE FATO. DIREITO INDIVIDUAL. APURAR DEMORA NA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DIFUSO OU COLETIVO A SER TUTELADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
33	1.26.000.002667/2017-31	INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS HUMANOS. SOLICITAÇÃO REALIZADA PELO MPPE PARA FACILITAR NA COMUNICAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS ESTADUAIS E A SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS NO GOVERNO FEDERAL. PROPOSTA DE FORMALIZAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. INEXISTE NECESSIDADE DE MANTER INQUÉRITO CIVIL PARA ACOMPANHAR AS TRATATIVAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
34	1.15.000.001710/2015-63	INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS HUMANOS. APURAR SUPOSTAS VIOLAÇÕES À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, APOLOGIA AO USO DE ARMAS E EXPOSIÇÃO DE MENORES INFRATORES PELA PÁGINA 'POLÍCIA CEARENSE', NO FACEBOOK, SUPOSTAMENTE ALIMENTADA POR POLICIAIS. EM RESPOSTA ÀS REQUISIÇÕES MINISTERIAIS, A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO CEARÁ INFORMOU A INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, POSTERIORMENTE ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR. EM CONSULTA À PÁGINA SUPRACITADA CONSTATOU-SE APENAS O LIVRE EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
35	1.15.001.000037/2014-53	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS EVENTUALMENTE CABÍVEIS EM FACE DOS MUNICÍPIOS QUE TIVERAM UNIDADE DE ACOLHIMENTO (UA) DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PACTUADA E INCENTIVADA EM 2012. NA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM LIMOEIRO DO NORTE/CE, APENAS O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ HAVIA PACTUADO UA COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE. EM RESPOSTA ÀS REQUISIÇÕES MINISTERIAIS O MUNICÍPIO REPRESENTADO COMPROVOU A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS NA IMPLANTAÇÃO NA UNIDADE DE ACOLHIMENTO. POR SUA VEZ, O MINISTÉRIO DA SAÚDE CONFIRMOU O REPASSE DO VALOR DECLARADO PELO MUNICÍPIO E ESCLARECEU QUE O ENTE JÁ SOLICITARA A LIBERAÇÃO DA SEGUNDA PARCELA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
36	1.15.003.000499/2017-01	INQUÉRITO CIVIL. PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. APURAR SUPOSTA NEGATIVA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PELO INSS DEVIDO À MÁ CONDUTA DE SERVIDOR DA AUTARQUIA. APÓS OFICIAR À GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS NA CIDADE DE SOBRAL/CE CONSTATOU-SE QUE AS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS PELO INSTITUTO ENCONTRAM-SE FUNDAMENTADAS NOS EXAMES MÉDICOS E OUTROS DOCUMENTOS DA REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
37	1.15.000.002823/2015-86	INQUÉRITO CIVIL. NÃO DISCRIMINAÇÃO. SUPOSTA	Homologação de Arquivamento	ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
		PRÁTICA DE ATO RACISTA PERPETRADA POR POLICIAIS FEDERAIS NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FORTALEZA/CE, EM DETRIMENTO DE PASSAGEIRA NEGRA. APÓS ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS, OBSERVOU-SE QUE A POLÍCIA ADOTOU PROCEDIMENTO COMUM E COM BASE PREVISÃO LEGISLATIVA. NÃO SE CONSTATOU PRÁTICA DE EXCESSO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO DE 27 DE ABRIL DE 2018

Referência: Notícia de Fato n.º 1.11.000.001292/2016-34

Trata-se de Notícia de Fato autuada no âmbito desta Procuradoria da República em Alagoas, a partir de representação na qual se notícia irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos ao município de Atalaia/AL, durante o exercício financeiro de 2009, no âmbito do FUNDEB, do PDDE, do PNATE e do PNAE, bem como por força do Convênio n.º. 00445/2009 (SIAFI n.º. 703680).

A princípio, a representação foi distribuída ao 4º Ofício desta Procuradoria para análise sob a ótica de improbidade administrativa. Entretanto, conforme Promoção de Arquivamento de fls. 03/05, entendeu-se que, à luz dos documentos colacionados pela representante, bem como todo o aparato documental instruído no procedimento, não há qualquer situação concreta que pôde caracterizar improbidade, mas sim, meras irregularidades formais, e, em razão disso, transpassaria das atribuições do Núcleo de Combate à Corrupção.

Logo, à vista da necessidade de realização de diligências para apuração de irregularidades quanto aos recursos do FUNDEB, bem como do convênio SIAFI n.º. 703680, os autos foram distribuídos à COJUD para encaminhá-lo entre os Ofícios com atribuição para atuar em matéria relativa à tutela coletiva.

Consoante o teor da denúncia de fls. 06/05, a representante apresenta um rol extenso de irregularidades ocorridas na gestão da prefeitura da época, o que gerou, incontestavelmente, um período de desserviço para a população de Atalaia. As irregularidades seriam:

(1) Problemas no pagamento dos salários dos servidores públicos da educação municipal. Segundo a manifestação, os servidores estariam sendo pagos em meados do mês subsequente ao serviço prestado, o que apresentaria fortes indícios de que os recursos do FUNDEB não estariam sendo aplicados;

(2) Gratificações indevidas. Segundo a manifestação, muitos servidores vêm recebendo gratificações supostamente indevidas/ilegais;

(3) Contratações indevidas. Narra a representação que várias contratações, por meio do FUNDEB, foram feitas indevidamente;

(4) Professores em desvio de função estão sendo pagos pelo recurso dos 60% do FUNDEB. O que contraria, segundo a representante, a Lei do FUNDEB, pois esta vedaria tal prática;

(5) Não implementação do piso salarial de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para todos os professores;

(6) Notícia de professores recebendo salários, mas não exercendo efetivamente a profissão de magistério. Se tem a informação da existência de vários professores exercendo profissões que não as suas de forma indevida;

(7) Não implementação do aumento salarial com recursos do FUNDEB. A prefeitura não praticava a porção do FUNDEB destinada ao aumento dos salários dos professores;

(8) Irregularidade na aplicação do PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE. Não há a devida aplicação do dinheiro destinado a esse programa, pois a forma como a prefeitura fazia era totalmente irregular;

(9) Falta de material para atendimento aos alunos em sala de aula. Isto, segundo o representante, seria reflexo da não destinação efetiva do PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE;

(10) Irregularidades no PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. De acordo com o exposto, a aplicação dos recursos serve justamente para merenda escolar, no entanto o dinheiro não era destinado de forma efetiva, fazendo, por vezes, faltar merenda nas escolas;

(11) Transporte escolar com pagamento em atraso. Segundo o representante, o problema é gerado pela má administração nos recursos do Programa Transporte Escolar – PNATE;

(12) Educação infantil precária. Relata que a alimentação nas creches é precária, falta muitos professores e merendeiras, bem como as condições físicas são inseguras, etc;

(13) Alguns servidores recebem sem trabalhar;

(14) Além de outras irregularidades expostas, declara que não existe conselho (CACS) do FUNDEB no município. Em se tratando desse caso, o manifestante expõe que não há na cidade notícia do funcionamento do CAPS do FUNDEB, apesar de existir formalmente.

Como medida inicial, foi oficiado ao Município de Atalaia, solicitando manifestação pormenorizada sobre a continuidade das irregularidades apontadas na representação em questão, ressaltando-se que o alegado por seu representante deverá ser consubstanciado em provas documentais.

Em resposta fls.18-20, a Prefeitura Municipal de Atalaia informa que o novo prefeito assumiu o município com todas as contas bloqueadas por determinação do Juiz da Comarca de Atalaia, objetivando resguardar a efetivação do pagamento dos salários dos servidores ativos e inativos, em virtude do ex-gestor municipal não honrar com os pagamentos destas verbas conforme relatório (anexo) encaminhado ao Procurador de Justiça de Alagoas. Foi possível efetivar todos os pagamentos salariais referente ao ano de 2016 conforme consta nos autos ação civil pública (anexo), em 12 de janeiro de 2017 o juízo da comarca efetuou o desbloqueio das contas possibilitando a nova gestão iniciar a administração do Município.

Informou que consta no relatório entregue ao Ministério Público Estadual de Alagoas, que diversos processos administrativos foram levados pela administração passada nos últimos dias do ano de 2016, impossibilitando-nos de responder neste momento a totalidade do ofício. Ressalta-se que no dia 10.03.17, houve uma operação conjunta da polícia Federal e da Controladoria Geral da União, que compareceram à sede da prefeitura buscando documentação relativa ao período de 2013 a 2016, referente a compras da secretaria da educação, referente ao fornecimento de merenda escolar, não encontrado documentação na sede da prefeitura e secretaria de educação.

O referido município afirmou, ainda, que baixou um decreto suspendendo o pagamento de todas as gratificações ilegais, bem como determinando o retorno imediato de todos os servidores em desvio de função ao seu órgão de origem, além de todas estas medidas, informou estar fazendo um levantamento detalhado geral da situação da educação municipal de Atalaia para saber o real diagnóstico.

Nesta senda, adote-se a seguinte providência:

1) expedição de ofício a Prefeitura Municipal de Atalaia, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações atualizadas referente ao levantamento geral da situação da Educação Municipal de Atalaia.

Ademais, tendo em vista que o prazo de 1 (um) ano desde que foi instaurado o Inquérito Civil em epígrafe terminou no dia 03/03/2018, sendo que ainda há necessidade de realização de novas diligências e da análise dos respectivos resultados para fins de descoberta da verdade sobre os fatos, determino a prorrogação do presente por mais 1 (um) ano, consoante o art. 15 da Resolução CSMPPF nº 87. Publique-se e cientifique-se a 1ª CCR, conforme o art. 15, § 1º, da Resolução CSMPPF nº 87.

Com a resposta, voltem-me os autos conclusos.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 42, DE 3 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório no âmbito desta Procuradoria da República, com o objetivo de apurar a possível prática de grilagem no interior da FLOTA, com a participação de servidores públicos federais vinculados ao INCRA.

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. II, da Constituição da República em cotejo com o art. 2º da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os fatos em apuração configuram, em tese, atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, após as várias diligências realizadas nos autos, ainda persiste a necessidade de maior instrução do feito;

Resolve converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 1º, 2º, §7º e 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, e artigos 1º e 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

HENRIQUE DE SÁ VALADÃO LOPES
Procurador da República
Titular do 2º Ofício

PORTARIA Nº 110, DE 19 DE ABRIL DE 2017

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pelos art. 77, caput, in fine, e 79, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO complementação dos termos do Ofício 0000021/2018-CHEGAB, por meio do qual a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amapá comunicou a concessão de afastamento ao titular da função eleitoral na 12ª Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO indicação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amapá, através do ofício nº 0000034/2018-CHEGAB, de membros para substituição do referido Promotor de Justiça;

RESOLVE:

RETIFICAR parte da Portaria nº 74/2018-PRE/AP para:

Onde se lê:

12ª ZONA ELEITORAL	PERÍODOS
Dra. Marília Augusto de Oliveira Plaza	12 a 24/3/2018 e 10 a 15/4/2018
Dra. Neuza Rodrigues Barbosa	25/3 a 9/4/2018 e 16/4 a 30/6/2018

Leia-se:

12ª ZONA ELEITORAL	PERÍODOS
Dra. Neuza Rodrigues Barbosa	25/3 a 8/4/2018
Dra. Marília Augusto de Oliveira Plaza	9 a 22/4/2018
Dra. Amanda Silveira Uchôa	23 a 27/4/2018
Dra. Neuza Rodrigues Barbosa	28/4 a 30/6/2018

Esta Portaria produz efeitos a partir de 25 de março de 2017.
Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

NATHÁLIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE ABRIL 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a existência da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada mediante representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas e que se relaciona com objeto específico dentro do contextomais amplo delimitado pelas NF’s 638 e 658 referentes à privatização das distribuidoras da Eletrobrás, a exemplo da Amazonas Distribuidora de Energia S/A;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.13.000.000531/2018-26 em Inquérito Civil – IC, segundo o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tendo por objeto “apurar a ilegalidade no cancelamento da revisão tarifária e da Portaria 346, de 21 de agosto de 2017, que determinou a flexibilização do regime tarifário das distribuidoras, bem como as vantagens indevidas constantes no Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica aprovado pela ANEEL e pelo MME, bem como os efeitos da audiência pública 32/2017 da ANEEL”.

Para isso, determino as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à COJUD para registro no âmbito da PR/AM;
2. Comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (5ªCCR/MPF), por meio do Sistema Único;
3. Publique-se;
4. Cumpra-se a diligência determinada no despacho PR-AM-00016605/2018.

ARMANDO CÉSAR MARQUES DE CASTRO
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 26 DE ABRIL DE 2018

NF 1.13.000.000638/2018-74

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a existência da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada mediante representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas, aduzindo, em síntese, que a Resolução 20 do Conselho de Programa de Parcerias e Investimentos da Presidência da República traz uma série de irregularidades e ilegalidades que não podem prosperar, sob pena de graves e irreversíveis prejuízos ao patrimônio público;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.13.000.000531/2018-26 em Inquérito Civil – IC, segundo o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tendo por objeto “apurar irregularidades no processo de privatização

da Amazonas Distribuidora de Energia/S.A conforme critérios da Resolução 20 do Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos da Presidência da República'.

Para isso, determino as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à COJUD para registro no âmbito da PR/AM;
2. Comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (5ªCCR/MPF), por meio do Sistema Único;
3. Publique-se;
4. Cumpra-se a diligência determinada no despacho PR-AM-00016378/2018.

ARMANDO CÉSAR MARQUES DE CASTRO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 202, DE 7 DE MAIO DE 2018

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, tendo em vista o teor da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do CSMPF, e o que consta na Resolução PR/BA nº 4, de 27 de junho de 2016, e nas fls 68 a 70 e 94, e em atendimento ao voto nº 2999/2017, exarado pela Exmª Senhora Subprocuradora-Geral da República Denise Vinci Tulio, acolhido por unanimidade na deliberação da 1ª CCR, Sessão nº 292ª, de 08 de agosto de 2017, e em atendimento a decisão nº 153/2018 de 03 de abril de 2018, exarada pela Exmª Senhora Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão Débora Duprat., resolve:

Art. 1º. Designar o Procurador da República MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA, lotado na PRM/Feira de Santana, para officiar nos autos Nº 1.14.004.001452/2016-01, de acordo com a manifestação da Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e da decisão da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Caso o titular designado esteja gozando de desoneração ou esteja afastado, assumirá o encargo dos autos o substituto designado pela competente portaria.

Art. 3º Caso o membro titular do officio a que se refere a presente designação seja promovido ou removido para outro officio ou unidade do MPF, officiará no referido procedimento aquele que o suceder na titularidade do 1º Officio da Procuradoria da República no Município Feira de Santana.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 203, DE 7 DE MAIO DE 2018

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, tendo em vista o teor da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do CSMPF, e o que consta na Resolução PR/BA nº 4, de 27 de junho de 2016, e nas fls 37 a 39 e 108, e em atendimento ao voto nº 3603/2018, exarado pela Exmª Senhora Subprocuradora-Geral da República Denise Vinci Tulio, e acolhido por unanimidade na deliberação da 1ª CCR, Sessão nº 308ª, de 22 de março de 2018, resolve:

Art. 1º. Designar o Procurador da República MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA, lotado na PRM/feira de Santana, para officiar nos autos nº1.14.004.000027/2015-14, de acordo com a manifestação da Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Caso o titular designado esteja gozando de desoneração ou esteja afastado, assumirá o encargo dos autos o substituto designado pela competente portaria.

Art. 3º Caso o membro titular do officio a que se refere a presente designação seja promovido ou removido para outro officio ou unidade do MPF, officiará no referido procedimento aquele que o suceder na titularidade do 1º Officio da Procuradoria da República no Município de Feira de Santana.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 16, DE 4 DE MAIO DE 2018

Instaura Procedimento Preparatório para apura irregularidades detectadas no relatório da CGU nº 201701995 relacionadas à execução do contrato de repasse nº 1007577-60/2013, celebrado entre a Prefeitura, o Ministério das Cidades e a CEF, que tem como objeto a pavimentação da Av. Ayrton Sena, em Feira de Santana.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1.14.004.001108/2018-76 foi instaurada visando Instaura Procedimento Preparatório para apura irregularidades detectadas no relatório da CGU nº 201701995 relacionadas à execução do contrato de repasse nº 1007577-60/2013, celebrado entre a Prefeitura, o Ministério das Cidades e a CEF, que tem como objeto a pavimentação da Av. Ayrton Sena, em Feira de Santana.

CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos em relação à apuração dos presentes fatos, na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II, determino a instauração de Procedimento Preparatório.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento da diligência disposta no respectivo despacho de Instauração.

Comunique-se a instauração do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006).

O prazo de tramitação do presente procedimento preparatório será de 90 (noventa) dias, conforme art. 4º, parágrafo primeiro, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR
Procurador da Republica

PORTARIA Nº 17, DE 7 DE MAIO DE 2018

Instaura Procedimento Preparatório para apurar irregularidades apontadas no Relatório da CGU n.º 201701475 com relação à execução do PNAE, em Serrinha, nos anos 2015 e 2016, relacionadas ao Pregão n.º 099/2015 e ao Pregão n.º 063/2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 1.14.004.001111/2018-90 foi instaurada visando apurar irregularidades apontadas no Relatório da CGU n.º 201701475 com relação à execução do PNAE, em Serrinha, nos anos 2015 e 2016, relacionadas ao Pregão n.º 099/2015 e ao Pregão n.º 063/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos em relação à apuração dos presentes fatos, na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II, determino a instauração de Procedimento Preparatório.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento da diligência disposta no respectivo despacho de Instauração.

Comunique-se a instauração do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006).

O prazo de tramitação do presente procedimento preparatório será de 90 (noventa) dias, conforme art. 4º, parágrafo primeiro, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR
Procurador da Republica

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 103, DE 20 DE ABRIL DE 2018

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.15.000.001701/2017-34 em Inquérito Civil, determinando:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o referido Procedimento Preparatório, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar a legalidade de previsões constantes no Edital da 13ª Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP 2017)";

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR
Procurador Da República

PORTARIA Nº 117, DE 7 DE MAIO DE 2018

Notícia de Fato nº 1.15.000.002903/2017-01. Assunto: Ofício Nº 168/2017/GDG, oriundo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Campus de Fortaleza. Sindicância Investigativa Nº 23256.013122.2017-16. Irregularidades na aquisição de passagens aéreas e outros desdobramentos. Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora Antônia Aldenice Costa de Oliveira. Parecer 859/2017/PF-IFCE/PGF/AGU.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 13º Ofício desta Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, e art. 4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007, e ainda

CONSIDERANDO o vencimento definitivo do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, e que a sua conclusão depende da efetivação de providências ainda pendentes;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, a presente notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria, juntamente com as peças informativas da Notícia de Fato nº 1.15.000.002903/2017-01, pelo Núcleo de Combate à Corrupção (NCC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 5ª CCR, registrando-se como seu objeto: “Ofício Nº 168/2017/GDG, oriundo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Campus de Fortaleza. Sindicância Investigativa Nº 23256.013122.2017-16. Irregularidades na aquisição de passagens aéreas e outros desdobramentos. Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora Antônia Aldenice Costa de Oliveira. Parecer 859/2017/PF-IFCE/PGF/AGU”.

2. Remessa de cópia da presente portaria ao NCC, para publicação, nos termos do art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF.

3. Cumpra-se.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 19, DE 4 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições plenas deste 2º Ofício Criminal e Cível, firmadas por distribuição automática via Sistema Único;

CONSIDERANDO a existência do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) Nº 1.17.001.000240/2017-06, que tem como objeto apurar responsabilidade do Município de Alegre quanto à correta utilização dos recursos públicos, referente à execução do Termo de Ajuste Sanitário – TAS nº 271, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Alegre/ES;

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de outras diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

RESOLVE:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, § 4º, da Res. CSMPPF Nº 87/2010, o referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL para apurar responsabilidade do Município de Alegre quanto à correta utilização dos recursos públicos, referente à execução do Termo de Ajuste Sanitário – TAS nº 271, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Alegre/ES;

DESIGNAR o servidor Gilmar de Paulo Paixão, técnico administrativo, matrícula nº 27103, para funcionar como secretário, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 2º Ofício Criminal e Cível da PRM/CIT/ES;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente ao SJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto do feito, destacado nesta Portaria em itálico;

2. promova-se a publicação da Portaria, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF Nº 87/2010;

CIÊNCIA à 5ª CCR/MPF.

Publicada a Portaria, certifique-se nos autos com cópia da publicação no Diário Eletrônico do MPF, a fim de que, doravante, possa constar das requisições que venham a ser expedidas neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2010.

RENATA MAIA DA SILVA ALBANI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 43, DE 8 DE MAIO DE 2018

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ANÁPOLIS/GO, por seu 2º Ofício, com fundamento no art. 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985 e art. 7º, I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve instaurar inquérito civil, com o seguinte

objeto: “Investigar ausência de iluminação pública nos seguintes trechos urbanos cortados por rodovia federal: Alexânia, Padre Bernardo, Barro Alto, São Miguel do Araguaia, Porangatu, Santa Tereza de Goiás, Campinorte, Uruaçu, São Luiz do Norte, Rialma, Niquelândia, Cocalzinho de Goiás e Anápolis”.

Providencie-se o seguinte:

(a) converta-se o Documento PRM-APS-GO-00004424/2018 em inquérito civil, vinculado à 1ª CCR do Ministério Público Federal;

e

(b) cumpram-se as demais diligências indicadas no despacho que determinou a expedição da presente portaria.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LINCOLN MENEGUIM

Procurador da República

PORTARIA Nº 125, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que também é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que “o atual procedimento administrativo – acompanhamento (PA de acompanhamento), conforme nomenclatura utilizada no Único, deve ser destacado exclusivamente para o acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico.” (cf. Parecer Técnico Nº 03/2013 – Secretaria de Acompanhamento Documental e Processual); e

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo de integração do SNCH para dezembro de 2018,

RESOLVE instaurar procedimento de acompanhamento da atuação da União, referente à implantação e efetivo funcionamento do Sistema Nacional de Cadastro Habitacional – SNCH, criado para consolidar e divulgar todo o processo de cadastro e seleção de beneficiários do “Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV”.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do procedimento de acompanhamento, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento e inclusão em sua base de dados;

c) o sobrestamento deste procedimento pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias; findo, oficie-se ao Ministério das Cidades, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atualizadas quanto ao andamento da implantação do Sistema Nacional de Cadastro Habitacional – SNCH, criado para consolidar e divulgar todo o processo de cadastro e seleção de beneficiários do “Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV”; e

d) junte-se cópia, em arquivo no formato digital, das folhas 6/7, 270/271, 325/360 e 463/477 dos autos do inquérito civil nº 1.18.000.002244/2011-06, com o desígnio de alicerçar a fiscalização do procedimento de acompanhamento em comento.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

Procurador da República

PORTARIA Nº 134, DE 3 DE MAIO DE 2018

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o INQUÉRITO CIVIL e a AÇÃO CIVIL PÚBLICA, para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas “a”, “c” e “d”, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que também é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (artigo 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que incumbe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, assim como preservar as florestas, a fauna e a flora” (artigo 23 da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em todas suas atividades, deve pautar-se pelos princípios constitucionais da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, corolários do princípio republicano, impondo-se, conseqüentemente, a interagir com os cidadãos com transparência, equidade e isonomia, sem distinção de nenhuma natureza (artigos 1º e 37, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio do Ofício-circular nº 4/2018, encaminhou informações a respeito do projeto denominado “Transparência das Informações Ambientais” e solicitou a instauração de um inquérito civil

público para "cada órgão ambiental avaliado, com vistas ao acompanhamento da situação fática de cada um", no bojo do PA nº 1.00.000.015097/2016-75;

CONSIDERANDO a situação crítica referente à transparência das informações ambientais promovida especificamente pela SECIMA - Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos do Estado de Goiás, conforme resumo anexo;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar as ações e omissões ilícitas da SECIMA concernentes à transparência das informações ambientais, por meio do projeto Transparência das Informações Ambientais da 4ª CCR/MPF.

DETERMINO:

1. Autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

2. Expeça-se recomendação ministerial à SECIMA, para correção das irregularidades quanto à publicação/transparência das informações ambientais, requisitando-se-lhe manifestação quanto ao acatamento em 30 (trinta) dias;

3. Encaminhe-se cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e inclusão na sua base de dados, nos termos do artigo 62, I, da Lei Complementar nº 75/1993, e do artigo 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF e publicação.

LÉA BATISTA DE O. M. LIMA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 135, DE 3 DE MAIO DE 2018

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o INQUÉRITO CIVIL e a AÇÃO CIVIL PÚBLICA, para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que também é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (artigo 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que incumbe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, assim como preservar as florestas, a fauna e a flora" (artigo 23 da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em todas suas atividades, deve pautar-se pelos princípios constitucionais da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, corolários do princípio republicano, impondo-se, conseqüentemente, a interagir com os cidadãos com transparência, equidade e isonomia, sem distinção de nenhuma natureza (artigos 1º e 37, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio do Ofício-circular nº 4/2018, encaminhou informações a respeito do projeto denominado "Transparência das Informações Ambientais" e solicitou a instauração de um inquérito civil público para "cada órgão ambiental avaliado, com vistas ao acompanhamento da situação fática de cada um", no bojo do PA nº 1.00.000.015097/2016-75;

CONSIDERANDO a situação crítica referente à transparência das informações ambientais promovida especificamente pela SED - Secretaria de Desenvolvimento do Estado de Goiás, conforme resumo anexo;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar as ações e omissões ilícitas da SED - Secretaria de Desenvolvimento do Estado de Goiás concernentes à transparência das informações ambientais, por meio do projeto Transparência das Informações Ambientais da 4ª CCR/MPF.

DETERMINO:

1. Autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

2. Expeça-se recomendação ministerial à SED, para correção das irregularidades quanto à publicação/transparência das informações ambientais, requisitando-se-lhe manifestação quanto ao acatamento em 30 (trinta) dias;

3. Encaminhe-se cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e inclusão na sua base de dados, nos termos do artigo 62, I, da Lei Complementar nº 75/1993, e do artigo 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF e publicação.

LÉA BATISTA DE O. M. LIMA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 136, DE 3 DE MAIO DE 2018

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o INQUÉRITO CIVIL e a AÇÃO CIVIL PÚBLICA, para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que também é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (artigo 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que incumbe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, assim como preservar as florestas, a fauna e a flora” (artigo 23 da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em todas suas atividades, deve pautar-se pelos princípios constitucionais da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, corolários do princípio republicano, impondo-se, conseqüentemente, a interagir com os cidadãos com transparência, equidade e isonomia, sem distinção de nenhuma natureza (artigos 1º e 37, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio do Ofício-circular nº 4/2018, encaminhou informações a respeito do projeto denominado "Transparência das Informações Ambientais" e solicitou a instauração de um inquérito civil público para "cada órgão ambiental avaliado, com vistas ao acompanhamento da situação fática de cada um", no bojo do PA nº 1.00.000.015097/2016-75;

CONSIDERANDO a situação crítica referente à transparência das informações ambientais promovida especificamente pela AGRODEFESA – Agência Goiana de Defesa Agropecuária, conforme resumo anexo;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar as ações e omissões ilícitas da AGRODEFESA – Agência Goiana de Defesa Agropecuária concernentes à transparência das informações ambientais, por meio do projeto Transparência das Informações Ambientais da 4ª CCR/MPF.

DETERMINO:

1. Autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

2. Expeça-se recomendação ministerial à AGRODEFESA, para correção das irregularidades quanto à publicação/transparência das informações ambientais, requisitando-se-lhe manifestação quanto ao acatamento em 30 (trinta) dias;

3. Encaminhe-se cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e inclusão na sua base de dados, nos termos do artigo 62, I, da Lei Complementar nº 75/1993, e do artigo 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF e publicação.

LÉA BATISTA DE O. M. LIMA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 148, DE 7 DE MAIO DE 2018

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que também é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93); e

CONSIDERANDO que “o atual procedimento administrativo – acompanhamento (PA de acompanhamento), conforme nomenclatura utilizada no Único, deve ser destacado exclusivamente para o acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico.” (cf. Parecer Técnico Nº 03/2013 – Secretaria de Acompanhamento Documental e Processual);

RESOLVE instaurar procedimento de acompanhamento da atuação da Caixa, concernente às medidas adotadas com o desígnio de atender às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência na Agência 1340, localizada na Avenida Goiás, nº 187, Goiânia/GO.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do procedimento de acompanhamento, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento e inclusão em sua base de dados; e

c) oficie-se à Caixa, encaminhando-lhe cópia da representação inaugural deste feito e requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, informações quanto ao narrado pelo representante, especialmente sobre o suposto descumprimento das normas de acessibilidade na Agência 1340, localizada na Avenida Goiás, nº 187, Goiânia/GO.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

LÉA BATISTA DE O. M. LIMA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 46, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Classe: Procedimento Preparatório. Autos nº: 1.22.000.002923/2017-30

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG, o Procedimento Preparatório nº 1.22.000.002781/2017-19, tendo por objeto:

“ACOMPANHAMENTO INDIVIDUALIZADO DOS PROCESSOS DE TOMBAMENTO EM TRAMITAÇÃO NO IPHAN. PROCESSO Nº 907-T-1974. CHÁCARA TINOCO - CASA DA FAMÍLIA ISRAEL PINHEIRO. MUNICÍPIO DE CAETÉ/MG.”

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1) Autuação desta Portaria e do presente Procedimento como Inquérito Civil Público, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo a presente Portaria ser autuada como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando-se a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras “A” e “B”, evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

2) Registro e publicação da presente Portaria de Instauração, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 4º e 9º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Comunicação da instauração do presente ICP à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4) Reiteração do ofício expedido ao IPHAN.

MIRIAN R. MOREIRA LIMA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 64, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Autos nº: 1.22.000.003767/2017-24. Classe: Procedimento Preparatório

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG, o Procedimento Preparatório nº 1.22.000.003767/2017-24, tendo por objeto:

“AUTOS ORIGINAIS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº MPMG-0024.15.011975-8 AUTUADO PELA 15ª PJ DEFESA DO MEIO AMBIENTE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE PARA APURAR POSSÍVEL INTERVENÇÃO IRREGULAR NO CONJUNTO DE ÁRVORES (FICUS MICROCARPA) DO CAMPUS SAÚDE DA UFMG, LOCALIZADA NA AVENIDA ALFREDO BALENA. ÁRVORES INSERIDAS NO CONJUNTO PROTEGIDO DA ESCOLA DE MEDICINA E AO CONJUNTO PROTEGIDO DAS AVENIDAS CARANDAÍ, ALFREDO BALENA E ADJACÊNCIAS. .”

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1) Autuação desta Portaria e do presente Procedimento como Inquérito Civil Público, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo a presente Portaria ser autuada como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando-se a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras “A” e “B”, evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

2) Registro e publicação da presente Portaria de Instauração, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 4º e 9º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Comunicação da instauração do presente ICP à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4) Reiteração do ofício expedido à UFMG, acautelando-se os autos em Secretaria pelo prazo de 60 (sessenta) dias no aguardo de resposta.

MIRIAN R. MOREIRA LIMA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 74, DE 8 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, “a” ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para assegurar a proteção dos direitos constitucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

CONSIDERANDO que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar, mas sim de Inquérito Civil, consoante Resoluções alhures mencionadas;

DECIDE:

1) converter o Procedimento Preparatório n. 1.22.003.000754/2016-92 em INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é: “APURAR DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS N. 3465-69.2012.4.01.3803”;

2) determinar que a assessoria remeta, por meio eletrônico, uma via à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano, previsto no art. 9º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ONÉSIO SOARES AMARAL
Procurador da República

PORTARIA Nº 108, DE 7 DE MAIO DE 2018

(Instauração de Inquérito Civil). Notícia de Fato n.º 1.22.000.003959/2017-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar n.º 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG, a Notícia de Fato nº 1.22.000.003959/2017-31, com a seguinte ementa:

“Apurar possíveis irregularidades na execução das obras de duplicação na rodovia BR-381, no trecho de Belo Horizonte – Governador Valadares, relacionadas ao lote 07 da licitação. Apurar os danos ambientais decorrentes da má qualidade da obra e omissão do órgão estadual responsável pelo licenciamento da obra”

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, §§ 1º e 4º, e no art. 28 da Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

DETERMINO a conversão da presente notícia de fato em Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

“Apurar eventuais danos ambientais decorrentes da má qualidade das obras relacionadas ao lote 07 da duplicação da BR-381 e omissão do órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental do citado empreendimento.”

DETERMINO, na forma dos artigos 4º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a autuação desta Portaria e da presente notícia de fato como Inquérito Civil, numerando-se a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras “A” e “B”, evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução n.º 87/06 do CSMPF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO);

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PROCEDA-SE ao registro na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Após, cumpra-se o despacho anexo.

JOSÉ ADÉRCIO LEITE SAMPAIO
Procurador da República

PORTARIA Nº 109, DE 7 DE MAIO DE 2018

(Instauração de Inquérito Civil). Notícia de Fato n.º 1.22.000.001515/2018-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar n.º 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que é instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente o “sistema nacional de informações sobre o meio ambiente” e a “a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente obrigando-se o Poder Público a produzi-las quando inexistentes” (art. 9º, VII e XI, da Lei n.º 6.938/1981);

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação determina que “é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”, e que, para tanto, “os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)” (art. 8º, caput e § 2º, da Lei n.º 12.527/2011);

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio do Ofício-circular n.º 4/2018, expedido no âmbito do Procedimento de Acompanhamento n.º 1.00.000.015097/2016-75, comunicou o desenvolvimento do projeto denominado “Transparência das Informações Ambientais”, cuja finalidade é garantir o acesso da sociedade civil às informações, procedimentos e decisões dos órgãos federais e estaduais que atuam em questões socioambientais em todo território nacional, em atendimento à Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO que, para o êxito do referido projeto, a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal solicitou a instauração de um Inquérito civil público para cada órgão ambiental avaliado, com vistas ao acompanhamento da situação fática de cada um;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG, a Notícia de Fato n.º 1.22.000.001515/2018-41, com a seguinte ementa:

“PROJETO TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES AMBIENTAIS - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário - SEDA”

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.º, II, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, bem como no artigo 2º, II, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

DETERMINO a conversão da presente notícia de fato em Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

“ACOMPANHAR O PROJETO TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES AMBIENTAIS DESENVOLVIDO PELA 4ª CCR/MPF, COM A FINALIDADE DE GARANTIR O ACESSO DA SOCIEDADE CIVIL ÀS INFORMAÇÕES, PROCEDIMENTOS E DECISÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SEDA, EM ATENDIMENTO À LEI N.º 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO).”

DETERMINO, na forma dos artigos 4º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a autuação desta Portaria e da presente notícia de fato como Inquérito Civil, fazendo referência ao PA n.º 1.00.000.015097/2016-75, em trâmite perante a 4ª CCR/MPF;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução n.º 87/06 do CSMPF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO);

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PROCEDA-SE ao registro na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República, inserindo no campo “Caso Relacionado”, a seguinte anotação: “4CCR-Transparência Ambiental”, conforme solicitado no Ofício-circular n.º 4/2018 4ª CCR;

APÓS, visando à instrução do presente inquérito civil, junte-se aos autos informações sobre as avaliações e os resultados constantes no Projeto Transparência das Informações Ambientais, concernentes a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – SEDA, a serem extraídas dos seguintes endereços eletrônicos:

“<<http://www.transparenciaambiental.mpf.mp.br/>>”<http://etldocs.mpf.mp.br/docs/Avaliacao_20180402.pdf>;

Em seguida, voltem os autos conclusos ao gabinete, a fim de que seja gerada a minuta de recomendação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário - SEDA, conforme orientações e ferramenta disponibilizadas pela 4ª CCR na intranet (<https://portal.mpf.mp.br/informa/2018/camaras-e-pfdc/4ccr/4ccr-lanca-ranking-da-transparencia-ambiental>.)

OSÉ ADÉRCIO LEITE SAMPAIO
Procurador da República

PORTARIA Nº 110, DE 7 DE MAIO DE 2018

(Instauração de Inquérito Civil). Notícia de Fato n.º 1.22.000.001544/2018-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar n.º 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que é instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente o “sistema nacional de informações sobre o meio ambiente” e a “a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente obrigando-se o Poder Público a produzi-las quando inexistentes” (art. 9º, VII e XI, da Lei n.º 6.938/1981);

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação determina que “é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”, e que, para tanto, “os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)” (art. 8º, caput e § 2º, da Lei n.º 12.527/2011);

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio do Ofício-circular n.º 4/2018, expedido no âmbito do Procedimento de Acompanhamento n.º 1.00.000.015097/2016-75, comunicou o desenvolvimento do projeto denominado “Transparência das Informações Ambientais”, cuja finalidade é garantir o acesso da sociedade civil às informações, procedimentos e decisões dos órgãos federais e estaduais que atuam em questões socioambientais em todo território nacional, em atendimento à Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO que, para o êxito do referido projeto, a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal solicitou a instauração de um Inquérito civil público para cada órgão ambiental avaliado, com vistas ao acompanhamento da situação fática de cada um;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG, a Notícia de Fato n.º 1.22.000.001544/2018-11, com a seguinte ementa:

“PROJETO TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES AMBIENTAIS - INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA.”

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.º, II, da Resolução CSMPPF n.º 87/2006, bem como no artigo 2º, II, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

DETERMINO a conversão da presente notícia de fato em Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

“ACOMPANHAR O PROJETO TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES AMBIENTAIS DESENVOLVIDO PELA 4ª CCR/MPF, COM A FINALIDADE DE GARANTIR O ACESSO DA SOCIEDADE CIVIL ÀS INFORMAÇÕES, PROCEDIMENTOS E DECISÕES DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA – IMA/MG, EM ATENDIMENTO À LEI N.º 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.”

DETERMINO, na forma dos artigos 4º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a atuação desta Portaria e da presente notícia de fato como Inquérito Civil, fazendo referência ao PA n.º 1.00.000.015097/2016-75, em trâmite perante a 4ª CCR/MPF;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução nº 87/06 do CSMPPF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO);

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PROCEDA-SE ao registro na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República, inserindo no campo “Caso Relacionado”, a seguinte anotação: “4CCR-Transparência Ambiental”, conforme solicitado no Ofício-circular n.º 4/2018 4ª CCR;

APÓS, visando à instrução do presente inquérito civil, junte-se aos autos informações sobre as avaliações e os resultados constantes no Projeto Transparência das Informações Ambientais, concernentes ao Instituto Mineiro de Agropecuária, a serem extraídas dos seguintes endereços eletrônicos: “<http://www.transparenciaambiental.mpf.mp.br/>” e http://etldocs.mpf.mp.br/docs/Avaliacao_20180402.pdf;

Em seguida, voltem os autos conclusos ao gabinete, a fim de que seja gerada a minuta de recomendação Instituto Mineiro de Agropecuária, conforme orientações e ferramenta disponibilizadas pela 4ª CCR na intranet (<https://portal.mpf.mp.br/informa/2018/camaras-e-pfdc/4ccr/4ccr-lanca-ranking-da-transparencia-ambiental>.)

JOSÉ ADÉRCIO LEITE SAMPAIO
Procurador da República

PORTARIA Nº 111, DE 3 DE MAIO DE 2018

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício das atribuições institucionais previstas no art. 6º, inciso VII, alíneas a, c e d da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993;

Considerando as informações e os documentos que instruem o Procedimento Preparatório 1.22.000.003190/2017-51, instaurado com vistas a coibir o uso de som alto e consumo de álcool e drogas nas dependências do campus da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais;

Considerando o relato da autora da representação, acerca das festividades realizadas nas dependências da Faculdade de Direito, mormente a falta de estrutura acústica para receber tais eventos, o que faz com que o som reverbere de forma muito alta, perturbando os moradores da região;

Considerando o boletim de ocorrência lavrado pela Polícia Militar de Minas Gerais;

Considerando a omissão do Poder Público Municipal;

Resolve instaurar inquérito civil, no que fica convertido o Procedimento Preparatório nº 1.22.000.003190/2017-51.

Ficam designados os servidores lotados no 15º Ofício Cível e no Núcleo Jurídico Cível – NUCIV desta PRMG para secretariar os trabalhos.

Deverá o NUCIV providenciar a juntada desta portaria aos autos, certificando-se.

Em instrução, oficie-se à Faculdade de Direito da UFMG, ressaltando que a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa. O Ofício deverá ser entregue pelo setor de transporte da PRMG, em mãos, mediante recibo.

Publique-se.

ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO
Procurador da República

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 4 DE MAIO DE 2018

Tema: Implementação dos direitos e políticas públicas voltadas para os povos ciganos no Estado de Minas Gerais

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, por meio desse Edital,

CONSIDERANDO a Resolução nº 159 de 14 de fevereiro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 75/93 (lei Orgânica do MPU), que estabelece como atribuição do Ministério Público da União a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, que legitimam o Ministério Público para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses difusos, entre estes os relacionados à defesa do meio ambiente, das minorias étnicas e das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Lei Fundamental e art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, igualmente compete aos órgãos do Ministério Público a promoção de medidas administrativas, judiciais ou outras que lhes sejam compatíveis, com vistas a defender, proteger e zelar pelo meio ambiente, promovendo, inclusive, ações preventivas, concernentes à utilização dos mesmos;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro, ao ratificar a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, comprometeu-se a não efetuar qualquer ato ou prática de “distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em igualdade de condição de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida”;

CONSIDERANDO que o Comitê para eliminação da Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas, criado com o objetivo de monitorar o cumprimento da Convenção acima citada, expediu a Recomendação Geral nº 27, de 16/08/2000, por meio da qual elencou uma série de medidas que os Estados devem adotar no sentido de enfrentar a discriminação contra as comunidades ciganas, entre as quais: (i) promover o respeito e a superação de preconceitos e estereótipos negativos contra a comunidade cigana; (ii) implementar medidas adequadas para garantir que os membros de comunidades ciganas tenham acesso a medidas judiciais efetivas em casos relacionados a violações dos seus direitos e liberdades fundamentais; (iii)

desenvolver e implementar políticas e projetos voltados a evitar a segregação das comunidades ciganas no que se refere à habitação, considerando as comunidades e associações ciganas como parceiras no desenvolvimento dos projetos habitacionais de construção, restauração e manutenção; (iv) evitar a instalação de comunidades ciganas em acampamentos isolados e sem acesso à assistência médica e outras necessidades básicas; (v) assegurar aos ciganos igualdade no acesso à assistência médica e outros serviços de segurança social, eliminando qualquer prática discriminatória nessa seara; (vi) iniciar e implementar programas e projetos no campo da saúde para os ciganos, especialmente para mulheres e crianças, tendo em vista a situação de vulnerabilidade por eles vivida, devido à extrema pobreza, baixo nível de escolaridade e diferenças culturais;

CONSIDERANDO que a Subcomissão de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos das Nações Unidas, por meio da resolução 1991/21, alertou que, “em diversos países, há obstáculos para a realização dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais das pessoas que pertencem à comunidade cigana e tais obstáculos constituem discriminação dirigida especificamente contra a comunidade, deixando-a particularmente vulnerável”;

CONSIDERANDO que a Relatoria Especial da ONU para Minorias enfatiza a vulnerabilidade dos ciganos, destacando que a maioria de seus membros ainda vive em habitações precárias, com estrutura sanitária muito pobre ou inexistente (E/CN.4/Sub.2/2000/28);

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Direitos Humanos III estabelece, entre as ações que têm por objetivo proteger grupos vulneráveis, a garantia de “condições para a realização de acampamentos ciganos em todo o território nacional, visando à preservação de suas tradições, práticas e patrimônio cultural”;

CONSIDERANDO que o racismo é um elemento fortemente presente na estruturação e organização da sociedade brasileira, e estabelece barreiras para que determinados grupos raciais e étnicos acessem direitos, bens e serviços.

Considerando o fenômeno da invisibilização dos assim chamados ciganos, ou seja, dos Povos Calon, Rom e Sinti, que, dessa forma, além do preconceito de que são alvo, permanecem à margem de atenção em políticas públicas nas mais diversas áreas;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 1.22.000.000577/2012-41, no âmbito desta Procuradoria da República, com o objetivo de apurar a grave situação em que se encontram as comunidades ciganas no Estado de Minas Gerais, em decorrência da ausência de políticas públicas voltadas a essa população tradicional,

RESOLVE CONVOCAR A SEGUINTE AUDIÊNCIA PÚBLICA, com fundamento no artigo 129, II da Constituição Federal, com o objetivo de colher informações sobre as dificuldades enfrentadas pelos povos ciganos, de conhecer e dar a conhecer as políticas públicas existentes e traçar estratégias para o desenvolvimento e melhoria das políticas públicas voltadas à implementação dos seus direitos, buscando, ainda, articular uma “rede de proteção” aos direitos dessa minoria étnica.

DO HORÁRIO E LOCAL

Art. 1º. Será realizada audiência pública no Espaço Cultural do Acampamento Cigano Guiemos Kalons, localizado na Rua Jornalista Abrahão Sadi, nº 820, bairro São Gabriel, Belo Horizonte, MG, no dia 29/05/2018, a partir das 14:00 horas.

OBJETIVOS

Art. 2º. A Audiência Pública terá como objetivos: a) coletar informações sobre possíveis violações de direitos humanos das diversas etnias que compõem os povos assim chamados ciganos no Estado de Minas Gerais; b) elencar dificuldades enfrentadas pelos ciganos no Estado; c) definir estratégias e promover conscientização, com o escopo de amenizar e solucionar as dificuldades enfrentadas, fazendo cessar as violações de direitos detectadas; d) discutir formas de implementar e estender políticas públicas em prol da comunidade cigana no Estado.

DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS INTERESSADAS

Art. 3º. A Audiência Pública será aberta a toda a sociedade e será coordenada pelo procurador da República que subscreve o presente edital.

Art. 4º. Serão convidados a participar da audiência órgãos governamentais e não governamentais envolvidos, assim como toda a população interessada, entre os quais representantes dos seguintes órgãos e entidades: Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais; Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; Defensoria Pública da União; Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais; Secretaria de Educação continuada, Alfabetização e Inclusão do Ministério da Educação; Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA; Secretário de Segurança e Defesa Social; Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais; Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais; Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania de Minas Gerais – SEDPAC; Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social de Minas Gerais – SEDESE; Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado de Minas Gerais; representante dos povos ciganos já indicada pelo respectivo segmento do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais – CNPCT; Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial de Minas Gerais – CONEPIR; Comissão de Direitos Humanos da OAB/MG; Prefeitura Municipal de Belo Horizonte; Subsecretaria Municipal de Direito e Cidadania de Belo Horizonte; Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte; Secretário da Administração Regional Nordeste da Prefeitura de Belo Horizonte; representantes de municípios onde existem comunidades ciganas.

Art. 5º. A disciplina e agenda da consulta pública serão as seguintes:

I – Mesa de abertura, composta por: a) representantes dos povos Calon, Rom e Sinti; b) representante do Ministério Público Federal; c) representantes dos órgãos públicos presentes e outras autoridades. Cada um dos participantes da mesa disporá da palavra por 10 (dez) minutos;

II – Será dada a palavra aos integrantes de comunidades ciganas e ao público em geral, conforme lista de inscrições, para que façam intervenções sobre o tema, por tempo individual que será definido em função do número de participantes e da duração total da audiência pública, prevista para ocorrer das 14h00 às 18h00;

III – Durante as intervenções acima, poderão ser apresentados encaminhamentos resolutivos às questões discutidas, com sugestões de providências;

IV – Nos quinze minutos finais, o coordenador da audiência pública apresentará uma avaliação geral das contribuições obtidas na audiência pública e fará os encaminhamentos finais;

V – Os trabalhos encerrar-se-ão até as 18h00, podendo ser prorrogados em caso de não terem se manifestado todos os inscritos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Por este Edital, ficam convidados para a audiência pública representantes da sociedade civil, de órgãos governamentais, organizações não-governamentais, bem como quaisquer outras entidades e pessoas interessadas, sendo o acesso livre, sem necessidade de inscrição prévia.

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, serão enviados convites, por ofício ou por via eletrônica, para participação na audiência pública, às pessoas, órgãos, entidades e autoridades citadas no art. 4º deste Edital.

Art. 8º. Da audiência pública será lavrada ata sucinta dos trabalhos, no prazo de até 15 (quinze) dias, a ser divulgada na página da Procuradoria da República em Minas Gerais na internet.

EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR
Procurador da República

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO EM 23 DE ABRIL DE 2018

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.22.003.000365/2016-67. REFERENTE a apresentação de diploma de licenciatura plena falsificado perante a Universidade Federal de Uberlândia, para fins de ingresso no curso de mestrado e, posteriormente, percepção de incentivo à qualificação de 20% por parte de TOMAZ DE AQUINO MOREIRA, Técnico Laboratorial da UFU. PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República Dr. Onésio Soares Amaral, como compromitente; e TOMAZ DE AQUINO MOREIRA, inscrito no CPF sob o n. 361.608.736-87, portador do RG n. 1809686 (SSP/MG), como compromissária. OBJETO: Realizar acordo entre as partes, juntar e homologar nos autos do ICP n. 1.22.003.000365/2016-67. A compromissária se compromete: (a) pagar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), da seguinte forma: (a.1) 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com a primeira parcela vencendo no dia 10/05 e as outras nos dias 10/06 e 10/07, respectivamente, sendo que os órgão (s) e/ou entidade (s) a ser (em) beneficiados será (ão) devidamente indicados pelo MPF no momento oportuno. VIGÊNCIA: indeterminada. ASSINAM: Onésio Soares Amaral e Tomaz de Aquino Moreira. DATA DA ASSINATURA: 23/04/2018.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA Nº 177, DE 7 DE MAIO DE 2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 06.04.2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes dos autos de Notícia de Fato n.º 1.23.000.000903/2018-76, instaurada a partir de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará – SINTEPP, informando indícios de irregularidades nas dispensas de licitação n.º 002/2017/CPL/PMB/SEMED, para aquisição de cadeiras escolares, mesas e quadros magnéticos; n.º 002/2017/ CPL/PMB/SEMED para locação de imóveis na área de assistência social; n.º 003/2017-CPL/PMD/SEMED para reforma de escolas; n.º 004/2017-CPL/PMD/SEMED para merenda escolar; e n.º 005/CPL/PMB/SEMED para transporte escolar, no Município de Baião.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes da referida notícia de fato, pelo que:

Determina-se:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com a presente notícia de fato, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), por meio da publicação desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF;

3 – Como diligência inicial, requirite-se ao Prefeito Municipal de Baião cópia integral dos procedimentos licitatórios que constituem objeto do presente IC, no prazo de 15 dias.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE 8 DE MAIO DE 2018

Inquérito Civil n.º 1.23.000.000535/2015-15

Após a última prorrogação, o FNDE informou, às fls. 423/427, que a prestação de contas do Projeto Neputira “Florescer no Campo”, executado no âmbito do PEJA/2013 foi registrada no SiGPC pelo gestor responsável, tendo o CACS/FUNDB se posicionado pela aprovação da execução dos recursos, encontrando-se no Sistema com a situação de “aguardando análise”. Tal situação permanece até a presente data, conforme espelho de consulta em anexo.

Considerando o permissivo contido na Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de

ultimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto; Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Como diligência de continuação, requisite-se ao FNDE informações sobre atualizadas acerca da prestação de contas do Projeto Neputira.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- e) Resolve instaurar Procedimento Administrativo para documentar a distribuição das provas constantes do Ofício nº 013/2018/-

DVMF/MPF/PRR5.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MISAEL DE J. MARTINS
Procurador da República

PORTARIA Nº 23, DE 7 DE MAIO DE 2018

IC nº 1.24.000.000631/2011-01

O Dr. Eliabe Soares da Silva, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o conjunto de documentos extraídos do procedimento em epígrafe em Inquérito Civil com o objetivo de "acompanhar a execução das obras da Transposição do Rio São Francisco, Eixo Norte, relacionadas à recuperação, adequação e segurança das barragens de Engenheiros Ávidos, São Gonçalo e Coremas Mãe D'Água, bem como a execução de obras complementares (esgotamento sanitário e impermeabilização de canais urbanos) que garantam o cumprimento de condicionantes concernentes à qualidade da água e à proteção do meio ambiente na extensão dos municípios que integram a área de atribuição da PRM-Sousa/PB".

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

ELIABE SOARES DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 26, DE 3 DE MAIO DE 2018

A Dra. Janaina Andrade de Sousa, Procuradora da República em atuação na PRM Monteiro /PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, Inquérito Civil – IC cujo objeto consiste em "apurar possíveis irregularidades, conforme documentação acostada pelo manifestante, a GKM Construções e Serviços EIRELI sagrou-se vencedora dos seguintes certames no município de Princesa Isabel/PB: a) Tomada de Preços nº 04/2017, cujo objeto é a construção da 2ª do centro de Atenção Psicossocial - CAPS; b) Tomada de Preços nº 011/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de reforma de galpão para instalação da companhia do corpo de bombeiros da Paraíba; c) Tomada de Preços nº 009/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia na recuperação de pavimentos e edificações, visando a manutenção preventiva e corretiva; d) Tomada de Preços nº 012/2017, cujo objeto é a prestação de serviços na reforma e pintura do Hospital São Vicente de Paula. Com relação à empresa Cesarino Construções EIRELI, sagrou-se vencedora da licitação Tomada de Preços nº 003/2017, cujo objeto é a prestação de serviços na construção de pavimentação em paralelepípedos graníticos e drenagem em diversas ruas do município de Princesa Isabel/PB, lotes I e II".

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão (5ª Câmara), conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

JANAINA ANDRADE DE SOUSA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 28, DE 3 DE MAIO DE 2018

A Dra. Janaina Andrade de Sousa, Procuradora da República em atuação na PRM Monteiro /PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, Inquérito Civil – IC cujo objeto consiste em “apurar possíveis irregularidades em diversos processos de Dispensas de Licitações no município de Princesa Isabel/PB, no ano de 2017”.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão (5ª Câmara), conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

JANAINA ANDRADE DE SOUSA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 349, DE 7 DE MAIO DE 2018

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e considerando o voto vencedor de nº 2913/2018, do relator José Adonis Callou de Araújo Sá, acolhido por maioria na Sessão Ordinária nº 713 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos nº 5001756-14.2018.4.04.7005, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

PORTARIA Nº 350, DE 7 DE MAIO DE 2018

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e considerando o voto vencedor de nº 2920/2018, do relator Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, acolhido por maioria na Sessão Ordinária nº 713 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos nº 5001913-84.2018.4.04.7005, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE MAIO DE 2018

Inquérito civil - PGR - IC-PGR nº 1.25.009.000927/2011-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, III, da Constituição da República, arts. 6º, VII, “a” e “b”, XIV, “P”, e 7º, I, da Lei Complementar 75/93, considerando:

1. as informações contidas neste feito, instaurado a fim de se apurar eventuais irregularidades no que diz respeito à aplicação do nexo técnico epidemiológico pela agência do INSS desta cidade de Umuarama;

2. a pendência de diligências no bojo dos autos supracitados, especificamente a juntada de documentos e informações, a serem obtidos principalmente junto ao Ministério Público do Trabalho sediado em Umuarama, para possível propositura de ação civil pública ou promoção de arquivamento; e

3. o previsto no art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010;

Resolve converter estes autos em INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos apontados no item 1 acima.

Por fim, em prosseguimento, DETERMINO a publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal (art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010).

No mais, aguarde-se a resposta do ofício 214/2018, remetido à Procuradoria do Trabalho no Município de Umuarama, e com a resposta, tornem os autos conclusos.

ELTON LUIZ BUENO CANDIDO
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 4 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição da República, c/c artigo 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como do artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTE a Notícia de Fato nº 1.25.005.000087/2017-05 em Inquérito Civil, em atendimento ao contido no artigo 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

Descrição resumida dos fatos: Trata-se de representação em que se relata, em suma, que a Faculdade Pitágoras de Londrina/PR, instituição de ensino superior particular, supostamente aplica aos alunos simulados compulsórios de preparação para o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), sendo que as notas destes substituem a nota oficial das disciplinas contempladas em grade curricular, em prejuízo das matérias oficiais do curso, o que caracterizaria, em tese, eventual irregularidade na prestação de serviço educacional.

Assunto/Tema: 7620 – Estabelecimentos de Ensino (Contratos de Consumo/Direito do Consumidor)

Possíveis Responsáveis pelos Fatos Investigados: Faculdade Pitágoras de Londrina.

Autor da Representação: Jefferson Dias da Silva.

Assim, determina-se:

a) registre-se e autue-se na forma do artigo 5º, caput, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP e do artigo 4º, caput, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

b) publique-se esta Portaria;1

c) encaminhe-se fotocópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para fins de conhecimento;2

d) cumpram-se os itens “a” a “d” do despacho retro.

MARCELO DE SOUZA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 12, DE 24 DE ABRIL DE 2018

(Ref: Procedimento Preparatório n.º 1.26.003.000111/2017-81)

O Ministério Público Federal, por sua Procuradora da República in fine firmada, com fundamento no art. 129, III da CF, art. 6º, VII, “b”, e XIV, “f”, da Lei Complementar nº 75/93, bem como nas disposições contidas nas Resoluções nº 23/2007 e 87/2006, do CNMP e CSMFP, respectivamente, e;

Considerando que o feito originou-se da 5ª CCR, a qual solicitou ao Ministério do Turismo relação de municípios que receberam recursos públicos federais os quais tiveram as prestações de contas irregulares;

Considerando que o objeto do feito consiste em verbas públicas federais provenientes do convênio 982/2010 (SIAFI 739397), o qual tinha como finalidade a realização da festa de São João no Município de Afogados da Ingazeira, no exercício de 2010;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMFP, de 6 de abril de 2010;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve instaurar Inquérito Civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria no nesse Procedimento Preparatório em epígrafe, alterando o objeto para “Apurar irregularidades no convênio 982/2010 (SIAFI 739397) firmado entre o Município de Afogados da Ingazeira e o Ministério do Turismo, no exercício de 2010, com a finalidade de realizar a festa de São João de Afogados da Ingazeira.”

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Camila Érika Luz Souza, matrícula 26111-4, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituída por qualquer servidor(a) em exercício nesta PRM;

3. Comunicação para a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

4. Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

5. Como diligências, deverá a Secretaria:

a) oficie-se à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo, a fim de que remeta a esta unidade ministerial, no prazo de dez dias, cópia integral, de preferência por meio digital, do processo de Tomada de Contas Especial, cujo objeto consiste na apuração de irregularidades da

prestação de contas referente ao Convênio n.º 982/2010 (SIAFI 739397), firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Afogados da Ingazeira, cujo objetivo era a realização da festa de "São João de Afogados da Ingazeira";

b) oficie-se à Prefeitura de Afogados da Ingazeira para que remeta a esta Procuradoria, no prazo de dez dias, cópia integral, preferencialmente por meio digital, do processo licitatório envolvendo a realização da festa de "São João de Afogados da Ingazeira", exercício de 2010, envolvendo recursos oriundos do convênio n.º 982/2010 (SIAFI 739397).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANTONIO MARCOS DA SILVA DE JESUS
Procurador da República em substituição

PORTARIA Nº 83, DE 7 DE MAIO DE 2018

IC n.º 1.26.004.000097/2018-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO que o Município de Araripina não acatou a recomendação expedida nos autos do Inquérito Civil n.º 1.26.004.000036/2014-03 ou se acatou, não a efetivou, continuando a descumprir o disposto na Lei Complementar n.º 131/2009, no que se refere à disponibilização de acesso à informações de acessos a informações, através da implantação de portais da transparência;

CONSIDERANDO que, numa análise preliminar, o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal, em razão de envolver possíveis atos de improbidade administrativa por parte de gestores públicos;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para apurar os fatos noticiados, tendo como objeto: "apurar o cumprimento da Lei Complementar n.º 131/2009 pelo Município de Araripina, referente à disponibilização de acesso e publicidade de informações, por meio da implementação e alimentação em tempo real (atualizada) dos portais da transparência".

Após os registros de praxe, publique-se, reatue-se o presente feito como Inquérito Civil, atualizando-se a descrição do objeto no Sistema Único e na capa dos autos conforme o texto entre aspas acima, e comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e dos arts. 6º e 16 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPPF.

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou neste Ofício de Ouricuri, desta Procuradoria, autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos produzidos pelo presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do procurador da República, os autos deverão ser feitos conclusos.

Cumram-se as diligências determinadas no despacho já lançado ao final dos autos.

ANTONIO MARCOS DA SILVA DE JESUS
Procurador da República

PORTARIA Nº 84, DE 7 DE MAIO DE 2018

IC n.º 1.26.004.000097/2018-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO que o Município de Bodocó não acatou a recomendação expedida nos autos do Inquérito Civil n.º 1.26.004.0000/2014-03 ou se acatou, não a efetivou, continuando a descumprir o disposto na Lei Complementar n.º 131/2009, no que se refere à disponibilização de acessos a informações, através da implantação de portais da transparência;

CONSIDERANDO que, numa análise preliminar, o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal, em razão de envolver possíveis atos de improbidade administrativa por parte de gestores públicos;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para apurar os fatos noticiados, tendo como objeto: "apurar o cumprimento da Lei Complementar n.º 131/2009 pelo Município de Bodocó, referente à disponibilização de acesso e publicidade de informações, por meio da implantação e alimentação em tempo real (atualizada) dos portais da transparência.

Após os registros de praxe, publique-se, reatue-se o presente feito como Inquérito Civil, atualizando-se a descrição do objeto no Sistema Único e na capa dos autos conforme o texto entre aspas acima, e comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e dos arts. 6º e 16 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPPF.

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou neste Ofício de Ouricuri, desta Procuradoria, autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos produzidos pelo presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do procurador da República, os autos deverão ser feitos conclusos.

Cumram-se as diligências determinadas no despacho já lançado ao final dos autos.

ANTONIO MARCOS DA SILVA DE JESUS
Procurador da República

PORTARIA Nº 85, DE 7 DE MAIO DE 2018

IC n.º 1.26.004.000097/2018-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO que o Município de Exu não acatou a recomendação expedida nos autos do Inquérito Civil n.º 1.26.004.000036/2014-03 ou se acatou, não a efetivou, continuando a descumprir o disposto na Lei Complementar n.º 131/2009, no que se refere à disponibilização de acessos a informações, através da implantação de portais da transparência;

CONSIDERANDO que, numa análise preliminar, o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal, em razão de envolver possíveis atos de improbidade administrativa por parte de gestores públicos;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para apurar os fatos noticiados, tendo como objeto: "apurar o cumprimento da Lei Complementar n.º 131/2009 pelo Município de Exu, referente à disponibilização de acesso e publicidade de informações, por meio da implantação e alimentação em tempo real (atualizada) dos portais da transparência.

Após os registros de praxe, publique-se, reatue-se o presente feito como Inquérito Civil, atualizando-se a descrição do objeto no Sistema Único e na capa dos autos conforme o texto entre aspas acima, e comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e dos arts. 6º e 16 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF.

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou neste Ofício de Ouricuri, desta Procuradoria, autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos produzidos pelo presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do procurador da República, os autos deverão ser feitos conclusos.

Cumram-se as diligências determinadas no despacho já lançado ao final dos autos.

ANTONIO MARCOS DA SILVA DE JESUS
Procurador da República

PORTARIA Nº 86, DE 7 DE MAIO DE 2018

IC n.º 1.26.004.000097/2018-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO que o Município de Granito não acatou a recomendação expedida nos autos do Inquérito Civil n.º 1.26.004.000036/2014-03 ou se acatou, não a efetivou, continuando a descumprir o disposto na Lei Complementar n.º 131/2009, no que se refere à disponibilização de acessos a informações, através da implantação de portais da transparência;

CONSIDERANDO que, numa análise preliminar, o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal, em razão de envolver possíveis atos de improbidade administrativa por parte de gestores públicos;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para apurar os fatos noticiados, tendo como objeto: apurar o cumprimento da Lei Complementar n.º 131/2009 pelo Município de Granito, referente à disponibilização de acesso e publicidade de informações, por meio da implantação e alimentação em tempo real (atualizada) de portais da transparência.

Após os registros de praxe, publique-se, reatue-se o presente feito como Inquérito Civil, atualizando-se a descrição do objeto no Sistema Único e na capa dos autos conforme o texto entre aspas acima, e comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e dos arts. 6º e 16 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF.

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou neste Ofício de Ouricuri, desta Procuradoria, autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos produzidos pelo presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do procurador da República, os autos deverão ser feitos conclusos.

Cumram-se as diligências determinadas no despacho já lançado ao final dos autos.

ANTONIO MARCOS DA SILVA DE JESUS
Procurador da República

PORTARIA Nº 87, DE 7 DE MAIO DE 2018

IC n.º 1.26.004.000097/2018-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO que o Município de Ipubi não acatou a recomendação expedida nos autos do Inquérito Civil n.º 1.26.004.000036/2014-03 ou se acatou, não a efetivou, continuando a descumprir o disposto na Lei Complementar n.º 131/2009, no que se refere à disponibilização de acessos a informações, através da implantação de portais da transparência;

CONSIDERANDO que, numa análise preliminar, o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal, em razão de envolver possíveis atos de improbidade administrativa por parte de gestores públicos;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para apurar os fatos noticiados, tendo como objeto: "apurar o cumprimento da Lei Complementar n.º 131/2009 pelo Município de Ipubi, referente à disponibilização de acesso e publicidade de informações, por meio da implantação e alimentação em tempo real (atualizada) dos portais da transparência".

Após os registros de praxe, publique-se, reatue-se o presente feito como Inquérito Civil, atualizando-se a descrição do objeto no Sistema Único e na capa dos autos conforme o texto entre aspas acima, e comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e dos arts. 6º e 16 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF.

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou neste Ofício de Ouricuri, desta Procuradoria, autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos produzidos pelo presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do procurador da República, os autos deverão ser feitos conclusos.

Cumram-se as diligências determinadas no despacho já lançado ao final dos autos.

ANTONIO MARCOS DA SILVA DE JESUS
Procurador da República

PORTARIA Nº 89, DE 7 DE MAIO DE 2018

IC n.º 1.26.004.000097/2018-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO que o Município de Trindade não acatou a recomendação expedida nos autos do Inquérito Civil n.º 1.26.004.000036/2014-03 ou se acatou, não a efetivou, continuando a descumprir o disposto na Lei Complementar n.º 131/2009, no que se refere à disponibilização de acessos a informações, através da implantação de portais da transparência.

CONSIDERANDO que, numa análise preliminar, o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal, em razão de envolver possíveis atos de improbidade administrativa por gestores públicos;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para apurar os fatos noticiados, tendo como objeto: "apurar o cumprimento da Lei Complementar n.º 131/2009 pelo Município de Trindade, referente à disponibilização de acesso e publicidade de informações, por meio da implantação e alimentação em tempo real (atualizada) dos portais da transparência".

Após os registros de praxe, publique-se, reatue-se o presente feito como Inquérito Civil, atualizando-se a descrição do objeto no Sistema Único e na capa dos autos conforme o texto entre aspas acima, e comunique-se a instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e dos arts. 6º e 16 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF.

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou neste Ofício de Salgueiro@Ouricuri, desta Procuradoria, autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos produzidos pelo presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do procurador da República, os autos deverão ser feitos conclusos.

Cumram-se as diligências determinadas no despacho já lançado ao final dos autos.

ANTONIO MARCOS DA SILVA DE JESUS
Procurador da República

PORTARIA Nº 90, DE 7 DE MAIO DE 2018

IC n.º 1.26.004.000097/2018-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz não acatou a recomendação expedida nos autos do Inquérito Civil n.º 1.26.004.000036/2014-03 ou se acatou, não a efetivou, continuando a descumprir o disposto na Lei Complementar n.º 131/2009, no que se refere à disponibilização de acessos a informações, através da implantação de portais da transparência;

CONSIDERANDO que, numa análise preliminar, o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal, em razão de envolver possíveis atos de improbidade administrativa por parte de gestores públicos;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para apurar os fatos noticiados, tendo como objeto: "apurar o cumprimento da Lei Complementar n.º 131/2009 pelo Município de Santa Cruz, referente à disponibilização de acesso e publicidade de informações, por meio da implantação e alimentação em tempo real (atualizada) dos portais da transparência".

Após os registros de praxe, publique-se, reatue-se o presente feito como Inquérito Civil, atualizando-se a descrição do objeto no Sistema Único e na capa dos autos conforme o texto entre aspas acima, e comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e dos arts. 6º e 16 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF.

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou neste Ofício de Salgueiro@Ouricuri, desta Procuradoria, autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos produzidos pelo presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do procurador da República, os autos deverão ser feitos conclusos.

Cumpram-se as diligências determinadas no despacho já lançado ao final dos autos.

ANTONIO MARCOS DA SILVA DE JESUS
Procurador da República

PORTARIA Nº 91, DE 7 DE MAIO DE 2018

IC n.º 1.26.004.000097/2018-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO que o Município de Santa Filomena não acatou a recomendação expedida nos autos do Inquérito Civil n.º 1.26.004.000036/2014-03 ou se acatou, não a efetivou, continuando a descumprir o disposto na Lei Complementar n.º 131/2009, no que se refere à disponibilização de acessos a informações, através da implantação de portais da transparência;

CONSIDERANDO que, numa análise preliminar, o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal, em razão de envolver possíveis atos de improbidade administrativa por parte de gestores públicos;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para apurar os fatos noticiados, tendo como objeto: "apurar o cumprimento da Lei Complementar n.º 131/2009 pelo Município de Santa Filomena, referente à disponibilização de acesso e publicidade de informações, por meio da implantação e alimentação em tempo real (atualizada) dos portais da transparência.

Após os registros de praxe, publique-se, reatue-se o presente feito como Inquérito Civil, atualizando-se a descrição do objeto no Sistema Único e na capa dos autos conforme o texto entre aspas acima, e comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e dos arts. 6º e 16 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF.

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou neste Ofício de Ouricuri, desta Procuradoria, autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos produzidos pelo presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do procurador da República, os autos deverão ser feitos conclusos.

Cumpram-se as diligências determinadas no despacho já lançado ao final dos autos.

ANTONIO MARCOS DA SILVA DE JESUS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Parnaíba assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, "a" e inciso V, "b", e 6º, VII, "b", da Lei Complementar n.º 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União);

Considerando o dever-poder do Ministério Público Federal para o exercício do controle externo da atividade policial;

Considerando que o Ministério Público Federal é o titular da ação penal pública, destinatário das investigações policiais federais;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ACOMPANHAMENTO, quanto à Recomendação n.º 03/2015 – Hospital Estadual Dirceu Arcoverde em Parnaíba/PI.

Ao Setor Jurídico para registro e autuação.

Comunique-se a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do presente procedimento.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução CSMPF n.º 87/2010 e a Resolução CNMP n.º 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO despacho referente Inquérito Civil nº 1.27.003.000181/2016-11 determinando a extração de cópia das fls. 57/64, a digitalização integral dos autos (inclusive seus apensos e mídias) e instauração de Inquérito Civil destinado a apurar a especulação imobiliária no Projeto Tabuleiros Litorâneos.

RESOLVE:

Determinar a autuação como Inquérito Civil, vinculando-o à 1ª CCR, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 485, DE 7 DE MAIO DE 2018

Designa a Procuradora da República ARIANE GUEBEL DE ALENCAR para realizar audiência junto à 10ª Vara Federal Criminal no dia 10 de maio de 2018.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 48, inciso VII, “b” e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93; considerando que os dias não contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme portarias em vigor; considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 10ª Vara Federal Criminal, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República ARIANE GUEBEL DE ALENCAR para realizar audiência junto à 10ª Vara Federal Criminal no dia 10 de maio de 2018.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do procurador designado.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 486, DE 7 DE MAIO DE 2018

Exclui o Procurador da República ORLANDO MONTEIRO ESPINDOLA DA CUNHA da distribuição de todos os feitos e audiências no período de 04 a 11 maio de 2018.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República ORLANDO MONTEIRO ESPINDOLA DA CUNHA encontra-se de licença por motivo de falecimento de pessoa da família no período de 04 a 11 de maio de 2018 (8 dias), de acordo com o inciso II, do art. 203 da Lei Complementar nº 75 de 1993, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República ORLANDO MONTEIRO ESPINDOLA DA CUNHA da distribuição de todos os feitos e audiências no período de 04 a 11 de maio de 2018.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 487, DE 7 DE MAIO DE 2018

Altera a Portaria PR-RJ Nº 449/2018 para interromper as férias do Procurador da República LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO nos dias 22 e 23 de maio de 2018.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO solicitou interrupção de suas férias - anteriormente marcadas para o período de 14 a 23 de maio de 2018 (Portaria PR-RJ Nº 449/2018, publicada no DMPF-e Nº 77 – Extrajudicial de 26 de abril de 2018, Página 95) - nos dias 22 e 23 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 449/2018 para interromper as férias do Procurador da República LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO nos dias 22 e 23 de maio de 2018 incluindo-o, nestes dias, na distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 490, DE 7 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre licença prêmio da Procuradora da República DANIELA MASSET VAZ no período de 11 a 29 de junho 2018.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República DANIELA MASSET VAZ usufruirá licença prêmio no período de 11 a 29 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República DANIELA MASSET VAZ no período de 11 a 29 de junho de 2018 da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 493, DE 7 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre férias do Procurador da República RODRIGO RAMOS POERSON no período de 04 a 23 de junho de 2018.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República RODRIGO RAMOS POERSON solicitou fruição de férias no período de 04 a 23 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República RODRIGO RAMOS POERSON, no período de 04 a 23 de junho de 2018, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 496, DE 8 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre licença do Procurador da República RENATO SILVA DE OLIVEIRA para acompanhar pessoa da família no período de 08 a 14 de maio de 2018.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República RENATO SILVA DE OLIVEIRA estará de licença para acompanhar pessoa da família no período de 08 a 14 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República RENATO SILVA DE OLIVEIRA da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de 08 a 14 de maio de 2018.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 498, DE 8 DE MAIO DE 2018

Designa o Procurador da República Titular do 25º Ofício da PR-RJ, para atuar na Notícia de Fato nº 1.30.001.005509/2015-39.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, artigo 11 da Lei 13.024 de 26 de agosto de 2014 e artigo 62, IV da Lei Complementar nº 795 de 20 de maio de 1993, bem como a não homologação da manifestação do Dr. RODRIGO RAMOS POERSON e do Dr. MARCELLO MILLER e a indicação, pela regra de distribuição da PR-RJ, ao Titular do 25º Ofício para atuar na Notícia de Fato nº 1.30.001.005509/2015-39, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República titular do 25º Ofício da PR-RJ, atualmente ocupado pelo Procurador da República DANIEL DE ALCÂNTARA PRAZERES, para atuar na Notícia de Fato nº 1.30.001.005509/2015-39, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Aplica-se, para as hipóteses de afastamento do Procurador da República titular do ofício designado, as regras de substituição dispostas nas Portarias PR-RJ Nº 578 de 20 de junho de 2014 (publicada no DMPF-e Nº 115-Extrajudicial de 25/06/2017, página 84), e PR-RJ Nº 983 de 26 de setembro de 2014 publicada no DMPF-e Nº 178-Administrativo de 29/06/2017, página 60).

Art. 3º Dê-se ciência aos Exmo. Sr. Procurador da República RODRIGO RAMOS POERSON.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Aditar a Portaria PRM Resende/RJ – 1º Ofício nº 13 de 09 de Maio de 2017

A Procuradoria da República no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas funções institucionais e, Considerando a previsão inserta no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o que dispõe o artigo 6º, inciso VII, alínea 'b', c/c artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar Federal nº 75/1993; Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007, alterada pela Resolução nº 35/2009, ambas editadas pelo CNMP – Conselho

Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas editadas pelo CSMPPF – Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que o Inquérito Civil nº 1.30.008.000032/2017-05 foi instaurado para apurar eventuais irregularidades relacionadas à execução do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), junto ao Município de Quatis/RJ, referentes à qualidade e à quantidade da merenda escolar servida aos alunos das Escolas Municipais Maria Helena Rafael de Elias e Marciana Machado D'Elias e Pessoa de Barros (CIEP 492);

Considerando que no curso da execução do Programa “Ministério Público pela Educação – MPEDUC” surgiram evidências de irregularidades que ensejaram a expedição de recomendações ao Município de Quatis/RJ, relacionadas à execução do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), junto às Escolas Municipais Henry Nestlé, Carlos Campos de Faria e Edméa Dulce de Barros Franco, além de também junto às Escolas Maria Helena Rafael de Elias e Marciana Machado D'Elias e Pessoa de Barros (CIEP 492);

Resolve:

Aditar a Portaria PRM Resende/RJ – 1º Ofício nº 13 de 09 de Maio de 2017, que deu azo à instauração do presente INQUÉRITO CIVIL, de modo a ampliar o seu objeto, em atendimento ao contido no artigo 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no artigo 5º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, para a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado objetivando o acompanhamento de recomendações expedidas e adoção de eventuais providências relativas às supostas irregularidades ou deficiências na execução do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), junto às seguintes unidades públicas de ensino municipais existentes no Município de Quatis/RJ: Escolas Municipais Maria Helena Rafael de Elias, Marciana Machado D'Elias e Pessoa de Barros (CIEP 492), Henry Nestlé, Carlos Campos de Faria e Edméa Dulce de Barros Franco.

Estabelece a título de diligências iniciais: a expedição de ofícios dirigidos para a Superintendência da CGU – Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro e para os(as) Diretores(as) das Escolas Municipais Maria Helena Rafael de Elias, Marciana Machado D'Elias e Pessoa de Barros (CIEP 492), Henry Nestlé, Carlos Campos de Faria e Edméa Dulce de Barros Franco, na forma do despacho anexo.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Resende-RJ, nos termos do que prevê o artigo 4º, inciso VI, c/c artigo 7º, inciso IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o artigo 6º, c/c artigo 16, § 1º, inciso I, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada às Egrégias Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o artigo 4º, inciso VI, c/c artigo 7º, § 2º, incisos I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o artigo 6º, c/c artigo 16, § 1º, inciso I, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, acerca da classificação temática – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, MERENDA, IMPROBIDADE e VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS – , além da seguinte ementa inserida na capa: “MPEDUC – RECOMENDAÇÕES – QUATIS/RJ – EXECUÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS – PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) – ESCOLAS MUNICIPAIS MARIA HELENA RAFAEL DE ELIAS E MARCIANA MACHADO D'ELIAS E PESSOA DE BARROS (CIEP 492), HENRY NESTLÉ, CARLOS CAMPOS DE FARIA E EDMÉA DULCE DE BARROS FRANCO”.

IZABELLA MARINHO BRANT
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Julio José Araujo Junior, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, nos termos do art. 5º, III, alíneas “c” e “e”, art. 6º, VII, “a”, XIV da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício da PRM de São João de Meriti sobre os procedimentos relativos à matéria relacionada ao Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (art. 4º ,I, a);

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da ACP nº 0136478-33.2016.4.02.5110, em 07/02/2018, concedendo prazo de 2 (dois meses) para que o MPF diligencie administrativamente para verificar a viabilidade da destinação da verba (R\$ 80.000,00) decorrente de multa judicial lavrada contra Haras Ferrari Quarto de Milha Ltda-ME e Eventos Promotora e Serviços Ltda-ME;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO para “acompanhar financiamento de projeto local junto à Reserva Biológica do Tinguá, de responsabilidade do ICMBio e FUNBIO com o recurso de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) decorrente de multa judicial lavrada em face de Haras Ferrari Quarto de Milha Ltda-ME e Eventos Promotora e Serviços Ltda-ME no âmbito da ACP nº 0136478-33.2016.4.02.5110”.

Como providências iniciais, DETERMINO:

I – O arquivamento de cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

II – O encaminhamento, por meio eletrônico, de informação à 4ª CCR, sobre a instauração deste Procedimento de Acompanhamento, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 3 DE MAIO DE 2018

Investigados: Caixa Econômica Federal; Patricia Rosendo Marques Silva.

01. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

02. CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

03. CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

04. CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

05. CONSIDERANDO o teor da representação encaminhada pela Caixa Econômica Federal noticiando eventuais irregularidades praticadas pela empregada Patrícia Rosendo Marques Silva, consistentes na utilização de recursos de terceiros em benefício próprio;

06. RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

a) autue-se a presente Portaria, com o seguinte objeto: apurar notícia de eventual ato de improbidade administrativa, tendo em vista possíveis irregularidades praticadas por empregada da Caixa Econômica Federal, consistentes na utilização de recursos de terceiros em benefício próprio;

b) comunique-se à e. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

MONIQUE CHEKER
Procuradora Da República

PORTARIA Nº 41, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II e III, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO a tramitação nesta Procuradoria do Procedimento Preparatório nº 1.30.014.000005/2018-26, cujo objeto é apurar os limites do direito de reunião/manifestação de populares na Rodovia Rio Santos (BR-101) com a finalidade de evitar riscos de acidentes na estrada.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, e proteger os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial;

RESOLVE o Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado, instaurar INQUÉRITO CIVIL – Área Temática: PFDC, para “apurar os limites do direito de reunião/manifestação de populares na Rodovia Rio Santos (BR-101) com a finalidade de evitar riscos de acidentes na estrada”.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União, mediante os registros de praxe no Sistema Único.

ÍGOR MIRANDA DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 12, DE 4 DE MAIO DE 2018

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (artigo 127, caput, Constituição da República);

CONSIDERANDO os princípios que regem a atuação do Ministério Público, em especial a independência funcional e a unidade;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a atuação dos Procuradores Eleitorais Auxiliares, em vista da proximidade das eleições do ano de 2018 e da conveniência de se regulamentar tal atuação para as eleições vindouras;

CONSIDERANDO o grande volume de trabalho do período eleitoral, especialmente o funcionamento ininterrupto do Ministério Público Eleitoral, inclusive sábados, domingos e feriados, a partir do dia 15 de agosto do ano eleitoral (Resolução n.º 23.555/2017 do TSE);

CONSIDERANDO a necessidade de normatização de rotinas de trabalho, para fins de coordenação da atuação e de uniformização do registro de dados e da produção de relatórios;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 77, caput in fine e parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75/1993, que estabelece como atribuição do Procurador Regional Eleitoral a direção das atividades eleitorais no Estado e a coordenação dos cargos ocupados por Procuradores Eleitorais Auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º. Os Procuradores Eleitorais Auxiliares atuarão sob a coordenação da Procuradora Regional Eleitoral, nos termos do artigo 77, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75/93, ressalvados em todos os casos a sua independência funcional.

Art. 2º. Os Procuradores Eleitorais Auxiliares, designados por meio da Portaria PGR/MPF n.º 176, de 7 de março de 2018, posteriormente alterada pela Portaria PGR/MPF n.º 370, de 26 de abril de 2018, exercerão suas funções junto aos Juízes Eleitorais Auxiliares designados por ato do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (Portaria n.º 11/2018-GP, publicada no DJe em 25/01/2018), e terão como atribuições:

I - Atuar nos processos, procedimentos e notícias de fato a eles distribuídos pela COOJUR/Setor Eleitoral (SELEI), especialmente:

a) ajuizando reclamações e representações, nos termos do artigo 96 da Lei n.º 9.504/97, por propaganda eleitoral irregular, captação ou gasto ilícito de recurso, captação ilícita de sufrágio, condutas vedadas a agentes públicos, divulgação irregular de pesquisas, entre outras;

b) atuando como custos legis, emitindo parecer em todos os processos de competência dos Juízes Eleitorais Auxiliares do Tribunal Regional Eleitoral, ajuizados por candidato, partido político ou coligação, inclusive naqueles atinentes a direito de resposta;

c) recorrendo, se entender pertinente, das decisões dos Juízes Auxiliares ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, ou apresentando respostas, na forma de contrarrazões, e pareceres aos recursos interpostos;

d) realizando as diligências cabíveis com vistas à instrução dos feitos em que oficiem ou devam officiar, deprecando-as, se for necessário, aos Promotores Eleitorais;

e) requerendo as medidas cautelares preparatórias ou incidentais necessárias ao resultado útil de suas representações, reclamações ou recursos;

f) comunicando ao órgão ministerial com atribuição, ao verificar possível ocorrência de crime ou improbidade administrativa;

g) adotando todas as providências adequadas ao bom e eficaz resultado do desempenho das funções eleitorais.

II- Coordenar os trabalhos de seus Gabinetes de maneira a garantir:

a) que os processos, procedimentos e notícias de fato recebidos sejam registrados no Sistema Único conforme os parâmetros adotados pelo Setor Eleitoral (SELEI) da Procuradoria Regional Eleitoral;

b) que as íntegras das peças processuais sejam cadastradas em local adequado no Sistema Único, assim como no PJe da Justiça Eleitoral.

§ 1º As diligências necessárias ao andamento de feitos nos quais oficiem os Procuradores Eleitorais Auxiliares, ou quaisquer outras relacionadas à atividade eleitoral, tais como expedição de ofícios, deverão ser providenciadas pelos respectivos Gabinetes, não sendo de responsabilidade do Núcleo Eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral.

§ 2º. Serão realizadas reuniões periódicas entre os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares e a Procuradora Regional Eleitoral, em cronograma a ser definido oportunamente, para debates e discussões com vistas à uniformização da atuação, sempre ressalvada a independência funcional de todos os membros.

Art. 3º. O Setor Eleitoral (SELEI) da Procuradoria Regional Eleitoral realizará a distribuição dos processos, procedimentos e notícias de fato de forma equânime e aleatória entre os Procuradores Eleitorais Auxiliares oficiais.

§ 1º No caso de instauração de procedimentos de ofício, deverá o Procurador Eleitoral Auxiliar comunicar a instauração ao SELEI, para cadastro e distribuição de acordo com o caput.

§ 2º Serão observados, para os Procuradores Eleitorais Auxiliares, os mesmos critérios de prevenção e conexão/continência já adotados pelo SELEI.

§ 3º O arquivamento de notícias de fato ou de procedimentos administrativos, assim como o declínio de atribuições, pelos Procuradores Eleitorais Auxiliares, ensejará a remessa do procedimento ao Gabinete da Vice-Procuradoria Geral Eleitoral, para homologação, em conformidade com o Ofício-Circular PGR/GAB/Nº 44 (PGR-00266408/2013).

Art. 4º. Fica ressalvada a atribuição da Procuradora Regional Eleitoral para atuar, de forma concorrente, em todos os temas elencados no inciso I do artigo 2º.

Parágrafo único. Em qualquer caso, são atribuições privativas da Procuradora Regional Eleitoral:

I - atuar em feitos de natureza criminal;

II - recorrer ao Tribunal Superior Eleitoral (art. 24, I e III, c/c art. 27 do CE).

Art. 5º. O Procurador Regional Eleitoral Substituto, também designado Procurador Regional Eleitoral Auxiliar, exercerá ambas as funções, tendo assento no Tribunal Regional Eleitoral em substituição à Procuradora Regional Eleitoral.

Art. 6º. Os Procuradores Eleitorais Auxiliares, a partir do dia 15 de agosto de 2018, atuarão em regime de plantão nos finais de semana e feriados, juntamente à Procuradora Regional Eleitoral, em todos os casos urgentes de atribuição dos Juízes Auxiliares e do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 7º. No dia da eleição os Procuradores Eleitorais Auxiliares representarão o Ministério Público Eleitoral na Comissão de Votação Paralela do Tribunal Regional Eleitoral, podendo ser designado apenas um ou todos, mediante sistema de revezamento.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pela Procuradora Regional Eleitoral.

Art. 9º. Os efeitos desta Portaria passam a existir desde a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência da presente Portaria à Sra. Procuradora-Geral Eleitoral, ao Sr. Vice-Procurador Geral Eleitoral, à Sra. Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte e aos Srs. Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Publique-se.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 2, DE 25 DE ABRIL DE 2018

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Objeto: Apurar possível irregularidade na fiscalização de contrato de vigilância pelo INSS. Câmara/PFDC: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. PP originário: 1.04.005.000035/2017-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a notícia de possível irregularidade na fiscalização de contrato de vigilância pelo INSS, no âmbito desta PRM; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, assim como a instauração de inquérito civil e o ajuizamento de ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, das populações indígenas e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II, III e V, da CF/1988);

CONSIDERANDO, também, ser atribuição do Ministério Público instaurar inquérito civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, documentos, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129, VI, da CF/1988; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 8º da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que vencido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do procedimento preparatório, ajuizará respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil,

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar possível irregularidade na fiscalização de contrato de vigilância pelo INSS, no âmbito desta PRM.

Em continuidade às diligências até agora efetivadas, DETERMINO:

a) a remessa desta Portaria à Câmara correspondente, via Sistema Único, para fins de publicação na imprensa oficial;

b) a designação dos servidores e estagiários lotados nesta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso;

c) a expedição de ofício de reiteração, diante da ausência de resposta ao Ofício 397 (fls. 27) enviado ao INSS em Canoas.

Após, voltem conclusos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 7 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 127, caput; e 129, inciso III, da Constituição Federal) e legais (artigo 1º, caput; artigo 5º, incisos I, II, alínea "d" e III, alínea "d"; artigo 6º, incisos VII, alínea "b", XIV, alínea "g", XIX e XX; artigo 7º, inciso I; artigo 38, caput e inciso I; da Lei Complementar nº 75/93), e,

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório 1.29.005.000200/2017-03, o qual tem por objeto apurar irregularidade na participação de Samuel Beskow na banca examinadora do processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos da UFPel, diante do fato de sua esposa, Tamara Caldeira, ter participado do processo na qualidade de candidata;

CONSIDERANDO a necessidade de o expediente continuar em instrução para a adoção das medidas cabíveis;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva – SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria e registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: “Apurar irregularidade na participação de Samuel Beskow na banca examinadora do processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos da UFPel, diante do fato de sua esposa, Tamara Caldeira, ter participado do processo na qualidade de candidata”; e,

2. comunicar a instauração do presente Inquérito Civil à 1ª Câmara de Coordenação e revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação (artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006).

MAX DOS PASSOS PALOMBO
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 8 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 127, caput; e 129, inciso III, da Constituição Federal) e legais (artigo 1º, caput; artigo 5º, incisos I, II, alínea "d" e III, alínea "d"; artigo 6º, incisos VII, alínea "b", XIV, alínea "g", XIX e XX; artigo 7º, inciso I; artigo 38, caput e inciso I; da Lei Complementar nº 75/93), e,

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório 1.29.005.000205/2017-28, o qual tem por objeto apurar conduta culposa por parte do município de Turuçu por agir negligentemente no que diz respeito à conservação de patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de o expediente continuar em instrução para a adoção das medidas cabíveis;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva – SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria e registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: “Apurar conduta culposa por parte do município de Turuçu por agir negligentemente no que diz respeito à conservação de patrimônio público”; e,

2. comunicar a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação (artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006).

MAX DOS PASSOS PALOMBO
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 4 DE MAIO DE 2018

Objeto: Averiguar possíveis irregularidades referentes à não concessão de auxílio-doença previdenciário referente ao beneficiário Naldeci Lopes Soares. Procedimento Preparatório nº 1.29.001.000161/2017-76. Tema: PFDC. Data da Instauração: 04/05/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (Artigo 129, IX, da Constituição Federal), legais (artigos 5º, VI, 8º, I a IX da Lei Complementar n. 75/93) e regulamentares (artigos 2º, II, 4º, II e 5º da Resolução CSMMPF n. 87/2010) e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CRFB/88; art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMMPF);

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo manifestante, de que, em sede de perícia médica para restabelecimento de benefício previdenciário, o médico perito do INSS não observou os atestados médicos emitidos pela empresa na qual possui vínculo empregatício, atestando sua inaptidão para as atividades laborativas;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas diligências voltadas ao objeto do presente expediente e o aguardo de respostas de diligências já realizadas;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à PFDC do MPF, de acordo com o objeto em epígrafe.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos pertinentes; COMUNIQUE-SE a instauração à PFDC pelo Único; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMMPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP.

Ademais, diante do transcurso do prazo do ofício 39/2018, determino que este seja reiterado.

CELSO TRES
Procurador da República

PORTARIA Nº 38, DE 7 DE MAIO DE 2018

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.29.002.000218/2018-16 em Inquérito Civil para apurar supostas ilegalidades dos parâmetros fixados pelo Decreto nº 9.296, de 1º de março de 2018, que regulamenta o art. 45 art. da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) a respeito da reserva de dormitórios acessíveis em hotéis, pousadas e similares;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, e 7º, I, e 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada, ex officio, a partir da análise dos parâmetros fixados pelo Decreto nº 9.296, de 1º de março de 2018, que regulamenta o art. 45 art. da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a respeito da reserva de dormitórios acessíveis em hotéis, pousadas e similares já existentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) disciplinou, em seu art. 45 que os hotéis, pousadas e similares devem ser construídos observando-se os princípios do desenho universal, além de adotar todos os meios de acessibilidade (caput), e para aqueles já existentes deverão disponibilizar, pelo menos, 10% (dez por cento) de seus dormitórios acessíveis, garantida, no mínimo, 1 (uma) unidade acessível (§ 1º);

CONSIDERANDO que o dispositivo não restringe sua aplicação quanto ao ano de construção da edificação nem permite que o percentual seja fracionado para que parte seja consideravelmente acessível e outra apenas parcialmente acessível;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.296, de 1º de março de 2018, que regulamentou o art. 45 art. da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, restringiu a aplicação do percentual de acordo com a data de construção da edificação, quanto fracionou o percentual, da seguinte forma:

1) para os estabelecimentos já existentes:

1.1) construídos, ampliados, reformados ou com projeto arquitetônico protocolado nos órgãos competentes entre 30 de junho de 2004 e 2 de janeiro de 2018, o art. 3º "caput", incisos I, II, estipula que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) de dormitórios acessíveis será cumprido na proporção: (inciso I) de 5% (cinco por cento), respeitado o mínimo de um, com as características construtivas e os recursos de acessibilidade estabelecidos no Anexo I (que descreve razoavelmente os itens mínimos de acessibilidade: dimensões, banheiro, de acordo com a ABNT, chuveiro adequado, entre outros); b) para os outros 5% (cinco por cento) - inciso II-, limitou que basta aos estabelecimentos fornecerem as ajudas técnicas e os recursos de acessibilidade constantes do Anexo II (vão livre das portas de 80 cm, barra de apoio apenas no chuveiro, omitindo os demais requisitos mínimos de acessibilidade, tal como descrito no Anexo I);

1.2) já para os estabelecimentos construídos até 29 de junho de 2004, o art. 4º, além de, ao arripio da Lei, estender o prazo para mais 04 (quatro anos) além daquele previsto no art. 125, caput, inciso III, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, fracionou o o percentual mínimo de 10% (dez por cento) de dormitórios acessíveis (à semelhança do art. 3º), a ser atendidos na proporção de: a) 5% (cinco por cento), respeitado o mínimo de um, com as características construtivas e os recursos de acessibilidade estabelecidos no Anexo I (o qua contempla os requisitos mínimos de acessibilidade); e b) para cinco por cento dos demais dormitórios, basta aos estabelecimentos fornecerem as ajudas técnicas e os recursos de acessibilidade constantes do

Anexo II (vão livre das portas de 80 cm, barra de apoio apenas no chuveiro, omitindo os demais requisitos mínimos de acessibilidade, tal como descrito no Anexo I);

2.) para os que ainda estão em fase de construção ou por construir, o art. 2º preconiza que no mínimo 5% (cinco por cento) dos dormitórios, respeitado o mínimo de um, devem atender as características construtivas e os recursos de acessibilidade estabelecidos no Anexo I (art. 2º. I);

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, com vistas à completa elucidação dos fatos e à adoção de eventuais providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000218/2018-16 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2006, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com a referida Notícia de Fato, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado (s):

a) Descrição resumida do(s) fato(s) investigado(s): apurar supostas ilegalidades dos parâmetros fixados pelo Decreto nº 9.296, de 1º de março de 2018, que regulamenta o art. 45 art. da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) a respeito da reserva de dormitórios acessíveis em hotéis, pousadas e similares.

b) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): União

c) Autor(es) da representação: ex officio

II - Oficie-se ao Secretário Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos, nos seguintes termos:

"Ao cumprimentá-lo, faço referência aos parâmetros fixados pelo Decreto nº 9.296, de 1º de março de 2018, que regulamenta o art. 45 art. da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) a respeito da reserva de dormitórios acessíveis em hotéis, pousadas e similares já existentes, notadamente no que tange às restrições impostas pelo Decreto quanto ao percentual de dormitórios acessíveis, o qual foi fracionado de acordo com data de construção da edificação e de forma que não proporciona a todas as unidades as condições mínimas de acessibilidade.

Inicialmente, importante salientar que Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) disciplinou, em seu art. 45, § 1º que hotéis, pousadas e similares já existentes deverão disponibilizar, pelo menos, 10% (dez por cento) de seus dormitórios acessíveis, garantida, no mínimo, 1 (uma) unidade acessível, não condicionando a aplicação ao ano de construção da edificação nem que algumas unidades podem ser parcialmente acessíveis.

Contudo, o Decreto nº 9.296/18, ao regulamentar este dispositivo, tanto restringiu a aplicação do percentual de acordo com a data de construção da edificação, quanto fracionou o percentual, da seguinte forma:

i) para os estabelecimentos já existentes, construídos, ampliados, reformados ou com projeto arquitetônico protocolado nos órgãos competentes entre 30 de junho de 2004 e 2 de janeiro de 2018, o art. 3º "caput". incisos I, II, estipula que o percentual mínimo de dez por cento de dormitórios acessíveis será cumprido na proporção de: a) de 5% (cinco por cento), respeitado o mínimo de um, com as características construtivas e os recursos de acessibilidade estabelecidos no Anexo I (que descreve razoavelmente os itens mínimos de acessibilidade: dimensões, banheiro, de acordo com a ABNT, chuveiro adequado, entre outros) - inciso I -; b) para os outros 5% (cinco por cento) - inciso II -, limitou que basta aos estabelecimentos fornecerem as ajudas técnicas e os recursos de acessibilidade constantes do Anexo II (vão livre das portas de 80 cm, barra de apoio apenas no chuveiro, omitindo os demais requisitos mínimos de acessibilidade, tal como descrito no Anexo I).

ii) - já para os estabelecimentos construídos até 29 de junho de 2004, o art. 4º, além de, sem previsão legal, estender o prazo para mais 04 (quatro anos) além daquele previsto no art. 125, caput, inciso III, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, fracionou o o percentual mínimo de dez por cento de dormitórios acessíveis (à semelhança do art. 3º), a ser atendidos na proporção de: a) 5% (cinco por cento), respeitado o mínimo de um, com as características construtivas e os recursos de acessibilidade estabelecidos no Anexo I (o que contempla os requisitos mínimos de acessibilidade); e b) para cinco por cento dos demais dormitórios, basta aos estabelecimentos fornecerem as ajudas técnicas e os recursos de acessibilidade constantes do Anexo II (vão livre das portas de 80 cm, barra de apoio apenas no chuveiro, omitindo os demais requisitos mínimos de acessibilidade, tal como descrito no Anexo I).

Nota-se que o Anexo II do Decreto não contempla sequer os requisitos mínimos de acessibilidade, na medida em que, por exemplo, estipula que apenas o chuveiro terá barra de apoio, omitindo os demais requisitos mínimos de acessibilidade quanto ao sanitário, dimensões internas etc. Ou seja, na prática, ao invés de o estabelecimento dispor de 10% (dez por cento) das unidades acessíveis, conforme determina a Lei, o Decreto reduziu pela metade (5% - cinco por cento), em aparente violação ao art. 45 da Lei nº 13.146/15.

Ademais, nota-se que Decreto determinou a aplicação desses percentuais de acordo com o ano de construção do prédio, limitação esta não prevista na Lei Brasileira de Inclusão, e quanto ao estabelecimentos construídos até 29 de junho de 2004, estendeu, sem previsão legal, o prazo para mais 04 (quatro anos) além daquele previsto no art. 125, caput, inciso III, da Lei nº 13.146/15.

Em relação às edificações que ainda estão em fase de construção ou por construir, o art. 2º preconiza que no mínimo 5% (cinco por cento) dos dormitórios, respeitado o mínimo de um, devem atender as características construtivas e os recursos de acessibilidade estabelecidos no Anexo I (art. 2º. I), ou seja, ao invés de o Decreto limitar o mínimo em 10 %, como alude o art. 45, § 1º da Lei nº 13.146/15, fixou apenas em 5%. Embora o dispositivo diz que no mínimo 5% deve ser consideravelmente acessíveis (Anexo I), na prática, infelizmente esse vai ser o limite máximo - razão pela qual não pode o Decreto diminuir o percentual da Lei fixado como padrão mínimo (10%).

Nesse contexto:

a) informar os fundamentos utilizados para determinar os parâmetros fixados no Decreto nº 9.296/18 especificando as razões porque, contrariando disposição legal, apenas 5% devem observar o Anexo I (em relação aos art. 2º, I, 3º, I e 4º, I), enquanto os outros 5% devem observar apenas o Anexo II (art. 3º, II, e 4º, II);

b) informar as razões para ampliação do prazo para cumprimento do art. 45 da Lei nº 13.146/15, aos que foram construídos até 29 de julho de 2004;

c) encaminhar cópia integral dos estudos e do procedimento administrativo que analisou o texto do Decreto editado pela Presidência da República, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos."

III - Publique-se a presente Portaria, conforme previsto no art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2006.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 4 DE MAIO DE 2018

Inquérito Civil nº 1.29.002.000192/2017-17

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Procuradoria da República a partir de representação de Pape Yero Sy (fl. 03) para apurar os procedimentos adotados pelo CONARE nos casos de refugiados e solicitantes de refúgio que precisam se ausentar temporariamente do Brasil, conforme regulamentado pela Resolução CONARE n. 23/2017.

Em síntese, o representante relatou que é migrante senegalês residente no Brasil, microempresário e solicitante de refúgio. Em razão de doença de sua mãe, precisava se ausentar e retornar temporariamente ao seu país de origem. Temia não conseguir retornar ao Brasil e, por isso, requereu a "intervenção do MPF para que consiga seu visto permanente e possa visitar sua mãe no exterior e posteriormente retornar ao Brasil para continuar suas atividades empresariais". Juntou documentos (fls. 04/21).

Oficiou-se ao CONARE (fls. 28/28-v e 30), que informou (fls. 31/31-v), em síntese: em se tratando de solicitantes de refúgio, não havia previsão legal ou infralegal para emissão de autorização de viagem, devendo o requerente apenas comunicar a viagem ao CONARE por meio de formulário online; em se tratando de refugiados reconhecidos, esses podem solicitar passaporte à DPF, o qual já serve como autorização de viagem, exceto nos casos em que o refugiado pretende viajar para o país de origem ou para qualquer destino por prazo superior a doze meses; nesses casos, o refugiado deve solicitar autorização de viagem ao CONARE. O CONARE informou ainda que havia em média catorze pedidos mensais de autorização de viagem, com tempo médio de análise e resposta por parte do CONARE de dez dias úteis.

Instado a encaminhar lista de refugiados e de solicitantes de refúgio que haviam requerido autorização de viagem ou apresentado comunicação de viagem ao CONARE (fls. 34-34v), esse Comitê apresentou planilha com as autorizações de viagens emitidas no período de janeiro a agosto de 2017 (mídia juntada na fl. 35). Em relação às comunicações de viagem, argumentou que não havia como apresentar uma lista, uma vez que as comunicações feitas pelos solicitantes de refúgio eram juntadas aos respectivos processos de solicitação de refúgio, não havendo funcionalidade no Sistema Eletrônico de Informação - SEI que possibilitasse "identificar os processos em que foi incluída uma comunicação de viagem".

Certificou-se contato com o representante em setembro/2017, informando acerca da necessidade de apresentar comunicação de viagem ao CONARE (fls. 38/39-v). Posteriormente, tentou-se novo contato com o representante, sem sucesso (fls. 40/41-v).

O objeto do presente IC é apurar os procedimentos adotados pelo CONARE nos casos de refugiados e solicitantes de refúgio que precisam se ausentar temporariamente do Brasil, conforme regulamentado pela Resolução CONARE n. 23/2017.

Apurou-se que o CONARE estava seguindo atentamente as disposições da referida Resolução. Os refugiados que solicitaram autorização para viagem tinham seus pedidos analisados em prazo razoável, de 10 (dez) dias úteis. O CONARE encaminhou uma listagem com todos os refugiados que solicitaram tal autorização no período de janeiro a agosto de 2017.

Em relação aos solicitantes de refúgio, os procedimentos adotados também estavam de acordo com a Resolução CONARE n. 23/2017, não havendo previsão legal ou infralegal para a emissão de autorização de viagem pelo CONARE nesse caso, mas apenas a exigência de apresentação, por parte do solicitante de refúgio, de comunicação de viagem ao CONARE, comunicação essa que é juntada ao procedimento de solicitação de refúgio do solicitante.

Embora o CONARE não possuísse meios de fornecer uma lista das comunicações de viagem apresentadas, não se constatou qualquer indício de irregularidade.

Certificou-se contato com o representante para informar acerca dos procedimentos necessários para se ausentar do país, de acordo com a Resolução n. 23/2017 do CONARE (fls. 38/39).

Não foi possível manter novo contato com o representante por meio dos endereços de correio eletrônico e dos números de telefone fornecidos para constatar se conseguiu ou não retornar ao país. Tampouco soube informar acerca do seu paradeiro o advogado do Centro do Atendimento ao Migrante (CAM) em Caxias do Sul, Adriano Pistorelo (fls. 40/41).

Por fim, ressalte-se que com o advento da nova legislação migratória, em especial a Lei n. 13.445/2017 e o Decreto n. 9.199/2017, bem como nova normatização infralegal elaborada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJ), os problemas em relação à existência de migrantes solicitantes de refúgio que se ausentam temporariamente do país e não conseguem retornar tende a acabar.

O que ocorria com frequência antes da entrada em vigor da nova Lei da Migração é que muitos migrantes optavam por solicitar refúgio, mesmo em casos para os quais o melhor enquadramento legal não seria o pedido de refúgio, como parece ser o caso, por exemplo, de diversos migrantes advindos da República do Senegal. Isso ocorria porque, anteriormente à nova Lei, esses migrantes não se enquadravam nos critérios previstos para emissão de vistos. Assim, por exemplo, um migrante solicitante de refúgio originário da República do Senegal, ao se ausentar do país para visitar um familiar em seu país de origem, não conseguia retornar ao país, porque o governo brasileiro entendia que, por ter o migrante retornado ao seu país de origem, restava descaracterizada a pretensão de acolhimento por refúgio, demonstrando-se que o solicitante não estava sofrendo perseguição em seu país de origem.

Com a entrada em vigor da Portaria Interministerial n. 4/2018, publicada no DOU em 28 de fevereiro de 2018, existe a previsão de autorização de residência a migrantes que não se enquadram expressamente nos casos previstos pela Lei n. 13.445/2017 e pelo Decreto n. 9.199/2017. Assim, os migrantes residentes no país que, embora solicitantes de refúgio, não se enquadram expressamente nos critérios previstos legalmente, estão regularizando suas situações por meio daquele dispositivo.

Posto isso, inexistindo indícios de irregularidades e não havendo outras diligências a serem empreendidas pelo Ministério Público Federal e inexistindo fundamento para a adoção das medidas previstas no art. 4º, I, III e IV da Resolução CSMFP nº 87/2006, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do expediente em epígrafe, determinando, em ato contínuo:

i. Oficie-se ao representante, Pape Yero Sy, a fim de lhes dar conhecimento da presente promoção de arquivamento, cientificando-o, inclusive, que até que seja homologada pelo Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, poderão ser apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85;

ii. Publique-se, na forma do art. 16, § 1º, I da Resolução CSMFP nº 87/2006; e

iii. Remetam-se os autos ao Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, para análise e homologação da presente decisão, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

RECOMENDAÇÃO Nº 7, DE 7 DE MAIO DE 2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.31.000.000478/2014-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis”, consoante artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; (Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, inciso VI, alínea “c”);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção irrestrita do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão constitucional estatuída no inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO que o artigo 170, V da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor.

CONSIDERANDO que a política Nacional das Relações de consumo tem por objetivo, dentre outros, a segurança dos consumidores, atentando ao princípio da garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4º, inciso II, “a”, do CDC);

CONSIDERANDO que o art. 4º, VI, da lei 8078/90 (CDC), dispõe que é política nacional da relação de consumo a coibição e repressão suficiente de todos os abusos da relação de consumo;

CONSIDERANDO que, também, o art. 6º, X, da Lei nº 8078/90, dispõe como direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos, conforme dispõe o art. 39, I do CDC, sendo sua não observância considerada “venda casada” pela doutrina.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal não está vinculado a Notícia de fato inicial, podendo investigar de ofício fatos que tome conhecimento no decorrer do inquérito civil, consoante dispõe o art. 2º, I da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010.

CONSIDERANDO a manifestação nº 34619, em que o consumidor informou que foi obrigado a mudar de plano da operadora, contratando “um combo” para que ocorresse o aumento de velocidade de internet.

CONSIDERANDO o termo de declarações de fl. 5, do inquérito civil nº 1.31.001.000061/2014-49, que relatou a cobrança de multa contratual pelo cancelamento do serviço de combo, mesmo quando a motivação do cancelamento é unicamente a inviabilidade técnica de instalação do serviço.

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pelo PROCON/RO, informando a existência de várias reclamações contra a operadora OI, eis que oferece “combo” de serviços, contendo Internet ADSL, linha de telefone fixo e TV por assinatura, mas só após muita espera pela disponibilidade de internet é que fica constatada, no momento de instalação, que não há viabilidade técnica para a disponibilização do serviço, e quando o cliente, que visava prioritariamente a internet, deseja cancelar o serviço, lhe é cobrada uma multa por quebra de contrato, como se fosse o responsável pela rescisão do acordo.

CONSIDERANDO que, conforme informado pela empresa OI, em relação a viabilidade do serviço, no momento da contratação, há uma prévia verificação do serviço na região em que o cliente reside, mas tão somente no ato de instalação é que se verifica concretamente a viabilidade técnica para o oferecimento do serviço.

CONSIDERANDO que o PROCON/RO, além de ter encaminhado reclamações atualizadas sobre várias cobranças de multas pelo cancelamento do serviço após a constatação de inviabilidade técnica no ato de instalação, informou também que alguns consumidores chegaram a ser negativados no serviço de proteção ao crédito pela operadora, em razão do não pagamento da multa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República in fine assinada, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 6º, XX, da Lei Complementar 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, resolve:

RECOMENDAR

1. À operadora OI, para que adote as medidas adequadas:

a) de forma imediata, nos contratos que já foram assinados, invalidando a cláusula que prevê aplicação de multa no caso de cancelamento do combo por motivo de inviabilidade técnica da instalação do serviço de internet e, conseqüentemente, desconsiderando as faturas de débitos originados da contratação dos combos de serviços, posteriormente calculados em razão de inviabilidade técnica.

b) aos contratos futuros, para que seja incluída cláusula que se o cancelamento ocorrer por motivo exclusivo de inviabilidade técnica para a instalação do serviço de internet, não haverá cobrança de multa pelo cancelamento do combo de serviços.

c) para que na contratação de serviços por meios de “combos”, todos os serviços inclusos sejam fornecidos simultaneamente, somente ocorrendo a conclusão do contrato de serviço após a constatação efetiva e “in loco” da viabilidade técnica da instalação de internet no local exigido pelo consumidor (Residência, escritório, empresa, etc), bem como a viabilidade de instalação dos demais serviços.

d) para que haja o esclarecimento pormenorizado, no momento do oferecimento do serviço, da possibilidade da venda em separado dos serviços, bem como as vantagens da contratação de “combos”.

Esta Procuradoria da República fixa, nos termos do art. 23, §1º, da Resolução n. 87/2006, do Conselho Superior do MPF, o prazo de 30 dias corridos para o cumprimento da presente Recomendação, encaminhando documentos que comprovem seu cumprimento, devendo este Órgão Ministerial ser informado sobre seu acatamento ou não no prazo de 10 (dez) dias corridos, sendo o silêncio considerado como descumprimento. Em caso de não acatamento, enviar justificativa por escrito no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Encaminhe-se cópia aos representantes Anderson Marques de Oliveira e Jean Carlos Porto Paro, para conhecimento, uma vez que foi instaurado com base em informações prestadas pelos Reclamantes e também enviar cópia para o PROCON/RO.

Publique-se.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 26, DE 4 DE MAIO DE 2018

Notícia de Fato nº. 1.31.002.000095/2016-95

Trata-se Inquérito Civil Público instaurado para dar cumprimento ao Projeto Raio-X do Programa Bolsa Família, da 5ª CCR/MPF, destinando-se a apurar as suspeitas de irregularidades evidenciadas em relação a beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF do município de Guajará-Mirim.

À fl. 03, consta ofício expedido ao Prefeito de Guajará-Mirim, solicitando que informasse se, no ato do cadastramento/recadastramento de beneficiários do PBF, se havia a exigência de certidão do último vínculo empregatício, registrado no banco de dados CNIS ou similar, das indivíduos maiores de 18 anos que integram o núcleo familiar dos beneficiários.

À fl. 06, em resposta ao ofício expedido a Secretária da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Guajará-Mirim-RO informou que não constava, no rol de documentos exigidos, a certidão de último vínculo empregatício registrado no banco de dados CNIS ou similar.

As fls. 11-12, consta a Recomendação nº 02, de 19 de agosto de 2016, endereçada à Prefeitura de Guajará-Mirim-RO que, em síntese, recomendava que esta procedesse à revisão dos cadastros constantes dos seus bancos de dados, mediante visita às famílias beneficiárias, com foco especial na caracterização do requisito de renda per capita vinculado à situação de pobreza e miserabilidade, objetivando saber se os beneficiários faziam jus ao recebimento do benefício.

À fl. 25, consta manifestação da Prefeitura, informando o acatamento da recomendação expedida, aduzindo que serão realizadas visitas domiciliares às famílias beneficiárias, com a finalidade de identificar a real situação da estrutura familiar e a renda das mesmas.

À fl. 27 consta ata de reunião realizada pelo Procurador da República Bruno Olivo de Sales, com o Sr. Reinaldo Mendez Cuellar, Coordenador do CADÚNICO, e a Sra. Ester Maria Martins Lopes, Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, para prestar informações no interesse do presente procedimento.

À fl. 38, consta despacho determinando a expedição de novo ofício ao Gestor Municipal do Programa Bolsa Família, tendo em vista que não foi atendido um dos itens da Recomendação expedida, qual seja, o item que determina o envio de relação dos benefícios que vierem a ser cancelados em razão da revisão dos cadastros, no formato de uma planilha editável, salva em formato CSV (Excel, LibreCalc ou outro programa), gravada em CD ou DVD, contendo os CPF's dos beneficiários do PBF cujo benefício foi cancelado.

As fls. 43-46, consta resposta ao despacho supramencionado, contendo o CD em formato CSV (Excel), incluindo a lista nominal e CPF de todos os beneficiários cujo benefício está cancelado. Informou que 93% das famílias constantes no Anexo da Recomendação estavam com benefícios cancelados ou bloqueados, mas que não conseguiram realizar todas as visitas ainda por haver só dois funcionários no setor no momento, acarretando sobrecarga de trabalho.

As fls. 50-51 consta despacho determinando a expedição de ofício ao Coordenador do CADÚNICO, requisitando que: a) por meio de tabela, esclareça quais os cadastros constantes dos Anexos da Recomendação em que já foi realizada a visita domiciliar, apresentando cópia dos relatórios de visita; b) por quais motivos os 93% dos benefícios que estavam cancelados ou bloqueados encontravam-se nessa situação se não foi realizada visita domiciliar prévia aos beneficiários; c) qual a diferença entre o cadastro cancelado e o bloqueado; d) apresente um cronograma de revisão dos cadastros constantes dos Anexos da Recomendação, nos quais ainda não foi realizado a visita às famílias beneficiárias, relativamente àqueles 7% dos beneficiários no qual constatou-se que o cadastro ainda se encontra ativo. e) Ao final da realização das visitas, seja enviado novamente a relação dos benefícios que vierem a ser cancelados em razão da revisão dos cadastros decorrente da recomendação expedida, no formato de uma planilha editável, salva em formato CSV (Excel, LibreCalc ou outro programa), gravada em CD ou DVD, contendo os CPF's dos beneficiários do PBF cujo benefício foi cancelado.

As informações acima solicitadas foram devidamente acostadas às fls. 59-60.

À fl. 61 consta despacho determinando a expedição de ofício à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza em Brasília, solicitando as seguintes informações: a) diante de inúmeros relatos de recebimento indevido do Bolsa Família em razão da omissão da renda dos beneficiários, informe se há previsão de implementação de cruzamento de dados com sistemas federais da Receita Federal e do INSS para verificar automaticamente a renda do beneficiário e se este faz jus ou não ao referido benefício; b) Diante da informação prestada pelo Gestor do Programa Bolsa Família de Guajará-Mirim de que a atualização cadastral dos beneficiários é realizada diretamente no sistema e que não é possível a Prefeitura consultar os cadastros anteriores em meio digital, pois somente fica acessível o último cadastro, fato que está prejudicando as investigações policiais em curso acerca do recebimento indevido do Bolsa Família (art. 171, §3º do CP), informe se é possível a concessão de acesso aos Gestores da Prefeitura dos cadastros anteriores para fins de produção de prova para futura propositura de ação penal.

À fl. 64 consta informação prestada pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, dando conta de que foi demandado à Caixa Econômica Federal o aperfeiçoamento da funcionalidade do Sistema de Cadastro Único.

Por fim, à fl. 66 consta despacho determinando a expedição de novo ofício à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, solicitado informações sobre o prazo médio para a entrada em vigor do novo sistema de cruzamento de dados dos beneficiários pelo PBF.

A resposta foi acostada à fl. 68.

Era o que cumpria relatar.

Em atendimento à recomendação ministerial, o Município de Guajará-Mirim encaminhou, em mídia digital, planilha editável contemplando os benefícios que restaram cancelados após a revisão dos dados cadastrais dos recebedores suspeitos, acompanhados do respectivo CPF, nos termos do objeto da recomendação ministerial.

Encaminhou ainda relatório individual de visita domiciliar para todos os recebedores suspeitos. Cabe ressaltar que, no caso de beneficiários não localizados no endereço informado no cadastro, o Município informou, por meio dos relatórios, ter procedido ao bloqueio dos benefícios para fins de regularização deste item cadastral.

Ressalte-se ainda o relevante percentual de benefícios que, ao cabo do processo de visitas e atualização cadastral, restou cancelado, em confirmação das suspeitas de recebimento indevido apuradas, conforme se vê pelos documentos de fls. 43-45.

Cumpre salientar que, conforme restou documentado nos autos, todas as providências a serem realizadas, para fins de agilizar o cruzamento de dados dos novos beneficiários do PBF, estão sendo adotados pelos órgãos responsáveis.

Desta feita, considerando o atendimento da recomendação expedida, bem como o fato de que estão sendo adotadas todas as providências pelos demais órgãos fiscalizadores, nada mais resta a apurar nos presentes autos, razão pela qual promovo o arquivamento do presente feito.

Tendo em vista o presente expediente investigatório ter sido instaurado de ofício, resta inaplicável a diligência prevista no artigo 17, § 3.º, da Resolução CSMPPF n.º 87/2006;

Assim, determino que seja encaminhado o presente auto de imediato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF – 5ª CCR/MPF, em cumprimento ao disposto no artigo 9º, § 1º, da Lei 7.347/85; artigo 17, § 2º, da Resolução CSMPPF n.º 87/2006; e art. 10, § 1º, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

DANIELA LOPES DE FARIA
Procuradora da República

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 7 DE MAIO DE 2018

Inquérito Civil n. 1.31.000.000478/2014-11

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com base na manifestação n.º 34619, encaminhada pelo consumidor Anderson Marques de Oliveira, tendo como objetivo “apurar suposta prática de Venda Casada praticada pela empresa OI”.

As razões que impediram o seu término no prazo estabelecido foram/são as mais diversas, citando-se o fato de oficiar em todos os processos perante a 5ª Vara Federal (especializada em causas agrárias e ambientais) e nos quais o Parquet atua como custos legis na Seção Judiciária de Rondônia, a cumulação na representação da 3ª e da 4ª CCR, a complexidade dos procedimentos e inquéritos civis e, principalmente, a ausência de um quadro auxiliar compatível com a exorbitante demanda.

Dessa forma, considerando-se a proximidade do encerramento do prazo para conclusão das diligências nesse inquérito, prorrogo o prazo do presente procedimento por mais 1 (um) ano, a contar desta data, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP n.º 23, de 17/09/2007, com as alterações adotadas pela Resolução n.º 35/2009, bem como segundo o disposto no artigo 15, da Resolução CSMPPF n.º 87, de 06/04/2010 alterada pela Resolução CSMPPF n.º 106, de 06/04/2010.

Proceda-se aos registros de praxe, encaminhando-se uma cópia do presente despacho, por mensagem eletrônica, à E. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o fim de que, naquele âmbito, seja analisada e deferida a prorrogação de prazo acima enunciada.

Ressalta-se que devem os autos ser mantidos nesta Procuradoria da República, permitindo-se assim a continuidade da investigação até a conclusão ou até que sobrevenha decisão denegatória da aludida prorrogação.

Considerando as diligências até então empreendidas, para a continuidade das investigações determino:

1. Expeça-se a Recomendação para a operadora OI, em que recomenda a empresa a não realizar a cobrança de multa no caso de cancelamento do contrato por motivo de inviabilidade técnica posteriormente detectada, no momento da instalação do serviço.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 7 DE MAIO DE 2018

Inquérito Civil n. 1.31.000.000495/2016-11

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de verificar a efetiva implantação da Política Nacional de Segurança de Barragens em relação à barragem de rejeito de mineração RIO BRANCO, situada no município de Rio Crespo, sob responsabilidade da empresa MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

As razões que impediram o seu término no prazo estabelecido foram/são as mais diversas, citando-se o fato de oficiar em todos os processos perante a 5ª Vara Federal (especializada em causas agrárias e ambientais) e nos quais o Parquet atua como custos legis na Seção Judiciária de Rondônia, a cumulação na representação da 3ª e da 4ª CCR, a complexidade dos procedimentos e inquéritos civis e, principalmente, a ausência de um quadro auxiliar compatível com a exorbitante demanda.

Dessa forma, considerando-se a proximidade do encerramento do prazo para conclusão das diligências nesse inquérito, prorrogo o prazo do presente procedimento por mais 1 (um) ano, a contar desta data, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP n.º 23, de 17/09/2007, com as alterações adotadas pela Resolução n.º 35/2009, bem como segundo o disposto no artigo 15, da Resolução CSMPPF n.º 87, de 06/04/2010 alterada pela Resolução CSMPPF n.º 106, de 06/04/2010.

Proceda-se aos registros de praxe, encaminhando-se uma cópia do presente despacho, por mensagem eletrônica, à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o fim de que, naquele âmbito, seja analisada e deferida a prorrogação de prazo acima enunciada.

Ressalta-se que devem os autos ser mantidos nesta Procuradoria da República, permitindo-se assim a continuidade da investigação até a conclusão ou até que sobrevenha decisão denegatória da aludida prorrogação.

Considerando as diligências até então empreendidas, para a continuidade das investigações determino:

1. Reitere-se o Ofício n. 300/2018, concedendo prazo de 10 (dez) dias para a resposta. Com a resposta, voltem os autos conclusos para análise e deliberação.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 7 DE MAIO DE 2018

Inquérito Civil n. 1.31.000.000496/2016-65

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de verificar a efetiva implantação da Política Nacional de Segurança de Barragens em relação à BARRAGEM DE REJEITO DO TABOQUINHA 3, situada no município de Itapuã do Oeste, sob responsabilidade da empresa ESTANHO DE RONDÔNIA S/A.

As razões que impediram o seu término no prazo estabelecido foram/são as mais diversas, citando-se o fato de oficiar em todos os processos perante a 5ª Vara Federal (especializada em causas agrárias e ambientais) e nos quais o Parquet atua como custos legis na Seção Judiciária de Rondônia, a cumulação na representação da 3ª e da 4ª CCR, a complexidade dos procedimentos e inquéritos civis e, principalmente, a ausência de um quadro auxiliar compatível com a exorbitante demanda.

Dessa forma, considerando-se a proximidade do encerramento do prazo para conclusão das diligências nesse inquérito, prorrogo o prazo do presente procedimento por mais 1 (um) ano, a contar desta data, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, com as alterações adotadas pela Resolução nº 35/2009, bem como segundo o disposto no artigo 15, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010 alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010.

Proceda-se aos registros de praxe, encaminhando-se uma cópia do presente despacho, por mensagem eletrônica, à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o fim de que, naquele âmbito, seja analisada e deferida a prorrogação de prazo acima enunciada.

Ressalta-se que devem os autos ser mantidos nesta Procuradoria da República, permitindo-se assim a continuidade da investigação até a conclusão ou até que sobrevenha decisão denegatória da aludida prorrogação.

Considerando as diligências até então empreendidas, para a continuidade das investigações determino:

1. Feito sobrestado por força do despacho de fls. 224. Findo o prazo determinado, proceda-se o cumprimento do item 2 do referido despacho.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 7 DE MAIO DE 2018

Inquérito Civil n. 1.31.000.000497/2016-18

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de verificar a efetiva implantação da Política Nacional de Segurança de Barragens em relação à BARRAGEM DE REJEITO DO TABOQUINHA 1, situada no município de Itapuã do Oeste, sob responsabilidade da empresa ESTANHO DE RONDÔNIA S/A.

As razões que impediram o seu término no prazo estabelecido foram/são as mais diversas, citando-se o fato de oficiar em todos os processos perante a 5ª Vara Federal (especializada em causas agrárias e ambientais) e nos quais o Parquet atua como custos legis na Seção Judiciária de Rondônia, a cumulação na representação da 3ª e da 4ª CCR, a complexidade dos procedimentos e inquéritos civis e, principalmente, a ausência de um quadro auxiliar compatível com a exorbitante demanda.

Dessa forma, considerando-se a proximidade do encerramento do prazo para conclusão das diligências nesse inquérito, prorrogo o prazo do presente procedimento por mais 1 (um) ano, a contar desta data, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, com as alterações adotadas pela Resolução nº 35/2009, bem como segundo o disposto no artigo 15, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010 alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010.

Proceda-se aos registros de praxe, encaminhando-se uma cópia do presente despacho, por mensagem eletrônica, à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o fim de que, naquele âmbito, seja analisada e deferida a prorrogação de prazo acima enunciada.

Ressalta-se que devem os autos ser mantidos nesta Procuradoria da República, permitindo-se assim a continuidade da investigação até a conclusão ou até que sobrevenha decisão denegatória da aludida prorrogação.

Considerando as diligências até então empreendidas, para a continuidade das investigações determino:

1. Feito sobrestado por força do despacho de fls. 230. Findo o prazo determinado, proceda-se o cumprimento do item 2 do referido despacho.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 7 DE MAIO DE 2018

Inquérito Civil n. 1.31.000.000499/2016-07

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de verificar a efetiva implantação da Política Nacional de Segurança de Barragens em relação à BARRAGEM DO RIOSANTA CRUZ, situada no município de Ariquemes, sob responsabilidade da empresa COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE SANTA CRUZ LTDA.

As razões que impediram o seu término no prazo estabelecido foram/são as mais diversas, citando-se o fato de oficiar em todos os processos perante a 5ª Vara Federal (especializada em causas agrárias e ambientais) e nos quais o Parquet atua como custos legis na Seção Judiciária de Rondônia, a cumulação na representação da 3ª e da 4ª CCR, a complexidade dos procedimentos e inquéritos civis e, principalmente, a ausência de um quadro auxiliar compatível com a exorbitante demanda.

Dessa forma, considerando-se a proximidade do encerramento do prazo para conclusão das diligências nesse inquérito, prorrogo o prazo do presente procedimento por mais 1 (um) ano, a contar desta data, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, com as alterações adotadas pela Resolução nº 35/2009, bem como segundo o disposto no artigo 15, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06/04/2010 alterada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 06/04/2010.

Proceda-se aos registros de praxe, encaminhando-se uma cópia do presente despacho, por mensagem eletrônica, à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o fim de que, naquele âmbito, seja analisada e deferida a prorrogação de prazo acima enunciada.

Ressalta-se que devem os autos ser mantidos nesta Procuradoria da República, permitindo-se assim a continuidade da investigação até a conclusão ou até que sobrevenha decisão denegatória da aludida prorrogação.

Considerando as diligências até então empreendidas, para a continuidade das investigações determino:

1. Aguardar o prazo concedido pelo ofício nº 1033/2018. Com a resposta, encaminhe-se ao estagiário Esley para cumprimento do item 1 do despacho de 5/3/18.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 7 DE MAIO DE 2018

Inquérito Civil n. 1.31.000.000500/2016-95

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de verificar a efetiva implantação da Política Nacional de Segurança de Barragens em relação à BARRAGEM DO IGARAPÉ MUTUM, situada no município de Ariquemes, sob responsabilidade da empresa COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE SANTA CRUZ LTDA.

As razões que impediram o seu término no prazo estabelecido foram/são as mais diversas, citando-se o fato de oficiar em todos os processos perante a 5ª Vara Federal (especializada em causas agrárias e ambientais) e nos quais o Parquet atua como custos legis na Seção Judiciária de Rondônia, a cumulação na representação da 3ª e da 4ª CCR, a complexidade dos procedimentos e inquéritos civis e, principalmente, a ausência de um quadro auxiliar compatível com a exorbitante demanda.

Dessa forma, considerando-se a proximidade do encerramento do prazo para conclusão das diligências nesse inquérito, prorrogo o prazo do presente procedimento por mais 1 (um) ano, a contar desta data, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, com as alterações adotadas pela Resolução nº 35/2009, bem como segundo o disposto no artigo 15, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06/04/2010 alterada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 06/04/2010.

Proceda-se aos registros de praxe, encaminhando-se uma cópia do presente despacho, por mensagem eletrônica, à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o fim de que, naquele âmbito, seja analisada e deferida a prorrogação de prazo acima enunciada.

Ressalta-se que devem os autos ser mantidos nesta Procuradoria da República, permitindo-se assim a continuidade da investigação até a conclusão ou até que sobrevenha decisão denegatória da aludida prorrogação.

Considerando as diligências até então empreendidas, para a continuidade das investigações determino:

1. Feito sobrestado por força do despacho de fls. 357/358. Findo o prazo determinado, proceda-se o cumprimento do item 2 do referido despacho.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 42, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando o Procedimento Preparatório nº 1.33.005.000547/2017-15 e a existência de fato específico a ser apurado, resolve instaurar Inquérito Civil, indicando, em cumprimento do art. 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP:

a) Fundamento legal: art. 129 c/c art. 109 da Constituição Federal, art. 7º, I e art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º e parágrafos da Lei nº 7.347/85;

b) Descrição do fato: Apurar possível extração ilegal de areia por Volsanger Pavimentação Ltda, na área objeto dos autos administrativos DNPM nº 915.075/2017, no Município de Itapoá/SC

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Volsanger Pavimentação Ltda (CNPJ 05.498.419/0001-39);

d) Nome e qualificação do autor da representação: Departamento Nacional de Produção Mineral -DNPM.

Conforme despacho de conversão em anexo, fica determinada a expedição de ofício à Procuradoria Seccional da União em Joinville.

FLAVIO PAVLOV DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 296, DE 7 DE MAIO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com a Resolução nº 001/2017/PGJ/PRE, de 06 de novembro de 2017, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº n. 1898, 1899 e 1900, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
64ª/Gaspar	Andreza Borinelli (8 de maio)
9ª/Concórdia	Felipe Nery Alberti de Almeida (11 e 14 de maio)
67ª/Santo Amaro da Imperatriz	Lara Peplau (4 e de 17 a 31 de maio)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
9ª/Concórdia	Fabício Pinto Weiblen(11 e 14 de maio)
67ª/Santo Amaro da Imperatriz	Cristina Elaine Thomé (4 e de 17 a 31 de maio)

MARCELO DA MOTA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 297, DE 7 DE MAIO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com a Resolução n.º 001/2017/PGJ/PRE, de 06 de novembro de 2017, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 1878, 1879 e 1880, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
64ª/Gaspar	Débora Pereira Nicolazzi (a partir de 4 de maio)
64ª/Gaspar	Andreza Borinelli (4 a 7 de maio e 9 a 31 de maio)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
64ª/Gaspar	Andreza Borinelli (4 de maio de 2018 a 20 de setembro de 2019)

MARCELO DA MOTA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferida pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Preparatório n.1.34.004.000746/2016-15 em Inquérito Civil visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar possível falha no atendimento do SUS no município de Itatiba na especialidade de endocrinologia.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: LILIAN DANIELLE DOS SANTOS BARREIROS

Comunique-se à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

RICARDO NAKAHIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 4 DE MAIO DE 2018

Procedimento Preparatório nº 1.34.033.136/2017-55. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, considerando o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, bem como no disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CSMP) e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), e considerando, ainda, o que consta do Procedimento Preparatório nº 1.34.033.1, DETERMINA a instauração de INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto apurar eventual falta de representatividade da etnia Tupi-Guarani no cargo de Assessor Indígena do DSEI Litoral Sul da SESAI. Determina-se, ainda, a realização das seguintes providências: a) registro e autuação da presente portaria; b) solicitação de publicação desta portaria no Diário Oficial, por meio do Sistema Único, para fins do disposto no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do CSMPF e artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução nº 23 do CNMP e c) comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme artigo 6º da Resolução nº 87 do CSMPF.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 148, DE 8 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que foi autuado e distribuído, para o 37º Ofício do Grupo II – Patrimônio Público e Social desta Procuradoria da República no Estado de São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.009729/2017-54, destinado a apurar eventual prática de irregularidades cometidas na instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Danilo Formenton, da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, inciso I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que ainda faltam diligências a serem realizadas, em especial apurar em que fase se encontra o Procedimento Disciplinar nº 17/2017-DF, em desfavor do servidor Danilo Formenton.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.009729/2017-54 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 25 de março de 2014, da Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República em São Paulo);

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

ANA CAROLINA YOSHII KANO UEMURA
Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº 9, DE 4 DE MAIO DE 2018

Inquérito Civil Autos nº 1.34.001.007752/2013-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República que a presente subscreve, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais junto à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, em especial as constantes do artigo 5º, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/93, vem, pela presente, expor e recomendar o quanto segue:

CONSIDERANDO:

- que o art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil confere ao Ministério Público as atribuições de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
- que o art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil atribui ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados e promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais a proteção à saúde, à maternidade e à infância;
- que o art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar n.º 75/93 estabelece competir ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde;
- que o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, estabelece competir ao Ministério Público da União expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis;
- que, no curso do inquérito civil epígrafado, instaurado para apurar atendimento inadequado ao parto e pós-parto na cidade de São Paulo, foi denunciado que durante atendimento ao parto no Hospital Geral de Vila Penteado foi negado à parturiente o direito de ter um acompanhante durante o período de trabalho de parto, parto e pós parto;
- que a denunciante narrou que pediu por duas vezes para que chamassem seu marido para acompanhar o trabalho de parto mas as enfermeiras não a atenderam, de forma que o pai não conseguiu presenciar o nascimento do filho;
- que a denunciante acrescentou que o acompanhante foi proibido de permanecer ao seu lado após o nascimento do bebê, sendo-lhe determinado que retornasse apenas no período do horário de visitas, de forma que a denunciante permaneceu sozinha após o parto entre as 05:00 e as 09:30 horas;
- que, em resposta ao ofício de fls. 98, o Hospital Geral de Vila Penteado afirmou que o acompanhante da denunciante não teria presenciado o nascimento do filho porque o parto teria ocorrido rapidamente e que, no pós-parto imediato, por uma questão de privacidade de todas as puérperas, não é permitida a permanência do acompanhante, situação que se restabelece tão logo a paciente seja encaminhada ao alojamento conjunto;
- que, questionada pelo Ministério Público Federal se há cartazes afixados referentes à Lei do Acompanhante, conforme Lei Estadual nº 13.069/2008 (Projeto de Lei 178/05), com os dizeres: “é direito da parturiente ter um acompanhante no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, devendo o acompanhante obedecer aos procedimentos regulamentares adotados pela unidade hospitalar”, a entidade respondeu que não há tais cartazes, mas que possui cartazes afixados com os seguintes dizeres: “a parturiente somente terá o direito de indicar o acompanhante para assistir o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato: Solicite a autorização do Pronto Atendimento da Maternidade, somente a Autorização garante a presença do acompanhante” (fls. 31);
- que a Lei Federal nº 8080/90, em sua redação atualizada, determina que “Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato” (art. 19, J), sendo que “Ficam os hospitais de todo o País obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito estabelecido no caput deste artigo” (art. 19: J, § 3º)
- que as sucessivas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Complementar vêm assegurando a cobertura de despesas relativas ao acompanhante indicado pela parturiente, incluindo paramentação, acomodação e alimentação, durante pré-parto, parto e pós parto imediato, entendido como o período que abrange 10 (dez) dias após o parto, salvo intercorrências, a critério médico (artigo 23 da Resolução Normativa 428 de 07 de novembro de 2017);
- que a Lei Estadual nº 13.069/2008, referente ao Projeto de Lei 178/05, obriga os hospitais públicos e privados conveniados aos Sistema Único de Saúde – SUS a informar sobre o direito de acompanhante à parturiente, através dos seguintes dizeres, que deverão estar em local de fácil visualização: “É DIREITO DA PARTURIENTE TER UM ACOMPANHANTE NO MOMENTO DO TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, DEVENDO O ACOMPANHANTE OBEDECER AOS PROCEDIMENTOS REGULAMENTARES ADOTADOS PELA UNIDADE HOSPITALAR”;
- que a Resolução nº 36/2008, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ao dispor sobre o regulamento técnico e funcionamento dos serviços de atenção obstétrica e neonatal, estabelece que os serviços devem permitir a presença de acompanhante de livre escolha da mulher no acolhimento, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato (art. 9.1), além de garantir a privacidade da gestante e de seu acompanhante (9.6.1);
- que a denúncia apresentada pela parturiente, as respostas trazidas pela entidade, bem como os dizeres presentes nos cartazes no local afixados indicam que o Hospital Geral da Vila Penteado não está dando efetivo atendimento à legislação em vigor, impondo entraves e condicionamentos ilegítimos ao exercício do direito ao acompanhante previsto pela legislação em vigor;
- que a presença do acompanhante é garantida legalmente diante de sua importância para tranquilizar a mulher e auxiliá-la durante o trabalho de parto, parto e pós parto, além de permitir a participação ativa do genitor no nascimento de seu filho, em proteção à maternidade e incentivo aos laços familiares;
- que os diplomas legais acima indicados são datados de vários anos e as entidades já deveriam ter se adequado aos regramentos, não sendo legítimo negar o direito sob o argumento de “questões protocolares internas” ou “falta de privacidade” às demais parturientes, questão essa que já deveria ter sido corrigida com a adequação das instalações, inclusive com o uso de biombos e cortinas.

RECOMENDA o Ministério Público Federal ao Diretor do Hospital Geral Dr. José Pangella de Vila Penteado, ou a quem ocupar tal cargo:

- que dê efetivo cumprimento à legislação vigente que determina a presença de uma companhante de livre escolha da mulher durante pré-parto, parto e pós-parto, afastando condicionamentos ao exercício de tal direito, a não ser que fundados em risco concreto e iminente à saúde da parturiente ou do bebê, a serem justificadas por escrito pela chefia de plantão;
- que adote todas as providências para o exercício pleno do direito ao acompanhante em todo o pré-parto, parto e pós parto, agilizando e facilitando seus processos de internação, em especial nos casos de partos com internação em avançado estágio, bem como colocação de biombos, cortinas ou disponibilização de novas salas para o pós parto, além de outras medidas úteis a critério da entidade;
- que dê efetivo cumprimento Lei Estadual 13.069/23008, referente ao Projeto de Lei n.º 178/05, afixando nas recepções e corredores de atendimento obstétrico cartazes com os seguintes dizeres: “É DIREITO DA PARTURIENTE TER UM ACOMPANHANTE NO MOMENTO DO TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, DEVENDO O ACOMPANHANTE OBEDECER AOS PROCEDIMENTOS REGULAMENTARES ADOTADOS PELA UNIDADE HOSPITALAR”;

- que retire de suas instalações os cartazes cuja fotografia foi remetida ao Ministério Público Federal com o Ofício 2237/2017 (fls. 31 dos autos), que submete a indicação do acompanhante à prévia autorização da equipe de enfermagem do Pronto Atendimento, substituindo-o por cartazes com os dizeres identificados no parágrafo anterior e exigidos pela legislação em vigor.;

Fica fixado, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, o prazo de 20 (vinte) dias para que o destinatário informe sobre a postura perfilhada em face da presente Recomendação, remeta os documentos pertinente e, inclusive, fotografias indicando a quantidade e locais dos cartazes a serem afixados, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis.

Determino a remessa de cópia da presente Recomendação à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, para conhecimento.

Fica determinado seja dada publicidade à presente Recomendação, no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme estabelece o art. 23 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF.

ANA CAROLINA PREVITALI NASCIMENTO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE MAIO DE 2018

Instaura inquérito civil para “Apurar possíveis irregularidades na subcontratação integral de transporte escolar, no Município de Gurupi/TO”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, II, III e VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, da Constituição;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 1.36.002.000013/2018-98, instruída a partir de representação sigilosa noticiando supostas irregularidades perpetradas pela Secretaria Municipal de Educação de Gurupi e a Associação ATRAEGO no desvio de verbas públicas federal destinada ao transporte de alunos;

CONSIDERANDO que, em tese, os fatos narrados apontam, a princípio, para o cometimento de atos de improbidade administrativa;
RESOLVE:

Converter o presente expediente em inquérito civil público, com o seguinte objeto: “Apurar possíveis irregularidades na subcontratação integral de transporte escolar, no Município de Gurupi/TO”.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – Promovam-se os registros necessários no Sistema Único;

II – Fixe-se o prazo de 1 (um) ano para conclusão do IC, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III – À Secretaria desta Procuradoria, obter, junto ao site do TCE/TO ou no Portal da Transparência do Município de Gurupi, cópia da documentação referente à licitação, bem como, contrato firmado referente a contratação de empresa de transporte escolar nos anos de 2014/2015;

IV – Dê-se ciência à 5ª CCR da presente medida.

HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR
Procurador da República

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE 7 DE MAIO DE 2018

Inquérito Civil n.º 1.36.000.000120/2016-74

1. Trata-se de inquérito civil instaurado na Procuradoria da República no Estado do Tocantins com o objetivo de apurar a não elaboração do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios do Estado do Tocantins que têm mais de 20.000 (vinte mil) habitantes, e fazem parte da atribuição desta Procuradoria, nos termos da lei n.º 12.587/2012.

2. Constata-se, inicialmente, que o prazo para encerramento do inquérito civil está em vias de esgotar-se. Contudo, ainda restam diligências a serem realizadas, imprescindíveis à elucidação dos fatos investigados.

3. Registra-se que o Município de Porto Nacional-TO, embora instado inúmeras vezes por este Parquet (Ofício nº 1.481/2016 – fl.18; Ofício Nº 313/2017 – fl.24; Ofício nº 727/2017 – fl. 29 e Ofício nº 1.089/207 – fl. 32) a se manifestar sobre o objeto do presente IC, não o fez.

4. Por essa razão, determinou-se no despacho de prorrogação de fl. 60 a realização de levantamento de todos os ofícios enviados ao Município de Porto Nacional-TO que ainda não foram respondidos, no bojo de outros procedimentos extrajudiciais desta PRDC, com vistas a agendar reunião com o Prefeito para justificação.

5. Pois bem, do levantamento que fora realizado nos demais procedimentos extrajudiciais, foram localizados os seguintes ofícios não respondidos, de forma esquemática:

Procedimento extrajudicial

Dados dos Ofícios e suas respectivas reiteraões

Requisições

IC n.º 1.36.000.000828/2015-44

Ofício n.º 3454/2016/PRTO/PRDC (fl. 151)

- Se o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) do município esta regular.

- Se o Fundo Municipal de Saúde está repassando, ao Samu, as verbas oriundas da União/Ministério de Saúde.

- Quais foram as providências realizadas quanto às inconformidades constatadas no Relatório de Auditoria n.º 15.136 do Ministério do Denasus.

- Se as referidas providências já foram informadas ao Denasus.
 - Se já foi enviado o comprovante de recolhimento dos valores apontados como dono ao erário no mencionado relatório.
IC n.º 1.36.000.001227/2013-97
Ofício n.º 3281/2016/PRTO/PRDC (fl. 106), reiterado conforme as fls. 116, 119 e 120.
 - Explique detalhadamente qual a atual situação dos Cras Escola Brasil, Pinheirópolis e Luzimangues.
 - Se as irregularidades encontradas no Parecer Técnico realizado em 2015 foram regularizadas.
IC n.º 1.36.000.000283/2015-76
Ofício n.º 2953/2015/PRTO/PRDC (fl. 52), reiterado conforme as fls. 62, 64 e 67.
Ofício n.º 871/2016/PRTO/PRDC (fl. 67), reiterado conforme as fls. 69.
Ofício n.º 2030/2016/PRTO/PRDC/GAB (fl. 69).
Ofício n.º 891/2016/PRTO/PRDC (fl. 71) reiterado conforme as fls. 74 e 75.
 - Que a Secretaria de Habitação e Meio Ambiente apresente a lista das pessoas que seriam beneficiárias na construção das 50 unidades habitacionais.
 - Reiterou os termos do Ofício n.º 2953/2015/PRTO/PRDC e pediu esclarecimentos sobre os fatos narrados nas manifestações de fls. 30, 41 e 57.
 - Requisita esclarecimentos sobre a Manifestação n.º 20160052303 e reiterou os termos do Ofício n.º 2953/2015/PRTO/PRDC e 871/2016/PRTO/PRDC (fl. 67).
 - Informações quanto aos fatos narrados nas manifestações de fls. 30, 41, 57, 62 e 68
 - Informar se há cadastro para seleção de beneficiários do PMCMV no município;
 - Se existe obra do programa em andamento;
 - A previsão de nova seleção para o programa.
IC n.º 1.36.000.000020/2014-86
Ofício circular n.º 13/2016/PRTO/PRDC (224), reiterado conforme a fl. 298.
 - Quais as unidades de saúde e as respectivas quantidades de mamógrafos registrados para operar via SUS, demonstrando as situações (se em operação ou, em caso negativo, o motivo de estar inoperante), bem como avaliem se o funcionamento e a capacidade instalada de mamógrafos no âmbito do SUS, em sua localidade, encontram-se dentro dos parâmetros fornecidos pelo Ministério da Saúde – MS. Solicita-se, ainda, informar a capacidade técnica dos recursos humanos para a operação deste mamógrafos. Identifique, ainda, caso exista, o tamanho da fila para a realização do exame mamográfico.
IC n.º 1.36.000.000159/2017-72
Ofício n.º 1088/2016/PR-TO/GAB/PRDC (fl. 13), reiterado conforme as fls. 16, 18.
Ofício n.º 566/2017/PRTO/PRDC0 (fl. 28) reiterado conforme a fl.42.
 - Requisita esclarecimentos acerca dos fatos alegados na Manifestação 20160021729.
 - Novamente requisitou esclarecimentos sobre a Manifestação 20160021729 e se o transporte escolar ofertado aos alunos residentes no Reassentamento São Francisco foi regularizado.
IC n.º 1.36.000.001077/2011-50 apenso ao IC n.º 1.36.000.000017/2012-09
(Obs.: Assentamento Pau D'arco)
Ofício n.º 3249/2016/PRTO/PRDC (fl. 77 do Apenso)
 - Que preste esclarecimentos sobre os fatos relatados em nova manifestação de fl.74.
IC n.º 1.36.000.000240/2012-48
Ofício n.º 1225/2017/PRTO/PRDC (fl. 238).
 - Que informe se há previsão para reforma do prédio que abriga os serviços de oferta de medicamento aos pacientes do Caps II no município.
6. Ante o exposto, devem ser realizadas as seguintes diligências:
- (i) com fulcro no art. 15 da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF, prorroga-se, pelo prazo de 1 (um) ano, a tramitação deste inquérito civil, providência que deverá ser registrada no Sistema Único e comunicada à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
 - (ii) diante da lista apresentada, visando à instrução dos autos, inclusive daqueles listados acima, agende-se reunião, conforme o art. 8º, VII, da Lei Complementar n.º 75/1993, com o Prefeito do Município de Porto Nacional – TO, para justificar a ausência de respostas e prestar esclarecimentos sobre as requisições realizadas; e
 - (iii) quanto aos demais Municípios, Paraíso do Tocantins, Guaraí e Palmas, solicitem-se informações atualizadas, à luz das informações já prestadas nos autos. (itens 5 a 7 do despacho à fl. 60).
7. Após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos para deliberação.

CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 85/2018
Divulgação: terça-feira, 8 de maio de 2018 - Publicação: quarta-feira, 9 de maio de 2018**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**